ANNO L. NUMERO 157

TERÇA FEIRA 14 DE JULHO DE 1874

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE.

Por tres mezes adiantados.	6$000
Por seis ditos idem.	12$000
Por um anno idem.	24$000
Cada numero avulso	$320

PARA DENTRO E FORA DA PROVINCIA.

Por tres mezes adiantados.	6$750
Por seis ditos idem	13$500
Por novo ditos idem	20$250
Por um anno idem.	27$000

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS.

SÃO AGENTES

Os Srs. Gerardo Antonio Alves & Filhos, no Pará; Gonçalves & Pinto, no Maranhão; Joaquim José de Oliveira & Filho, no Ceará; Antonio de Lemos Braga, no Aracaty; João Maria Julio Chaves, no Assú; Antonio Marques da Silva, Natal; José Justino Pereira d'Almeida, em Mamanguape; Carlos Auxencio Monteiro da Franca, na Parahyba; Antonio José Gomes, na Villa da Penha; Belarmino dos Santos Bulcão, em Santo Antão; Domingos José da Costa Braga, em Nazareth; Antonio Ferreira de Aguiar, em Goyanna; João Antonio Machado, no Pilar das Alagôas; Alves & C., na Bahia; e A. Xavier Leite & C. no Rio Janeiro.

PARTE OFFICIAL.

Governo da Provincia.

Regulamento do thesouro provincial.

(Continuação.)

TITULO II.

DO PESSOAL E SUAS ATTRIBUIÇÕES, DEVERES E SUBSTITUIÇÕES.

Capitulo IX.

Do inspector.

Art. 44. Ao inspector, como chefe do thesouro provincial, compete :

§ 1.º Dirigir e inspeccionar os trabalhos do thesouro ;

§ 2.º Presidir as sessões da junta de fazenda provincial, e convocar as sessões extraordinarias de conformidade com o disposto no art. 12 ;

§ 3.º Exercer a mais severa fiscalisação a respeito da cobrança, arrecadação, distribuição, emprego e contabilidade da renda publica ;

§ 4.º Inspeccionar, por si ou por meio de commissões de empregados da fazenda provincial, que para tal fim nomeará, todas as vezes que julgar conveniente, as estações e repartições que lhe são subordinadas ; levando ao conhecimento da junta o resultado de taes inspecções e syndicancias e propondo-lhe as providencias que entender deverem ser tomadas ;

§ 5.º Solicitar do presidente da provincia autorisação para ir ou para mandar algum empregado da fazenda provincial ás provincias limitrophes onde se arrecadarem rendas desta, afim de realisar as providencias que a juizo da junta forem julgadas convenientes aos interesses da renda da provincia ;

§ 6.º Verificar os saldos mensaes e o estado dos cofres da thesouraria todas as vezes que julgar conveniente ;

§ 7.º Verificar o estado dos cofres de qualquer das repartições subordinadas ao thesouro, quando entender necessario ;

§ 8.º Fiscalisar a observancia das condições dos contractos ; levando ao conhecimento da junta as faltas commettidas, para que esta delibere e requisite á presidencia da provincia as providencias que o caso urgir ;

§ 9.º Requisitar ás autoridades e funccionarios que não lhe forem subordinados, e ordenar aos que o forem, a remessa de quaesquer documentos e informações exigidas pela contadoria ou secção do contencioso para o exame, liquidação e julgamento das contas ;

§ 10. Tomar providencias e deliberação sobre a cobrança e arrecadação da renda, quando não houver duvida ou contestação a tal respeito ;

§ 11. Ordenar os pagamentos :

De todas as despezas decretadas, logo que para ellas haja credito, e não exista duvida ou contestação ;

De qualquer despeza decretada e para a qual haja credito, logo que assim o tenha deliberado a junta, resolvendo a duvida ou contestação havida a tal respeito ;

De despezas extraordinarias, ou provenientes de obras publicas, ou de vencimento de forças que não forem do corpo de policia, quando assim o tenha ordenado o presidente da provincia ;

De adiantamento de dinheiros, determinado por ordem do presidente da provincia, em virtude de autorisação legal, condições de contractos ou urgente necessidade publica ;

§ 12. Dar o despacho de mero expediente, e os interlocutorios ou tendentes a exigir informações e preparar negocios, cuja facil decisão delles depender ;

§ 13. Tomar as medidas que facilitem e esclareçam os negocios que tiverem de ser deliberados pela junta ;

§ 14. Decidir e resolver os negocios da competencia do thesouro provincial e das repartições que lhe são subordinadas, quando não forem elles da natureza daquelles cuja decisão e resolução seja da especial competencia da junta ;

§ 15. Conceder de suas decisões e resoluções recurso para a junta, e das decisões e resoluções desta recurso para o presidente da provincia, no prazo do art. 179 § 1.º ;

§ 16. Submetter á apreciação da junta na primeira sessão os recursos que as partes interpuzerem de suas decisões e resoluções, e encaminhar logo ao presidente da provincia os que forem interpostos das decisões e resoluções da junta ;

§ 17. Instruir e fundamentar por escripto as suas decisões e resoluções recorridas pelas partes para o juizo da junta e as decisões desta recorridas para o presidente, podendo neste caso ouvir de novo o contador ou o procurador fiscal, conforme julgar conveniente ao esclarecimento da justiça, e segundo o allegado pela parte recorrente ; submettendo de novo á apreciação da junta, si o exposto pelo procurador fiscal ou pelo contador, ouvidos depois das razões do recurso, for de modo que possa produzir nova decisão ou resolução da mesma junta ;

§ 18. Representar ao presidente da provincia sobre a falta de creditos para as despezas invariaveis e permanentes, pedindo as que julgar necessarias.

§ 19. Informar ao presidente da provincia, em vista do estado dos cofres e attendendo á cobrança provavel da renda arrecadavel, sobre a possibilidade de se adiantar dinheiro e serem feitas despezas extraordinarias ;

§ 20. Dar verbalmente ou por escripto todas as informações e esclarecimentos exigidos pelo presidente da provincia, e os que forem precisos para melhor deliberação da junta ;

§ 21. Executar e fazer executar a quem cumprir :

As deliberações e ordens emanadas da presidencia da provincia ;

As decisões e as resoluções da junta, e depois de approvadas pelo presidente da provincia aquellas que dependerem desta approvação ;

§ 22. Proceder immediatamente, de acordo com o disposto no § 14 do art 5, de conformidade com a decisão da junta sobre semelhante medida ;

§ 23. Communicar á junta o dolo, a falsificação, a concussão, o peculato ou outro qualquer crime que commetterem os empregados da fazenda ou qualquer encarregado da cobrança e despendio de dinheiros e valores da provincia no exercicio de suas funcções, suspendendo desde logo o referido empregado ;

§ 24. Suspender, levando ao conhecimento da junta para definitiva resolução, os empregados da fazenda comprehendidos no § 13 do art. 5.º ;

§ 25. Remetter ao presidente da provincia os balancetes de que trata o § 9º do art. 35, e até um mez antes da abertura da assembléa provincial o orçamento da receita e despeza provincial do exercicio proximo futuro, o balanço definitivo explicativo do exercicio proximo findo, o resumido do primeiro semestre do corrente, o quadro demonstrativo da divida activa liquidada, o da divida activa ainda em juizo, o de arrematações effectuadas no exercicio anterior, e no fim do primeiro mez da sessão da assembléa provincial o quadro da divida passiva de que trata o § 17 do art. 47.

§ 26. Apresentar ao presidente da provincia com os balanços, orçamentos e quadros, de que trata o paragrapho antecedente, um relatorio em que deverá mencionar :

O estado em que se acharem os trabalhos dos diversos ramos do serviço da competencia do thesouro e das repartições que lhe são subordinadas, indicando as medidas que entender convenientes para o melhoramento delles.

A importancia da receita, despeza e saldo do exercicio proximo findo e do primeiro semestre do corrente, comparando a receita com a orçada para o mesmo exercicio e com a do exercicio anterior e seu primeiro semestre ; e a despeza com a que foi decretada, mencionando as causas presumiveis das differenças havidas entre ellas ;

A importancia da divida activa cobrada no exercicio proximo findo e a da que existe por cobrar estando em juizo, a das liquidadas por sentença contra a fazenda, ou por insolvabilidade do devedor ;

A importancia total da divida passiva verificada e liquidada, não comprehendendo aquellas para as quaes foram votados creditos ; e a daquellas para as quaes foram concedidos creditos, porém ainda não pagos ;

A importancia dos emprestimos contrahidos ; a dos juros pagos, a dos que resta a pagar e a do capital amortisado ;

Os contractos effectuados no exercicio proximo findo e as occurrencias que se deram em sua execução e observancia ;

A importancia da receita e despeza do exercicio proximo futuro ; propondo as medidas que julgar mais proficuas para cobrir o deficit havido e occorrer a novas despezas da provincia ;

As difficuldades e embaraços encontrados na cobrança dos impostos decretados, e os damnos que elles tenham occasionado ao commercio, á industria e á agricultura; expondo o que parecer-lhe sobre a alteração ou suppressão de taes impostos ;

As occurrencias mais importantes que se tenham dado depois do ultimo relatorio, no thesouro e nas repartições que lhe são subordinadas.

§ 27. Propor á junta os modelos e normas, pelos quaes devam ser organisados os balanços e orçamentos ; como bem o systema de escripturação e contabilidade, que mais convenha seguir nas estações e repartições de fazenda, quando não estiver determinado pelo presente regulamento ;

§ 28. Redigir e submetter á approvação da junta as instrucções que julgar necessarias, não só para execução das operações de receita e despeza, da escripturação e expediente do thesouro, como das repartições que lhe são subordinadas, previamente, ouvindo os respectivos chefes ;

§ 29. Expedir as instrucções que forem precisas para melhor observancia das ordens do presidente da provincia, e as difinitivas resoluções da junta;

§ 30. Assignar : As portarias de debito e credito do thesoureiro, lavradas pela contadoria ; As quitações passadas em virtude de resolução da junta ; depois de subscriptas pelo contador ; Os termos de contracto, os de approvação de contas, os de balanços, os de fiança e os de abertura e encerramento dos livros destinados á escripturação das diversas secções do thesouro e das repartições que lhe são subordinadas ;

§ 31. Rubricar : D'entre os livros destinados á escripturação especial das secções do thesouro, os caixas, os de contracto e os de fianças ; Os conhecimentos para quitação, que tiver de dar o thesoureiro do thesouro ; Todos os documentos pertencentes ás contas que forem prestadas ; As folhas de pagamento ;

§ 32. Rubricar por si, ou commissionar por escripto ao secretario ou ao primeiro official que rubrique d'entre os livros destinados á escripturação especial das secções do thesouro ; Os de conta corrente e seus auxiliares ; O de termo de juramento e posse dos empregados da fazenda provincial ; O das actas das sessões da junta, e o do registro de sua correspondencia e expediente ; O de arestos ; O de registro da correspondencia e expediente delle inspector e os de outros quaesquer registros.

§ 33. Redigir por si, ou ordenar ao secretario ou ao primeiro official que redija, de acordo com as formalidades prescriptas no art. 162, os officios, ordens ou resoluções concernentes aos negocios da competencia do thesouro provincial. e expedil-os com sua assignatura.

Art. 45. Ao inspector compete :

§ 1.º Nomear e demittir, quando o exigir o serviço publico, os carteiros e serventes ;

§ 2.º Prorogar em casos urgentes ou de accumulação de serviço o expediente por mais uma hora por dia, durante o tempo preciso ;

§ 3.º Deferir juramento e dar posse a todos os empregados da fazenda provincial ;

§ 4.º Abonar as faltas dos empregados das secções do thesouro, e justifical-as de conformidade com os arts. 127 e 128 ;

§ 5.º Providenciar para que se publique pelo jornal, com a necessaria precedencia, os editaes e annuncios que se fizerem precisos, e remetter as copias para os lugares em que devem ser affixados ;

§ 6.º O direito, contra os empregados de fazenda provincial negligentes ou pouco zelosos no cumprimento de seus deveres, desobedientes ás ordens emanadas de seus superiores, ou que faltarem com o respeito devido a estes, ou á decencia devida aos actos das funcções de seu cargo ou da repartição ;

De directamente advertir, reprehender em particular ou em publico qualquer empregado da secretaria, porta ou do archivo ;

De advertir ou reprehender em particular, verbalmente ou por escripto official, os chefes das repartições subordinadas ao thesouro provincial e os das secções deste ; e quando não for sufficiente para os chamar ao cumprimento de seus deveres semelhante medida, reprehendel-os-ha em publico, não sendo elles membros da junta de fazenda ;

De promover, quando o caso o exigir, que parta do presidente da provincia a reprehensão publica official contra o membro da junta de fazenda provincial ;

De promover que os chefes das secções do thesouro provincial ou das repartições advirtam, reprehendam particularmente ou em publico os empregados que lhes forem subordinados, quando, por motivos que caiam em seu dominio, assim o merecerem ;

De suspender definitivamente até quinze dias os empregados de fazenda provincial, quando não se houverem corrigido com as penalidades inferiores, ou assim o exigir a gravidade da culpa commettida, como funccionario publico, no exercicio de suas funcções, não estando comprehendidos nesta attribuição os membros da junta de fazenda ;

De suspender por mais de um mez e levar ao conhecimento da junta, para deliberar definitivamente, os empregados de fazenda provincial que não fizerem parte da mesma junta, e que por seu procedimento se mostrarem incorrigiveis com as punições inferiores ;

De, no caso de desobediencia formal e desacatamento á sua pessoa no exercicio de suas funcções, por offensa, calumnia ou injuria, mandar autoar com a certidão do empregado mais graduado da secção em que se der o facto de insubordinação e remetter os autos ao juiz competente para formar a culpa, de conformidade com as leis penaes, e copias delles ao juizo da junta para proceder de conformidade com a parte segunda do § 13 do art. 5.º ;

De proceder, segundo a disposição da parte precedente deste paragrapho, quando a calumnia, injuria ou offensa physica for praticada no recinto da repartição por algum empregado contra seu superior ou companheiro, ainda mesmo subordinado ;

De mandar autoar com certidão do empregado mais graduado, que presenciou o facto criminoso, e remetter ao juiz competente para proceder segundo as disposições das leis penaes, quando qualquer pessoa que não for empregado da fazenda provincial desacatar, calumniando, injuriando ou offendendo physicamente a qualquer empregado do thesouro.

Art. 46. O inspector será substituido em sua falta ou impedimento pelo contador, ou por quem as vezes deste fizer.

Capitulo X.

Do secretario, do official escripturario e praticante.

Art. 47. Ao secretario cumpre :

§ 1.º Dirigir sob a inspecção do inspector os trabalhos da secretaria e inspeccionar os da porta e os do archivo ;

§ 2.º Fazer o expediente da junta e o do inspector, quando lhe for ordenado ;

§ 3.º Funccionar como secretario na sessão da junta, competindo-lhe :

Escrever em livro especial a acta de todas as occurrencias e deliberações tomadas na junta, para que depois de approvada seja assignada pelos seus membros ;

Ler as actas e todos os papeis submettidos á deliberação da junta e os pareceres que lhe forem relativos.

§ 4.º Lavrar :

Os termos de balanço e os de posse e juramento dos empregados de fazenda provincial ;

Os termos provisorios de arrematação, remettendo-os, bem como todos os documentos comprobatorios das respectivas fianças, ou que se referirem ás mesmas arrematações, ao procurador fiscal, para que delibere de direito, e mande lavrar no contencioso os termos definitivos ;

Todos os despachos de mero expediente, os interlocutorios e os de pagamento ; e depois de assignados pelo inspector, remettel os á porta para terem o conveniente destino.

§ 5.º Remetter ao procurador fiscal as bases dos contractos em que for parte a fazenda provincial ; os documentos de fianças e outros quaesquer relativos aos mesmos contractos, para que, syndicadas e exigidas as garantias da fazenda, se lavre no contencioso os termos dos respectivos contractos ;

§ 6.º Passar os titulos ou portarias de nomeações ou demissões feitas pelo inspector ;

§ 7.º Receber os papeis, pela porta dirigidos á secretaria, e lavrar logo o despacho de tarifa daquelles que por seu conteúdo o devam ter, e submetter todos elles á apreciação do inspector ;

§ 8º Fazer os editaes e annuncios que forem necessarios e ordenados pelo inspector ; e mandar publical-os e affixal-os na porta do thesouro provincial, tendo feito tirar delles copias, para serem remettidas para os lugares em que tambem devam ser affixados ;

§ 8.º Ter sob sua guarda e fiscalisação a bibliotheca de legislação do thesouro, e sob sua inspecção o repositorio da secretaria, comprehendendo elles os papeis relativos ao anno financeiro corrente, e devendo ser remettidos para o archivo os pertencentes ao anno findo ;

§ 10. Fazer emmassar os officios e ordens do presidente da provincia, os dos chefes das repartições e quaesquer outros dirigidos ao inspector, e mandal-os encadernar, para que sejam archivados ;

§ 11. Rubricar, quando commissionado pelo inspector, os livros de que trata o § 32 do art. 44 ;

§ 12. Executar qualquer trabalho escripto, ordenado pelo inspector por força de urgencia do serviço publico.

Art. 48. Ao secretario compete

§ 1.º Exercer sobre os empregados da secretaria e da porta o direito de advertencia e reprehensão particular, representando ao inspector quando a falta exigir pena mais severa ;

§ 2.º Distribuir com os empregados que lhe são directamente subordinados os serviços que não estão precisamente determinados a quem deva competir, attendendo á importancia delles ;

§ 3.º Requisitar ao inspector os objectos precisos para o expediente da secretaria ;

§ 4.º Subscrever as certidões passadas pela secretaria.

Art. 49. Ao official cumpre :

§ 1.º Registrar as provisões e titulos dos empregados provinciaes, as portarias de debito e credito, e as quitações dadas aos diversos responsaveis pela cobrança, arrecadação e dispendio dos dinheiros publicos ;

§ 2.º Lançar em livro especial as resoluções do presidente da provincia e da junta da fazenda, conforme o disposto no § 8.º do art. 45 ;

§ 3.º Passar as guias para pagamento dos emolumentos pertencentes á secretaria ;

§ 4.º Rubricar, quando for commissionado pelo inspector, os livros de que trata o § 32 do art. 44 ;

§ 5.º Copiar o expediente do inspector ;

§ 6.º Passar certidões que dependerem de documentos da secretaria ;

§ 7.º Executar qualquer serviço extraordinario que lhe for distribuido pelo inspector ou pelo secretario.

Art. 50. Ao official compete substituir o secretario, na ausencia ou impedimento deste ; sendo que, quando se achar em exercicio das funcções de official o 3.º escripturario, então deverá ser chamado para funccionar como secretario, na ausencia ou impedimento deste e do official, um dos primeiros escripturarios da contadoria, requisitado pelo inspector e indicado pelo contador, o qual attendera nesta indicação ás conveniencias do serviço de ambas as secções.

Art. 51. Ao escripturario cumpre :

§ 1.º Registrar o expediente da secretaria, exceptuando o que é da competencia do official ;

§ 2.º Tirar todas as copias que se fizerem precisas ao expediente ;

§ 3.º Executar qualquer outro serviço que lhe for determinado pelo secretario ;

§ 4.º Substituir o official nos seus impedimentos ou faltas.

Art. 52. Ao praticante cumpre :

§ 1.º Auxilar o serviço dos empregados da secretaria pela distribuição que fizer o secretario ;

§ 2.º Ter sob sua guarda o repositorio da secretaria, emmassando e organisando os respectivos papeis e documentos, segundo sua natureza e caracter official.

Capitulo XI.

Do contador.

Art. 53. Ao contador cumpre, como membro da junta :

§ 1.º Zelar e fiscalisar tudo que for concernente á receita e despeza da provincia ou sua conveniencia e interesse, e com especialidade informar verbalmente ou por escripto á mesma junta no que for relativo a negocios da competencia da contadoria.

Art. 54. Ao contador compete, como chefe da contadoria :

§ 1.º Dirigir, inspeccionar e fiscalisar os trabalhos desta secção ;

§ 2.º Informar por escripto e dar parecer sobre todos os negocios concernentes á contadoria, quando for ordenado pelo inspector ou urgido pela conveniencia do serviço publico ;

§ 3.º Requisitar ao inspector a remessa de qualquer documento ou informação solicitada pelas secções, afim de proceder ao exame e liquidação das contas ou averiguações que tenham de se fazer ;

§ 4.º Levar ao conhecimento do inspector com a conveniente precedencia a falta de credito ou a insufficiencia dos votados para as despezas invariaveis e permanentes, e para os de natureza eventual ou extraordinaria, informando sobre os motivos desta insufficiencia, e pedindo e precisando os creditos supplementares necessarios ; tendo em vista o seu fim, a despeza anteriormente feita e a que se tem de fazer ; juntando uma demonstração, por si assignada, da urgencia de tal pedido ; mencionando o credito votado, as quantias despendidas e as que o tem de ser ;

§ 5.º Representar ao inspector sobre a falta de cumprimento de contractos, quando competir á contadoria a apreciação ;

§ 6.º Subscrever as quitações, de que trata o § 5º do art. 17, assignar os balanços, orçamentos e os quadros da divida passiva ;

§ 7.º Lançar o visto e rubricar as contas que forem extrahidas na contadoria, e as relações que se fizerem precisas, depois de assignadas pelo chefe da secção donde ellas emanarem, e houver procedido os exames e verificações que julgar necessarios :

§ 8.º Lançar o visto e rubricar as certidões passadas pelas secções da contadoria e assignadas pelos respectivos chefes ;

§ 9.º Referendar com sua rubrica, sob a formula —conforme— quando não tiver de fazer impugnação :

Os depachos de pagamentos e as portarias de credito emanadas do inspector, depois de haver a competente secção feito a devida revisão ;

As portarias de debito, e as guias para entrega na thesouraria, de dinheiros ou quaesquer valores, depois de feita a conferencia na secção competente.

§ 10. Rubricar as verbas postas nas folhas de pagamento ;

§ 11. Negar-se a referendar os despachos de pagamento e as portarias de credito emanadas do inspector, as portarias de debito e as guias para entrada na thesouraria de dinheiro ou outro qualquer valor, até ulterior decisão da junta, quando entender serem contra os interesses da fazenda, ou forem devidamente impugnados na revisão ou conferencia feita pela secção competente. Neste caso, fará o contador á margem do assentamento uma declaração resumida dos motivos de sua recusa, a qual datará e rubricará ;

§ 12. Distribuir pelas secções da contadoria o serviço ordinario, de conformidade com o disposto nos arts. 22 a 29 ;

§ 13. Distribuir pelas secções da contadoria o serviço ordinario, attendendo á natureza delle e affluencia de trabalho nellas havido ;

§ 14. Encerrar o ponto diario dos empregados do thesouro com sua assignatura, no fim do prazo concedido aos mesmos empregados a entrar no exercicio do expediente, e na terminação deste, substituindo com sua rubrica a do empregado ausente sem permissão na hora de findar o expediente e com a nota de — licenciado — do quando o empregado houver se retirado com licença do inspector, e esta lhe houver sido communicada ; sendo para tal fim remettido pela porta o livro do ponto diario ;

§ 15. Fazer emmassar e encadernar, depois de numerar e rubricar, mandando conservar no repositorio da mesma contadoria :

As minutas do seu expediente e as das informações que derem as respectivas secções ;

Os pontos de todas as repartições provinciaes ;

As copias das ordens do presidente da provincia, que lhe forem remettidas ;

As portarias remettidas pelo inspector á contadoria.

§ 16. Fazer recolher ao archivo os documentos e papeis de que trata o paragrapho precedente, relativos ao anno findo ;

§ 17. Fazer o relatorio das occurrencias e trabalhos da contadoria, de acordo com as disposições contidas na parte segunda, até a penultima do § 26 do art. 44, com apreciação da dedicação e zelo dos empregados cuja pericia e intelligencia no serviço indicará, bem como assiduidade ; e entrega-lo-ha ao inspector em tempo conveniente e auxiliar o relatorio, que este tem de fazer por determinação do mesmo paragrapho e art. 44.

Art. 55. Ao contador compete :

§ 1.º Passar por si mesmo, ou por qualquer empregado de sua confiança e que for da contadoria, a revista de mostra ao corpo de policia, quando assim o julgar conveniente á syndicancia dos interesses da fazenda ;

§ 2.º Exercer sobre os empregados sob sua direcção o direito de advertencia e reprehensão particular ou publica ;

§ 3.º Representar ao inspector, quando entender que a falta exige pena mais severa ; podendo neste caso o empregado suspenso recorrer á autoridade superior ;

§ 4.º Requisitar ao inspector com a precisa precedencia os objectos precisos para o expediente da contadoria, e os livros e conhecimentos que nella teem de ser preparados, para serem entregues ás outras repartições ;

§ 5.º Por escripto exigir directamente do archivo os livros ou documentos nelle havidos, que forem necessarios aos negocios da competencia da contadoria, os quaes lhe serão remettidos debaixo de protocollo, em que porá—recebi tal ou tal documento, datará e rubricará, e por occasião de sua devolução riscará a sua rubrica.

Capitulo XII.

Dos chefes de secção, escripturarios e praticantes da contadoria.

Art. 56. Aos chefes de secção cumpre :

§ 1.º Executar e fazer executar pelos empregados de sua secção o serviço ordinario da competencia della, distribuido pelo contador, e o extraordinario por este ordenado ;

§ 2.º Distribuir pelos empregados de sua secção os trabalhos a ella distribuidos ou ordenados, attendendo á importancia delles e á aptidão e graduação dos mesmos empregados ;

§ 3.º Requisitar ao contador as providencias que julgar precisas para o regular andamento e syndicancia dos negocios incumbidos á secção ;

§ 4.º Dar por escripto as informações :

Que forem determinadas pelo contador sobre negocios relativos á respectiva secção ;

Do resultado dos exames e averiguações procedidas em sua secção, declarando se ha ou não credito, quando ellas tiverem por fim a deliberação ou ordem de pagamento que tenha de fazer a fazenda provincial, ou de se effectuarem despezas extraordinarias ;

§ 5.º Communicar por escripto ao contador a falta de cumprimento de contractos, verificada por averiguações de sua secção ;

§ 6.º Participar por escripto ao contador o resultado das commissões de que forem encarregados ;

§ 7.º Passar certidões de documentos que forem relativos á sua secção, existentes ainda na contadoria, e assigna-los depois de pagos os devidos emolumentos ; submettendo-as ao contador para execução do que dispõe o § 8º do art. 54.

Art. 57. Aos chefes de secção compete :

§ 1.º A responsabilidade legal e moral de todo o trabalho executado em sua secção ;

§ 2.º Dirigir, inspeccionar e corrigir os trabalhos escripturados pelos respectivos subalternos ;

§ 3.º Advertir os empregados que lhe são directamente subordinados, quando assim o exigir a negligencia delles, a falta do cumprimento de seus deveres ou do respeito devido, levando ao conhecimento do contador, quando entenderem ser preciso maior punição ;

§ 4.º O direito de promover por queixa dada ao contador a punição de qualquer empregado da contadoria, que no recinto da repartição desacatal-o com calumnia, injuria, ou offensa physica ;

§ 5.º Substituir ao contador, segundo a antiguidade na classe, sendo que não poderá assumir as funcções desse cargo nenhum empregado, que não for chefe de secção, salvo quando der-se falta ou impedimento de todos os chefes de secção : e neste caso fará o inspector designação de quem entre os primeiros escripturarios da contadoria, e na falta destes d'entre os segundos, exerça as funcções de contador ;

§ 6.º Ministrar ao contador, no prazo por este ordenado, um relatorio circunstanciado de todo o movimento havido em sua secção desde o começo do exercicio findo até aquella época, declarando os motivos que actuam para o atrazo de seus trabalhos, quando por ventura não estejam em dia, e apreciando a conducta, aptidão e zelo dos empregapos que lhes são directamente subordinados.

Art. 58. Aos escripturarios cumpre executar todo e qualquer serviço que lhes fôr distribuido pelos chefes das respectivas secções ; e lhes compete :

§ 1.º Substituir os chefes de suas secções, conforme a categoria de cada um sendo que em caso algum poderão exercer as funcções de chefes os terceiros escripturarios ; e na hypothese de haver se na secção terceiro escripturario, por ausencia, falta, ou impedimento dos mais empregados della, então nomeará o contador quem assuma o exercicio do chefe ;

§ 2.º O direito concebido pelo § 4º do art. 57.

Art. 59. Aos praticantes cumpre executar o serviço que lhes fôr ordenado pelo contador, tendo um delles a seu cargo o repositorio da contadoria ; e compete-lhes o direito conferido no § 4º do art. 57.

Capitulo XIII.

Do procurador fiscal.

Art. 60. Ao procurador fiscal cumpre, como membro da junta :

§ 1.º Assistir a todas as sessões da junta ; requerer nellas o que lhe parecer de interesse da fazenda, zelar e fiscalisar tudo o que fôr concernente á receita e despeza da provincia, sua conveniencia e interesse ;

§ 2.º Vigiar que as leis e as resoluções relativas á fazenda provincial sejam fielmente executadas, solicitando as providencias que para tal fim julgar necessarias, e representando ao presidente da provincia contra quaesquer empregados provinciaes que se mostrarem omissos no cumprimento de seu deveres ;

§ 3.º Promover a responsabilidade dos empregados da fazenda provincial, qualquer que seja a sua categoria, quando chegar a seu conhecimento os actos por elles praticados, e que por lei forem considerados delictos ou crimes de responsabilidade ; sendo que, quando fôr o culpado o inspector do thesouro provincial, lhe deverá antes communicar officialmente em reservado semelhante resolução á que o obriga a lei, para que em sessão da junta para tal expressamente convocada, se justifique e apresente sua defeza por escripto, afim de que, reunida ella á communicação official do resultado determinado pela junta, seja submettida á apreciação e deliberação definitiva do presidente da provincia.

Art. 61. Ao procurador fiscal, que é no juizo o procurador dos feitos da fazenda provincial, compete como chefe da secção do contencioso, cujos trabalhos dirige por si e por intermedio do seu ajudante :

§ 1.º Dar seu parecer em todos os negocios administrativos que dependerem de direito, e especialmente sobre as precatorias para levantamento de dinheiros dos cofres provinciaes, sobre as sentenças contra a fazenda, que servirem de prova a qualquer reclamação e sobre as condições legaes de hypothecas e fiança de qualquer assumpto em que o exija o presidente da provincia e o inspector, bem como dirigir durante os trabalhos da secção e distribuir o serviço ordinario no juizo dos feitos entre os respectivos empregados, exigindo dos mesmos o cumprimento exacto de seus deveres, para o que a entrega dos mandados, precatorias e mais documentos ao solicitador e aos officiaes de justiça será feita por protocollo, em que assignarão ;

§ 2.º Apresentar na primeira junta de dezembro de cada anno um relatorio acerca da arrecadação, do estado dos processos existentes no juizo dos feitos e do expediente a cargo da secção, propondo nelle as medidas que entenda deverem ser adoptadas a bem dos interesses da fazenda ;

§ 3.º Rubricar as lettras dos contractos de rendas e os livros necessarios ao registro da escripturação da secção, salvo os de termos de fianças e contractos, que são da rubrica do inspector, bem como fiscalisar para que todas as fianças, arrematações e contractos em que fôr interessada a fazenda provincial sejam celebrados com as mais solidas garantias para a mesma fazenda e com toda a legalidade ;

§ 4.º Requisitar ao inspector os objectos precisos para o expediento da secção, e igualmente por adiantamento uma quota mensal para occorrer ás despezas judiciaes nas causas da fazenda provincial ;

§ 5.º Representar a fazenda provincial perante qualquer tribunal ou juizo civel e commercial, assistir a todas as praças de bens, vendas e adjudicações, expender sua opinião sobre os termos e vantagens desta e fiscalisar sua legalidade, requerendo o que fôr a bem da fazenda ;

§ 6.º Requisitar por escripto ao inspector, todas as informações e esclarecimentos necessarios ao serviço da secção ou dos interesses da fazenda provincial, que dependerem de outras secções do thesouro, e directamente as que dependerem do consulado, collectorias e de outras repartições desta e de outras provincias, bem como quaesquer providencias que convierem aos mesmos interesses ; podendo fazel-o ainda ao presidente da provincia ;

§ 7.º Advertir particular e publicamente e suspender até por tres dias os empregados da secção, dando parte ao inspector ou á junta, quando a falta do empregado exigir pena maior ;

§ 8.º Propor ao presidente da provincia a demissão do empregado da secção, quando os meios de que trata o § antecedente forem improficuos, e ao inspector a prorogação do expediente da secção nos casos de carencia desta medida, sendo aquella por intermedio do inspector ;

§ 9.º Fornecer ao procurador da corôa todos os esclarecimentos que forem a bem da fazenda nas appellações e revistas ;

§ 10. Chamar para auxiliar o trabalho da secção o solicitador do juizo dos feitos, quando este auxilio for mister e o permittir o trabalho especial desse empregado no juizo, e neste caso ficará elle sujeito ao ponto ;

§ 11. Promover por si e por seus ajudantes os interesses da fazenda provincial em qualquer juizo de primeira instancia ou repartição, dando instrucções aos mesmos e aos empregados do juizo, que lhe forem subordinados ; bem como desistir de qualquer acto ou diligencia, incidente nos processos da fazenda provincial, que não importe por qualquer modo confissão, composição ou renuncia de qualquer direito da fazenda em prejuizo de seus interesses, posto que contestados e ainda não desconhecidos e repellidos por legitimo julgado ou final decisão ;

§ 12. Promover a arrecadação judicial da divida activa e de alcances dos responsaveis para com a fazenda, propondo as acções competentes segundo as leis fiscaes, prestando a devida attenção para que os respectivos processos corram regularmente e evite-se protelações e demoras prejudiciaes á fazenda ;

§ 13. Intervir e requerer por parte da fazenda o que for conveniente nos inventarios em que houver a arrecadar a taxa de sello de herança, legados e doações, e igualmente em todos os casos de desapropriação por utilidade publica provincial, promovendo tudo quanto for de interesse da fazenda ;

§ 14. Requerer ante o juizo dos feitos da fazenda os inventarios em que for interessada a fazenda, e não tiverem sido iniciados dentro dos trinta dias subsequentes ao fallecimento do individuo, cujos bens devam ser dados a inventario ;

§ 15. Observar na arrecadação judiciaria, de que trata o § 12, o que está a esse respeito determinado ao procurador fiscal da fazenda geral nas instrucções, regulamentos e leis em, vigor e cumprir e fazer cumprir na arrecadação do imposto de que trata o § 14 o que está determinado no regulamento especial ;

§ 16. Procurar por si e seus ajudantes e pelo solicitador ter conhecimento das heranças sujeitas ao imposto, afim de ser este arrecadado, promovendo-se o inventario, e exigir dos seus ajudantes nas comarcas do interior informações trimensaes acerca do cumprimento das precatorias e mandados ;

§ 17. Fornecer seu ao ajudante na capital os documentos e esclarecimentos relativos as acções que se deverem propor, e as que já existirem em juizo, e cuja promoção ou andamento, por affluencia de trabalho, julgar conveniente confiar-lhe ;

§ 18. Nas causas, de cuja promoção ou andamento estiver encar-

regado o ajudante, seguirá o procurador fiscal, si aquelle funccionario se achar impedido ;

§ 19. Representar ao presidente contra os juizes, escrivães e mais empregados judiciaes que concorrerem para o retardamento ou protelação na marcha dos processos e inventarios em que for interessada a fazenda, com prejuizo desta ; bem como para ordenar o processo do conflicto, nos termos do regulamento de 5 de fevereiro de 1842, art. 24, quando alguma autoridade judiciaria conhecer de materia administrativa, interpondo em seguida os recursos que no caso couberem ;

§ 20 Dar ou negar attestado ao solicitador e officiaes da fazenda provincial, sem o qual não poderão estes receber os seus vencimentos ;

§ 21. Recorrer da decisão do inspector, que a dará expressamente motivada, quando desattender o seu parecer ou voto, caso tenha por conveniente fazel-o.

Art. 62. A correspondencia official será feita directamente com o procurador fiscal, ainda a respeito dos negocios a cargo do ajudante, que ao mesmo procurador fiscal se deverá dirigir sobre tres negocios, quando dependerem de esclarecimentos ou providencia superior.

Art. 63. Os deveres e attribuições dos ajudantes nas comarcas do interior serão as mesmas do procurador fiscal, com a differença de as exercer sob a direcção e segundo as instrucções deste, a quem apresentarão as informações que exigir, e um relatorio da arrecadação e serviço a seu cargo annualmente até o mez de setembro, e salvas as attribuições que como chefe da secção do contencioso e membro da junta cabem áquelle.

Capitulo XIV.

Do ajudante e mais pessoal do contencioso.

Art. 64. Ao ajudante compete :

§ 1.º Coadjuvar e substituir o procurador fiscal em todas as suas funcções, no caso de impedimento completo, ou naquellas para as quaes esteja elle impedido ;

§ 2.º Dirigir e fiscalisar os trabalhos da secção do contencioso sob direcção do procurador fiscal, fazendo cumprir as ordens deste ; e comparecer diariamente a secção, salvo quando incumbido de serviço fóra della pelo procurador fiscal ;

§ 3.º Quando o serviço de que trata o paragrapho antecedente impossibilitar de comparecer por mais de tres dias consecutivos, ou por mais de dez no decurso do mez, participará por escripto ao procurador fiscal ;

§ 4.º Nos dias de junta nenhum serviço impedirá o ajudante de comparecer á secção para substituir nella o procurador fiscal nos despachos dos papeis em que este for impedido, e para ministrar as informações que forem necessarias ;

§ 5.º Instruir com sua informação e parecer todos os papeis que para esse fim forem a elle ou á secção remettidos pelo procurador fiscal ;

§ 6.º Organisar ou fazer organisar e apresentar ao procurador fiscal com seu relatorio, os quadros da divida activa, das acções executivas e não executivas intentadas no exercicio anterior, conforme o disposto no § 18 do art. 30, dos responsaveis para com a fazenda, e o mappa demonstrativo do trabalho da secção no referido exercicio, tendo em vista os documentos e esclarecimentos que colher no expediente e serviço a seu cargo, e da que constar dos livros competentes da secção ;

§ 7.º Abrir a correspondencia official que não trouxer a nota —reservado, fazendo a lançar no livro de entradas e sahidas pelo empregado competente, que della passará recibo, quando vier debaixo de protocollo, e apresental-a ou remettel-a ao procurador fiscal, com os esclarecimentos e documentos existentes na secção, a respeito do assumpto sobre que versar, para dar-lhe andamento ; ficando entendido que as contas correntes, certidões e outros titulos da divida activa, precatorias e outros papeis semelhantes, serão lançados nos livros competentes ;

§ 8.º Fornecer ao procurador fiscal todas as informações que estiverem a seu alcance, visitando para isto, sempre que for possivel, os cartorios do juizo dos feitos para syndicar e informar de tudo quanto interessar á fazenda provincial, e promover as diligencias e providencias necessarias ;

§ 9.º Requerer as certidões que forem necessarias para a confecção do relatorio do procurador fiscal e quadros da secção ;

§ 10. Organisar e apresentar ao procurador fiscal até o dia 15 de novembro de cada anno, acompanhado dos quadros de que trata o § 6º, um relatorio acerca das questões e serviço a seu cargo, notando nelle os obstaculos ou inconvenientes que tiver encontrado, podendo emittir sua opinião acerca do modo de os remover ;

§ 11 Authenticar com sua assignatura, sob a fórma do estylo, as copias dos documentos e papeis officiaes da correspondencia ou expediente da secção, as certidões de papeis e livros existentes nella, depois de subscriptas pelo empregado que as passar e satisfeitos os emolumentos devidos, mediante guia que mandará passar ;

§ 12. Velar sobre o andamento dos trabalhos a cargo dos empregados da secção, para que sejam executados em dia, dando conta ao procurador fiscal de qualquer negligencia commettida pelos mesmos empregados e solicitando quaesquer providencias que convierem ao serviço ;

§ 13 Organisar e fazer organisar os indices e repertorios necessarios de todos os papeis que existirem na secção do contencioso ;

§ 14. Fazer extrahir, assignar e remetter ao procurador fiscal, decorrido o prazo de que trata o art. 30 § 2º, as contas dos devedores ;

§ 15. Fazer ao procurador fiscal as requisições relativas aos objectos precisos para o expediente da secção ;

Art 65. Nos casos de licença do procurador fiscal ou seu ajudante, o presidente da provincia nomeará um ajudante interino, graduado em direito pelas faculdades do imperio ; sendo simultaneo o impedimento daquelles dous empregados, será nomeado um procurador fiscal interino.

Art. 66. Ao primeiro official cumpre :

§ 1.º Lavrar e assignar com as partes, os fiadores e as testemunhas os termos de arrematação, de fiança, de contractos e compromissos em que for parte a provincia, depois de pagos o sello e os direitos determinados por lei ;

§ 2.º Passar e subscrever as guias do recolhimento á secção ou repartição competente :

De debitos provenientes de divida activa, escripturados na secção e ainda não ajuizados ;

De letras e de deposito para garantias de contractos ou compromissos, pagamento de sellos de contractos e de emolumentos.

Art. 67. Ao segundo e terceiro officiaes cumpre :

§ 1.º Escripturar toda a divida activa de accordo com os termos de contractos e compromissos ou outros documentos que a justificam, quer existentes no repositorio da secção, quer ministrados por outras secções ou repartições na fórma do art. 30 § 1º ;

§ 2.º Extrahir da escripturação da divida activa contas á cada um dos devedores, para por ellas effectuar-se a arrecadação depois de observado o § 2º do art. 30 ;

§ 3.º Balancear e saldar as contas escripturadas pela secção em vista dos lançamentos comprobatorios do recolhimento de sua importancia, effectuado na secção ou repartição competente, ou de outros titulos, conforme o § 3.º do art. 30 ;

§ 4.º Fazer os assentamentos das sentenças definitivas proferidas contra a fazenda provincial ; e igualmente dos mandados, cartas rogatorias, avocatorias ou precatorias expedidas para o interior ou para fóra da provincia, bem como das hypothecas legaes e convencionaes ;

§ 5.º Registrar os testamentos na forma do art. 30 § 17 ;

§ 6.º Fazer indice alphabetico de todos os devedores da divida activa, bem como dos responsaveis por qualquer titulo ou compromisso para com a fazenda provincial, com especificação da quantia da fiança, os nomes do afiançado e do fiador, e com indicação da folha do livro em que estiver lançado o contracto ou obrigação ;

§ 7.º Notar no protocollo da entrada dos papeis na secção a respectiva sahida ou destino delles ; e igualmente a sahida e destino de papeis expedidos pela secção ;

§ 8.º Organisar os quadros da divida activa do exercicio ultimamente findo e dos anteriores a elle, segundo os §§ 19 e 20 do art. 30.

Art. 68. Aos officiaes incumbe indistinctamente, além do que lhes é especialmente attribuido nos arts. 66 e 67, escrever a correspondencia official e executar qualquer outro serviço, que lhes fôr destribuido pelo procurador fiscal ou pelo ajudante, segundo affluencia ou conveniencia do trabalho na economia interna da secção. Esta faculdade estende se aos mais empregados.

Art. 69. Ao praticante cumpre :

§ 1.º Archivar, segundo a ordem chronologica e numerica, toda a ordem e instrucção, relativa ao bom desempenho do trabalho, de que está incumbida a secção ; as correspondencias officiaes dirigidas á mesma ; os pareceres dados pelo procurador fiscal ou seu ajudante ;

§ 2.º Ter sob sua guarda o repositorio da secção, conservando os respectivos papeis, devida e ordenadamente arranjados ;

§ 3.º Auxiliar os mais empregados da secção, fazendo o serviço de escripturação que lhe fôr ordenado pelo procurador fiscal ou seu ajudante.

Art. 70. Ao cartorio incumbe o asseio das salas em que funcciona a secção, e a conducção ao respectivo destino do expediente, que tiver de sahir da mesma, tendo um protocollo especial para nelle rubricar o procurador fiscal a declaração escripta de que ficam em si os documentos, livros ou quaesquer papeis que lhe forem expedidos pela repartição ex officio ou de sua ordem pela secção.

Art. 71. Ao solicitador, além das attribuições inherentes ao cargo de solicitador da fazenda em juizo, cumpre :

§ 1.º Auxiliar a formação dos quadros de que tratam os §§ 18 e 20 do art. 30 ;

§ 2.º Auxiliar a extracção das contas para serem ajuizadas ;

§ 3.º Entregar ao procurador fiscal no dia seguinte aos das audiencias a nota dos trabalhos della, devendo diariamente entender-se com o mesmo para receber as competentes instrucções tendentes á distribuição do serviço ;

§ 4.º Executar os despachos e portarias do procurador fiscal e do ajudante, no que fôr relativo ao serviço da secção e do fôro ;

§ 5.º Acompanhar aos officiaes de justiça nas diligencias importantes e difficeis, quando assim lhe determinar o Dr. procurador dos feitos, para que ellas se tornem effectivas com o devido acerto e moderação ;

§ 6.º Requerer em nome do Dr. procurador dos feitos, qualquer diligencia, ou acto relativo ao juizo dos feitos, em que a fazenda provincial, por algum modo seja interessada, quando elle assim expressamente lhe determinar ;

§ 7.º Representar o Dr. procurador dos feitos, perante os auditorios e tribunaes desta provincia em quaesquer actos, como vistorias, inquerições e mais diligencias, quando não lhe fôr possivel assistir pessoalmente, e elle assim o determinar ;

§ 8.º Cingir-se ás ordens que houver recebido, cumprir fielmente os seus deveres, e tratar os negocios da fazenda provincial com todo o zelo, diligencia e boa fé, como se fossem seus proprios ;

§ 9.º Assistir ás audiencias, comparecendo antes da hora marcada para informar-se, promover e requerer tudo quanto fôr á bem dos direitos e interesses da fazenda provincial, tendo muito escrupulo na escolha de qualquer louvado ou perito por parte da fazenda provincial (quando não lhe tenham sido previamente indicados pelo Dr. procurador fiscal) ;

§ 10. Não reter por qualquer motivo ou pretexto algum, os autos, que lhe houverem sido confiados ; e interpôr os recursos cabiveis das sentenças, com sciencia e approvação do Dr. procurador dos feitos, contrarias á fazenda provincial em que por qualquer forma seja interessada ;

§ 11. Syndicar ou informar se dos cartorios dos negocios em que a fazenda provincial seja por qualquer modo interessada, para o fiscal ou procurador dos feitos opportunamente promover os seus interesses ou direitos ;

§ 12. Promover o registro de qualquer hypotheca, em que a fazenda provincial fôr interessada para garantir lhe o privilegio hypothecario ;

§ 13. Activar a cobrança dos autos e papeis retidos em poder de quem quer que fôr, a quem tinham sido confiados sob qual quer titulo ;

§ 14. Responder á fazenda provincial pelo damno que lhe causar, por culpa, negligencia ou ignorancia ;

§ 15. Datar e assignar qualquer papel que apresente em juizo, de ordem do Dr. procurador dos feitos ;

§ 16. Prestar verbalmente ou por escripto as informações que lhe forem exigidas pelos Drs. juiz dos feitos, procurador fiscal ou pelo inspector ;

§ 17. Dar contas por escripto, duas vezes por semana, ao Dr. procurador dos feitos, do estado, marcha, e termos dos processos e negocios a seu cargo.

§ 18. Guardar com escrupulos quaesquer documentos ou papeis pertencentes á fazenda provincial.

§ 19. Receber do procurador fiscal, ou dos escrivães, quaesquer papeis debaixo de protocollo, que rubricará, e na sua devolução riscará.

Capitulo XV.

Do thesoureiro, escrivão da receita, fiel e ajudante.

Art. 72. Ao thesoureiro cumpre :

§ 1.º Dirigir e inspeccionar a secção da thesouraria ;

§ 2.º Ter no cofre da thesouraria, que será de perfeita segurança, e sob sua guarda e responsabilidade, os dinheiros, lettras e valores, que por qualquer titulo pertençam á provincia, ou que nella sejam depositados com as formalidades legaes ;

§ 3.º Recolher ao cofre da thesouraria, em vista dos titulos de recolhimento, guias ou portarias, as quantias especificadas no § 1.º do art. 35 ;

§ 4.º Passar nas guias, em virtude das quaes executar o disposto no § precedente, o competente recibo, além do expressamente determinado no § 5.º do mesmo art 35 ;

§ 5.º Referendar com sua assignatura os conhecimentos de quitação de que trata o § 4.º do art. 35 ;

§ 6.º Effectuar simplesmente, por força de cheques passados pelo escrivão, os pagamentos de que trata o § 2.º do referido art. 35 ;

§ 7.º Syndicar, quando entender conveniente, se os cheques passados pelo escrivão para os pagamentos, de que falla o paragrapho precedente, são provenientes de autorisação legitima ; e se foram observadas as formalidades legaes e as que preceituam o mencionado § 2.º do art. 35 ;

§ 8.º Referendar com sua assignatura as relações, demonstrações, balancetes e balanços, de que tratam os §§ 8.º e 9.º do art. 35 ; e os balanços ou balancetes extraordinarios exigidos pelo inspector ;

Lançando o —visto— e rubricando as certidões, que em virtude do § 11 do art. 35 passar a secção, e as portarias de debito e credito de que trata o § 15 do art. 17 ;

§ 9.º O disposto nos §§ 8.º a 10 do art. 35 ;

§ 10. Communicar officialmente ao inspector meia hora antes do encerramento do expediente .

Todas as vezes que no dia do vencimento de alguma lettra activa da fazenda provincial, ou no anterior, quando fôr este santificado ou feriado, não fôr ella paga, para que determine o seu protesto quando este tiver cabimento, na forma da lei ;

Quando as repartições de cobrança não recolherem as rendas arrecadadas nos dias ou nos prasos em que o devam fazer ;

§ 11. Prestar á junta da fazenda no fim do 1.º semestre e no encerramento definitivo do anno financeiro, contas do estado do cofre da thesouraria ; especificando os saldos das differentes caixas havidos na ultima prestação de contas, os recolhimentos e pagamentos feitos posteriormente, e os saldos havidos naquellas epocas ; para que approvados se effectúe a disposição do § 11 do art. 5.º ;

§ 12 Expôr á verificação pessoal do inspector ou da junta os saldos em monetario, lettras ou valores havidos no cofre da thesouraria, quando entenderem conveniente fazer tal syndicancia, e quando perante elles prestar as contas mensaes, semestraes ou de encerramento definitivo do anno financeiro, conforme a disposição do paragrapho precedente e do § 6.º do art. 44.

Art. 73. Ao thesoureiro compete :

§ 1.º Requisitar ao inspector os objectos precisos para o expediente da secção a seu cargo ;

§ 2.º Propôr ao inspector, para levar ao conhecimento do presidente da provincia, pessoa idonea e de sua plena confiança para exercer o cargo de seu fiel ;

§ 3.º Nomear, na falta ou impedimento de seu fiel, ou quando este tiver de assumir por mais de dez dias o cargo de thesoureiro, quem interinamente o substitúa, communicando a nomeação ao inspector ;

§ 4.º No que fôr relativo á secção a seu cargo, os mesmos direitos conferidos ao contador pelos §§ 2 e 4 do art. 55 ;

§ 5.º No caso de sua ausencia da repartição, por molestia, licença ou conveniencia do governo provincial, e conjunctamente falta ou impedimento do fiel, nomear quem o substitúa, ficando a nomeação sujeita á approvação da junta e consenso de seus fiadores.

Art. 74. Ao escrivão cumpre :

§ 1.º O disposto nos §§ 6 e 7 do art. 35 ;

§ 2.º Fazer e assignar :

As relações, demonstrações e os balancetes de que tratam os §§ 8 e 9 do art. 35 ;

Os balanços pelos quaes presta contas o thesoureiro :

§ 3.º Passar e subscrever :

Observando o disposto nos §§ 2 e 3 do art. 35, e depois de terem as partes assignado os competentes recibos de que trata o § 6.º do mesmo art. 35, os cheques pelos quaes deva o thesoureiro effectuar o pagamento ;

Depois de pagos os devidos emolumentos, as certidões de que falla o § 11 do art. 35 ;

Os reconhecimentos de quitação determinados pelo § 4.º do art. 35.

Art. 75. O escrivão será substituido em sua falta ou impedimento pelo respectivo ajudante, e na falta ou impedimento simultaneo sel-o-ha por um primeiro escripturario, requisitado pelo thesoureiro e nomeado pelo contador.

Art. 76. Ao fiel cumpre :

§ 1.º Fazer o lançamento dos pagagamentos effectuados pelo thesoureiro ;

§ 2.º Registrar os officios e informações do thesoureiro ;

§ 3.º Tirar as copias e fazer qualquer serviço que lhe fôr ordenado pelo thesoureiro ;

§ 4.º Substituir ao thesoureiro em sua falta ou impedimento.

Art. 77. Ao ajudante do escrivão da receita cumpre :

§ 1.º Collaborar no que fôr da competencia do respectivo escrivão, ou auxilio do serviço attribuido a este, segundo a distribuição que lhe for feita pelo thesoureiro ;

§ 2.º Substituir ao escrivão em suas faltas ou impedimentos.

Capitulo XVI.

Do archivista, porteiro, continuo e correio.

Art. 78. Ao archivista cumpre :

§ 1.º O disposto nos §§ 1 a 6 do art. 39.

§ 2.º Passar e assignar as certidões determinadas no § 7º do citado art. 39.

§ 3.º Fornecer os documentos e livros do archivo, quando forem exigidos por escripto pelo inspector, contador ou procurador fiscal, observando o disposto no § 6 do art. 39.

Art. 79. O archivista será substituido em sua falta ou impedimento por um terceiro escripturario da contadoria, nomeado pelo contador.

Art. 80. Ao porteiro cumpre :

§ 1.º O disposto nos §§ 1, 2, de 4 a 8, de 10 a 13 do art. 42 ;

§ 2.º Passar e assignar as certidões de que trata o § 9 do art. 42 ;

§ 3.º Cumprir e fazer cumprir as ordens do inspector, do contador e do secretario sobre o serviço da porta, e dar informações, que elles pedirem sobre tal serviço ;

§ 4.º Fazer executar o disposto no § 3º do art. 42 ;

Art. 81. Ao porteiro competem os direitos concedidos aos chefes de secção nos §§ 3 e 4 do art. 57, recorrendo, porém, ao inspector nos casos em que aquelles recorrem ao contador.

Art. 82. Ao continuo cumpre :

§ 1.º O disposto nos §§ 3 e 14 a 17 do art. 42 ;

§ 2º Auxiliar o porteiro na execução do disposto no § 12 do art. 42 ;

§ 3.º Attender aos chamados dos empregados da secretaria, contadoria e thesouraria, que será feito por toque de campainha, para as communicações entre as secções do thesouro provincial, conducções dos livros e papeis e outros serviços internos da repartição ;

§ 4.º Executar o serviço dos §§ precedentes e outros quaesquer da competencia da porta, que lhe forem distribuidos pelo porteiro.

Art. 83. Ao continuo compete substituir o porteiro em sua falta ou impedimento.

Art. 84. Ao correio cumpre :

§ 1.º Levar ao seu destino a correspondencia official do thesouro provincial, passando em livro proprio recibo ao porteiro ;

§ 2.º Auxiliar o continuo no serviço da competencia deste.

(Continuar se-ha).

DESPACHOS DA PRESIDENCIA, DO DIA 11 DE JULHO DE 1874.

Antonio Agostinho de Azevedo Carvalho. — Prejudicado.

Bento Augusto da Silva.—Informe o Sr. Dr. chefe de policia.

Bacharel Chrysolito Ferreira de Castro Chaves.—Deferido com officio desta data dirigido ao thesouro provincial.

Eduardo Frederico Banks Junior. — Deferido com officio desta data ao respectivo commandante superior.

Gaspar Achiles Santiago Ramos.— O supplicante já foi attendido.

Honorato Ferreira Xavier.—Deferido com officio desta data ao respectivo commandante superior.

Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Graça erecta no convento do Carmo de Olinda.—Dirija-se á thesouraria de fazenda que se acha autorisada por officio desta data a deferir em parte a pretenção da supplicante.

Pedro Jorge de Souza.—Expeça-se.

Silvestre Rodrigues Pereira.—Passe portaria.

Timoleão Peres de Albuquerque Maranhão.—Prejudicado.

Frei Venancio Maria Ferrara.—Dirija-se ao thesoureiro das loterias, á quem nesta data se officiou no sentido em que requer o supplicante.

Joaquina Maria dos Santos.—Informe o Sr. Dr. chefe de policia.

Sebastião do Rego Barros.—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Repartição da policia.

2.ª secção.—Secretaria de policia de Pernambuco, 13 de julho de 1874.

N. 837.— Illm. e Exm. Sr.— Participo á V. Exc. que das communicações recebidas hoje nesta repartição, consta que se deram as seguintes occurrencias :

No dia 11 do corrente foram recolhidos á detenção, á ordem do Dr. delegado da capital, Antonio de Menezes Cabral, por desordem. [illegible]

A' ordem do juiz de paz da freguezia do Recife, Manoel Martins Vianna e Carlos Augusto dos Santos, por falta de cumprimento dos deveres de fiel depositario.

No dia 12, á ordem do subdelegado da Boa Vista, Thomaz, escravo do Dr. José Maria Carneiro de Lacerda, a requerimento do senhor.

Foi recolhido á cadeia da villa do Bom Conselho João Felippe de Souza, processado alli por crime de tentativa de morte e indiciado no de roubo.

Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. commendador Henrique Pereira de Lucena, digno presidente da provincia. O chefe de policia, *Antonio Francisco Correia de Araujo.*

TELEGRAMMAS

(DA AGENCIA AMERICANA.)

Rio de Janeiro, 12, ás 11 horas e 5 m. da tarde (retardado).—Foi hontem assignada a sentença condemnatoria do bispo do Pará, e mandado que se lhe intimasse.

Rio, 13, á 1 h. e 30 m. da tarde.—O deputado Leandro Bezerra apresentou hoje na camara temporaria uma representação enviada do Ceará, denunciando o ministerio e com especialidade ao ministro do imperio, que accusa de attentar contra a religião do estado.

Tambem o deputado Diogo de Vasconcellos apresentou na mesma occasião, um abaixo assignado, com cerca de mil firmas e promovido em Minas-Geraes, reclamando contra as medidas tomadas pelo governo na questão religiosa.

O poder executivo apresentou na camara uma proposta, estabelecendo o juro addicional de 2 por cento para os capitaes empregados em emprestimo á lavoura, até a somma de 60 mil contos.

O deputado José de Alencar apresentou na camara temporaria um requerimento dos desembargadores do tribunal da relação de Pernambuco, reclamando contra o decreto de 2 de maio deste anno.

Chegou o vapor francez *RIO GRANDE*.

Rio, 13, ás 8 h. e 10 m. da manhã. -Entrou dos portos do norte o vapor *BAHIA*.

Rio, 13, á 1 h. e 50 m. da tarde.—Cambio sobre Londres 25 1/4 em 3 bancos, sem tomadores, 25 3/8 em outros 3 bancos : 25 1/2 no banco Mauá : 25 1/2 e 25 9/16 particular, primeira ordem : 25 5/8 e 25 3/4 particular, segunda ordem.

Rio, 13, ás 3 h. e 15 m. da tarde. -Consta ter o banco do Brasil vendido cinco mil apolices de 6 0/0 a 1:020$000, não podendo o mesmo banco, no prazo de 3 mezes, realisar transacção igual.

Consta que o governo pretende levantar um emprestimo em Londres.

Venderam-se 760 saccos com assucar branco de Maceió, a 3$200 a arroba.

Pará, 13, ás 8 h. e 40 m. da manhã. — Chegou de Pernambuco a barca portugueza *ARABELLA*. O cabo telegraphico submarino já estáem Demerara (Guyana ingleza.) O vapor *HOOPER* voltará aqui depois de amanhã

Pará, 13, á 1 h. da tarde.—Cambio sobre Londres 25 3/8, sem transacções.

PERNAMBUCO.

REVISTA DIARIA.

Collectoria provincial.—Por portaria da presidencia da provincia, de 11 do corrente, foi nomeado Manoel José Nunes cobrador da collectoria de Flores.

Recebedoria de rendas geraes.—Por portaria da presidencia da provincia, de 11 do corrente, foi nomeado o bacharel Francisco de Assis Pereira Rocha para substituir o administrador da recebedoria de rendas, Manoel Carneiro de Souza Lacerda, durante o seu impedimento.

Guarda local.—Por portaria da presidencia da provincia, de 11 do corrente, foi removido Francisco Xavier Pestana do cargo de sargento da guarda local do municipio de Pao d'Alho, para o mesmo da do municipio de Bezerros

Roubo. —Sobre o feito na freguezia da Boa-Vista, na loja de fazendas, á rua da Imperatriz n. 56, o respectivo subdelegado dirigio ao Sr. Dr. chefe de policia o officio seguinte :

« Illm. Sr.—Levo ao conhecimento de V. S. que hontem, ás 3 horas da tarde, me deu parte José Joaquim Affonso Guimarães, que na noite de 8 para 9 do corrente haviam sido roubadas algumas fazendas da loja n. 56 da rua da Imperatriz, denominada Rosa Branca, cuja loja se achava fechada por fallencia, e era o mesmo Guimarães depositario da massa.

« Immediatamente me dirigi com as formalidades legaes á referida loja, e do exame a que procedi, verificou-se que nenhum arrombamento tinha havido nas portas da frente e muito menos no portão do quintal que deita para a rua do Camarão, e nem pelo muro podia se penetrar com facilidade, por ser na altura de um primeiro andar.

« Effectivamente, porém, se achava collocada uma pequena escada no lado de fora da cozinha, que é bastante baixa, por onde se subio, arrombou o telhado e desceu o ladrão, que não podendo penetrar na loja por encontrar fechada uma porta, subio novamente, e no telhado correspondente á sala de detraz, arrombou, descendo por uma corda. Ahi estando e querendo passar para a loja onde tinham as fazendas, encontrando a porta do corredor fechada, principiou o ladrão a arrancar o ladrilho para poder passar pela mesma porta, que sendo de pinho, tinha todavia uma boa fechadura.

« Não podendo o ladrão conseguir a excavação, com um canivete de mola que encontrei com a ponta quebrada, conseguio cortar a madeira de pinho em que prendia a linguêta da fechadura e penetrou na loja, donde se calcula ter roubado mais de um conto de réis das fazendas melhores e escolhidas que estavam em certas prateleiras, que só pessoa que tivesse muito conhecimento da casa, poderia saber onde estavam arrumadas, como me affirmou o depositario, deixando muitas outras de menor valor

« Que o ladrão é entendedor de fazendas e muito conhecido da casa, é o que não resta duvida.

« Do exame a que procedi nos muros das casas visinhas, nenhum signal encontrei que demonstrasse ter por ellas passado gente, pois que facilmente se veria arrancado o limo ; apenas me mereceu grande reparo que no muro do quintal da casa de residencia do fallido, á rua do Camarão n. 7, e que dá exactamente para o quintal da loja, existe um grande buraco feito de proposito, não ultimamente, e por onde facilmente passa qualquer pessoa e objecto. Tenho feito differentes diligencias, e não descançarei em quanto não descobrir o ladrão, contra o qual procederei na conformidade da lei.

« Devo fazer muito saliente que Manoel Martins de Azevedo, socio principal da loja Rosa Branca, é o morador da casa da rua do Camarão, de que acima fallei, e é esse mesmo que em principios do anno de 1872 tinha em dita rua uma outra loja com a mesma denominação, e que estando segura em boa importancia, appareceu alta noite um incendio tão rapido, que a devorou completamente.

« Do que mais occorrer darei parte a V. S.—Deus guarde a V. S.—Illm. Sr. Dr. Antonio F. Correia de Araujo, digno chefe de policia.—O subdelegado, *Decio de Aquino Fonceca.* »

Associação Commercial Agricola.—Reunio-se hontem a assembléa geral dos membros desta associação, e ouvio a leitura do relatorio annuo e do parecer de commissão de contas, sendo este approvado.

Em seguida procedeu-se á eleição da directoria que ficou assim organisada : presidente, José da Silva Loyo Junior ; 1.º secretario, José Firmo Alvares Quental ; 2.º dito, João Antonio da Costa Moreira ; thesoureiro, Manoel Francisco Marques ; commissão de exame de contas, José Peixoto da Fonceca, Manoel José de Sá Araujo e Francisco Ribeiro Pinto Guimarães.

Dinheiro.—O vapor *Cururipe* trouxe para :

Thesouraria de fazenda 10:000$000

Joaquim J. G. Beltrão & Filho 1:430$000

— O vapor *Pará* levou de nossa praça para :

Maceió 6:000$000

Bahia 4:300$000

Rio de Janeiro 103:200$000

sendo desta parcella 100:000$000 para o thesouro nacional.

Bibliotheca das familias.—Desta interessante publicação acaba de chegar á livraria do Sr. José Nogueira de Souza a 10.ª caderneta, contendo a continuação do romance *A mulher do Palhaço*, por Xavier de Montepin.

Criminoso de morte.—A' cadeia da villa do Bom Conselho foi recolhido João Felippe de Souza, criminoso de morte e de roubo.

Termo de Serinhãem.—Com o prazo de 60 dias, contados de 4 do corrente, acha se a concurso o provimento vitalicio do officio de partidor e contador do termo de Serinhãem.

Miscelanea.—O Dr. Closmadene, cirurgião em chefe do hospicio civil e militar de Vannes, extrahio ultimamente da perna de uma criança uma agulha que esta tinha engolido havia seis mezes. Só no fim dessa época é que ella sentio dores agudas na perna, que accusou a existencia da agulha nessa parte do corpo. Até ahi não soffrera o minimo incommodo.

— A cidade de Londres preoccupa-se actualmente com um novo mysterio do Tamisa. As aguas deste rio arremessaram ha dias para a margem um cadaver todo mutilado. O tronco estava privado de cabeça, de braços e de uma perna. Os restos recolhidos eram evidentemente de uma mulher, cuja idade não se póde averiguar. Tambem lhe faltava o pé esquerdo. Segundo o exame dos medicos, o cadaver fôra decomposto por meio da cal, antes de ser lançado ao rio. O cadaver não tinha tambem os intestinos. A policia procede a averiguações sobre este facto, que está envolvido no mais denso mysterio.

— Houve um grande incendio na Vallete, em Paris. Foram destruidos uns depositos de pipas, que alli havia, consumindo o incendio as construcções comprehendidas n'uma area de 3,000 metros quadrados. As perdas, que ainda não poderam ser avaliadas, calculam-se em mais de 300,000 francos.

— De Tanger escrevem que a esposa do sherif de Vasan deu a luz um robusto varão, que ao nascer foi nomeado sherif. O correspondente accrescenta que o recem-nascido, em consequencia da mãi ser ingleza, é o unico de sangue mixto que existe n'aquella nobre linhagem.

— O *Jornal de Florença*, cuja relações com o Vaticano são bem conhecidas, annuncia que o santo padre mandou preparar para a igreja de Paris, ricos presentes e entre outros uma magnifica copia em mosaico do quadro da *Transfiguração*, de Raphael. Este trabalho, que os conhecedores asseveram ser uma verdadeira obra prima, foi executada no grande *atelier* dependente do Vaticano.

— O *Jornal de Genebra*, annuncia que um grande numero de membros da assembléa federal, se reuniram ultimamente em uma das salas do muzeu de Berne e decidiram promover uma subscripção publica, cujo producto será applicado á creação em Grutli, de um grupo de marmore, representando o juramento da revisão da constituição federal que abrio uma nova era na historia da Suissa.

— Monsenhor Negroni, ex-ministro do interior da Santa Sé, entrou na ordem dos jesuitas.

— Segundo um telegramma de Berlin, o cholera appareceu na Alta Silezia, accommettendo os districtos carboniferos com uma extrema violencia.

— Durante a permanencia dos peregrinos americanos em Roma, o papa encarregou o archeologo Rossi de acompanhal-os na visita que fizeram aos diversos monumentos. O presidente da sociedade dos interesses catholicos da America, offereceu tambem a Pio IX um exemplar da medalha commemorativa da peregrinação americana.

— Em Saumur houve um duello á espada entre dous jovens officiaes alumnos da escola militar alli existente. Os combatentes ficaram ambos feridos gravemente, um no rosto e outro n'uma espadua.

— Diz o *Correio do Meuse*, que o celebre conego Doellinger se separou da seita dos velhos catholicos, chamada na Allemanha dos catholicos hollandezes, deixando escripta a sua retratação, que será impressa e publicada, se os seus antigos proselytos o não impedirem.

— O senado italiano approvou a convenção monetaria com a França, Belgica e Suissa, um tratado de commercio com o Mexico, e outro postal com o Brasil.

— A ex-imperatriz Eugenia fez recentemente uma visita aos principes de Galles e a seus irmãos. Por este motivo os filhos da rainha de Inglaterra, obsequiaram-n'a muito, dando-lhe um poetico almoço no lago de Virginia, sendo tambem muito acclamada pelo povo de Windsor.

— Na noite de 12 de junho, desencadeou-se sobre Madrid, uma terrivel tempestade, que causou prejuizos consideraveis ; ficaram interrompidas as linhas telegraphicas, os rios Tejo e Jarama sahiram dos seus leitos, e inundaram os campos. A tempestade estendeu se a outros portos da Hespanha, e especialmente a Palencia, Cordova, Valladolid, etc., onde houve tambem prejuizos de importancia ; só a perda dos vidros quebrados em diversas estações de caminhos de ferro calcula se em 30,000 reales.

— O papa recebeu no dia 6 de junho, um grande numero de pessoas, e em audiencia particular monsenhor Guibert, arcebispo de Paris, que lhe entregou 60:000$000.

— Morreu repentinamente na noite de 8 de junho, monsenhor Landreit, arcebispo de Rimes.

— Dizem de Londres, que está seriamente enfermo o maestro Gounod, inspirando o seu estado serios cuidados. O medico de Gounod, que habita em Paris, foi chamado telegraphicamente para junto da cabeceira do doente.

Loteria — A que se acha á venda é a 108.ª a beneficio da nova igreja de Nossa Senhora da Penha, a qual corre no dia 18 do corrente.

Leilão. — Quinta-feira, 16 do corrente, havera, por intervenção do agente Pinto, um leilão de fazendas inglezas, francezas, suissas e allemães, pertencentes á massa fallida de Pereira de Mello & C., existentes no armazem da rua do Bom Jesus n. 63, conforme se acha annunciado.

Casa de detenção.—Movimento da casa de detenção do dia 11 de julho de 1874.

Existiam presos 327, entrou 1, sahio 1, existem 327.

A saber :

Nacionaes 253, mulheres 9, estrangeiros 23, escravos 40, escravas 2. —Total 327.

Alimentados á custa dos cofres publicos 260.

Hospital portuguez de beneficencia. — Movimento das enfermarias na semana de 5 a 11 de julho de 1874 :

Existiam 32, entraram 9, sahiram 3, falleceram 2, existem 36.

Entra de semana o Sr. mordomo José Joaquim Alves.

Cemiterio publico.—Obituario do dia 11 de julho de 1874 :

Manoel Alves, preto, Africa, 80 annos, casado, Boa-Vista, hospital Pedro II ; enterite chronico.

Antonio, pardo, Pernambuco, 9 annos, Boa-Vista, hospital Pedro II ; variolas.

Jeronymo Francisco de Souza, pardo, Pernambuco, 25 annos, Santo Antonio ; bexigas.

Arthemisia, parda, Pernambuco, 2 annos, Santo Antonio ; bexigas.

Angela Custodia Rufina do Sacramento, parda, Pernambuco, 73 annos, solteira, S. José ; gastro enterite.

Isabel, branca, Pernambuco, 18 mezes, S. José ; espasmo.

Antonio, pardo, Pernambuco, 4 annos, Recife ; variolas.

João Maria Palacios, branco, Hespanha, 40 annos, casado, Boa-Vista ; anazarca.

Lucas, escravo, Pernambuco, 50 annos, solteiro, Boa-Vista ; variolas.

Bento José da Silva, branco, Pernambuco, 60 annos, solteiro, Boa-Vista ; hydropericardite.

— 12 —

Anna Fortunata Moreira Mendonça, branca, Pernambuco, 17 annos, solteira, S. José ; phtysica tuberculosa.

Anna Francisca Gomes da Cruz, parda, Alagoas, 60 annos, viuva, Boa-Vista ; emeplizia.

Severino, preto, Pernambuco, 30 mezes, Santo Antonio ; variolas.

Martinho, escravo, preto, Pernambuco, 12 annos, Boa-Vista ; phtysica pulmonar.

CHRONICA JUDICIARIA.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

SESSAO EXTRAORDINARIA EM 13 DE JULHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. CONSELHEIRO CAETANO SANTIAGO.

Secretario Dr. Virgilio Coelho.

As 10 horas da manhã, presentes os Srs. desembargadores Reis e Silva, Accioli, Souza Leão, Oliveira Maciel e o Dr. juiz de direito da 1ª vara Quintino de Miranda, chamados os dous ultimos juizes na falta e impedimento dos Srs. desembargadores, para julgamento da petição de habeas corpus de Faustino José da Sant'Anna, abrio-se a sessão.

O Exm. Sr. conselheiro passou a fazer o relatorio recommendado pelo novo regulamento, e em seguida o tribunal negou a soltura requerida por estar o paciente pronunciado por autoridade competente

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão ao meio dia.

SESSAO ESPECIAL DE 13 DE JULHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. CONSELHEIRO CAETANO SANTIAGO.

Secretario Dr. Virgilio Coelho.

As 10 horas da manhã, presentes os Srs. desembargadores Reis e Silva, Motta, Accioli e Souza Leão, abrio se a sessão.

O Exm. Sr. conselheiro passou a fazer o relatorio dos aggravos de petição que se seguem :

N. 24. —Aggravante Justino José de Souza Campos. Adjunctos sorteados os Srs. desembargadores Accioli e Souza Leão.—Negou-se provimento.

N. 25. — Aggravante D. Maria Augusta Lins Bahia. Adjunctos sorteados os Srs. desembargadores Motta e Accioli.—Deu se provimento.

Nada mais havendo a tratar, encerrou se a sessão a 1 hora da tarde.

CAMARA MUNICIPAL.

2ª SESSAO DA 2ª ORDINARIA EM 2 DE JULHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. THEODORO SILVA.

Ao meio dia, presentes os Srs. Gameiro, Loyo Junior, Cunha Guimarães, Souza Leão, Cesario de Mello, e Dr. Moscoso, abrio-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da antecedente, leu-do se o seguinte

EXPEDIENTE :

Officios :

Do Exm. presidente da provincia, em resposta ao desta camara, de 25 do corrente, n. 59, comrelação a multa que foro imposta pela mesma camara ao contratante do mercado publico, tem de dizer que o governo imperial, a cujo conhecimento submetteu a materia, decidirá se esta corporação é ou não competente para relevar multas não procedentes de posturas ; e emquanto não houver decisão, a camara não deve insistir na razão de competencia. E quanto no proseguimento da acção, até que o governo imperial resolva sobre o ponto contestado, responde que póde a camara aguardar a sobredita decisão.—Inteirada.

Do engenheiro cordeador, informando o requerimento de Antonio Baptista de Araujo, tem a dizer que o art. 27, tit. 37 da lei provincial n 1063 de 13 de junho de 1872, marca que deve pagar quarenta réis por palmo de terreno em toda a extensão da cidade do Recife a Appipucos, que não estiver murado, exceptuando-se os terrenos que tiverem cercas nativas em bom estado de conservação. O terreno do supplicante está comprehendido na disposição do art. 27 da citada lei.—Indeferio-se o requerimento.

Do mesmo, informando o requerimento do padre João Servulo Teixeira, no qual o mesmo pede licença para concertar e collocar uma cumieira em sua casa n. 56 da rua de S. Francisco, freguezia de Santo Antonio, tem a dizer que a casa de que se trata, está marcada na planta da cidade para recuar 20 palmos para o alargamento da rua.—Concedeu se a licença pedida, assignando termo.

Do fiscal da freguezia da Bôa-Vista, participando que a superiora do collegio de S. Vicente de Paula, sito á rua do Visconde de Albuquerque n. 84, mandou abrir as duas vallas existentes no mesmo sitio, as quaes não davam esgoto ás aguas pluviaes.—Inteirada.

Pela commissão de saude foi apresentado o seguinte parecer :

A commissão de saude, a quem foi presente um officio do Exm. presidente da provincia, com data de 17 do corrente, remettendo a esta camara a informação que deu a S. Exc. a capitania do porto a respeito do pedido que fez a camara para se construir uma latrina em parte da rampa que tem de ser construida no caes do Forte do Mattos ; é de parecer, que se faça ao Exm. Sr. presidente da provincia as seguintes considerações :

1.ª Que esta camara tem dirigido séria attenção e envidado todos os possiveis esforços para extinguir, remover ou pelo menos minorar as muitas e diversas causas de insalubridade que existem nesta cidade.

2.ª Que com esse intuito, ainda ha pouco desapropriou o trapiche do Suassuna para não só acabar com um perenne fóco de immundicias e miasmas e uma constante offensa ao pudor e á civilisação, que grande asco e repugnancia causavam a quem observava o triste quadro, que se desdobrava constantemente á vista de quem era obrigado a passar por alli.

3.ª que não sendo possivel achar outro lugar mais commodo para a construcção da latrina, a camara lembrou a S. Exc., por ser muito menos frequentada do que a outra rampa confronte aos estabelecimentos da campanhia pernambucana, que mais procurada é para o embarque e desembarque, por estar meis proxima aos grandes armazens de deposito.

4.ª Que ha uma contradição, em que não pensou cahir o capitão do porto, em asseverar que a latrina naquelle lugar exhalará um fetido terrivel, e que só aproveitava a José da Silva Loyo & Filho, barão do Livramento, etc., parecendo insinuar se que para servir a interesse delles é que a camara fez tal requisição, quando é bem patente que esses proprietarios não desejariam ter ao pé de si tão incommodo visinho, como o descreve o capitão do porto em sua informação. José da Silva Loyo & Filho, tem no grande armazem, latrinas em numero sufficiente para os seus empregados, conforme suas categorias. O barão do Livramento tem os armazens alugados, e assim nenhum dos dous aproveita com a construcção da latrina naquelle caes.

5.ª Que esta camara não se tem occupado nem de advogar, nem de acoimar negocios de interesse particular e que não tem relação com o serviço publico, entendendo aliás que este deve estar sempre garantido pelo espirito de justiça e rectidão.

6.ª Que a camara, desejando fazer um beneficio ao publico, e evitar que continuem scenas deponentes contra a nossa civilisação e offensas ao pudor ; e julgando que nenhum inconveniente ha baseado na razão ou nos interesses do serviço que se opponha a aquella construcção, deve reiterar ao Exm. Sr. presidente da provincia o seu pedido, expondo a S. Exc. as conveniencias que devem resultar de semelhante medida não só para a saúde, como para a moralidade publica, em vista do que é de esperar que S. Exc., interessado como se ha mostrado pelo bem publico, annúa a justa e fundamentada requisição desta camara.

Paço da camara municipal, em 2 de julho de 1874.—José Maria Freire Gameiro.—Dr. Lobo Moscoso.—Approvado, deixando de tomar parte na votação o Sr. Loyo Junior.

Em vista das informações do engenheiro cordeador deste municipio, requeiro que o fiscal competente se dirija á estrada do Taquary e lavre os termos de dous arrombos que lá existem, contra os seus legitimos autores, assim como do estrago feito na mesma estrada, onde os canoeiros continuam nas marés de lançamento a tirar barro para supprimento de trabalho de algumas olarias nesta cidade ; lançando-se nos mencionados termos os nomes dos canoeiros, o numero da matricula das canôas nellas escripto e os nomes de seus proprietarios, para se proceder contra os infractores.

Requeiro mais que o mesmo fiscal exija a licença que João Gomes da Costa obteve para atravessar a estrada do Taquary de um a outro lado com um cano que elle confessou ter feito para esgoto das aguas da lagôa do Zumby, afim de se conhecer quem o autorisou a mudar o curso d'essas aguas, que ha longos annos fazem seu esgoto para o rio Capibaribe, entre as propriedades das terras do antigo engenho Torre, olaria do Zumby e outras terras.

Paço da camara municipal, 2 de julho de 1874. —José Maria Freire Gameiro.—Approvado.

Requeiro que se annuncie por editaes, que ninguem pode vender generos de qualquer qualidade, senão pelos pesos e medidas estabelecidos por lei.

Paço da camara municipal, 2 de julho de 1874. —Cunha Guimarães.—Approvado.

A camara resolveu que se recommende aos fiscaes a mais fiel observancia das disposições relativas aos pesos e medidas das casas de negocio, afim de que se faça cessar o abusivo costume de vender-se generos de qualquer qualidade por pesos e medidas, que não estão estabelecidos por lei, sob pena de responsabilidade.

Foram despachadas as petições seguintes :

De Augusto de Castro Monteiro, Bezerra & C., Felix Gomes Coimbra, Joaquim Rodrigues Duarte, Francisco de Paula Rodrigues, Joaquina Bernardina Vieira da Silva, João José Rodrigues Mendes, Lucina Philomena do Nascimento, Manoel Tavares de Mello, Manoel Albino de Amorim, Manoel Martins Ribeiro, Zeferino José da Costa Valente, Antonio Joaquim da Silva Brito, Alexandre Americo de Caldas Brandão, Antonio Luiz da Conceição Albuquerque, Bezerra & C., Carlos Hoffuman, Epiphanio Antonio Telles, Firmino Maria de Souza, Francisco Joaquim Ribeiro de Brito,

Gervasio Gonçalves da Silva, Joaquim da Silva Carneiro, Joaquim Lopes da Costa Maia & C., Joaquim Francisco Franco, Leão Rocha & C., Manoel da Silva Baptista, Manoel Francisco Marques, Otto Bohres, padre João Servulo Teixeira, Antonio Baptista de Araujo.

Nada mais havendo, o Sr. presidente encerrou a sessão ás 2 horas da tarde.

Eu, Francisco Augusto da Costa, secretario, a escrevi.

Theodoro Machado Freire Pereira da Silva.—pro-presidente.—José Cesario de Mello.—Bellarmino do Rego Barros.—João da Cunha Soares Guimarães.—Dr. Pedro de Athayde Lobo Moscoso.

PARTE POLITICA

PARTIDO CONSERVADOR

RECIFE, 14 DE JULHO DE 1874.

« Se a politica se reduzisse a aggressões sem prova, aos sophismas ignobeis das facções, á guerra superficial, inepta, parasita e esteril, triste politica e portanto tristes cousas e tristes homens. »

(Mendes Leal.)

Tirada a condicionalidade das palavras acima transcriptas, dir-se-hia que foram ellas escriptas com applicação á politica dos *provincianos*, triste politica, que nos leva a exclamar: *tristes cousas e tristes homens!*

De facto, os *provincianos*, desconhecendo absolutamente os laços que prendem a politica á moral, sem principios e sem idéas, escravos da paixão mais cega, das ambições mais inconfessaveis, dos sentimentos mais degenerados, tem reduzido a politica a aggressões sem prova, a sophismas ignobeis, á guerra superficial; *teem elevado a diffamação e a calumnia á altura de armas de partido.*

Para os *provincianos* a honra, a dignidade, a reputação não são um bem sagrado e inviolavel; são sim uma causa sem dono, *res nullius*, de que elles só lançam mão para um fim, para *esboroar*, como fariam com vis torrões, que lhes cahissem entre os dedos destruidores.

Especuladores desfaçados, que se servem do nome do povo, como os fanaticos e hypocritas do nome de Deus, isto é, para commetterem toda a sorte de tropelias e de escandalos, para justificarem as mais infames acções, para realisarem os mais negros designios, os *provincianos* estão empenhados em uma tristissima e repugnante tarefa, para cujo desempenho acham bons todos os meios, reputam aptas todas as armas e empregam todos os desabrimentos de linguagem.

O jornalista, disse alguem, póde ser impunemente o assassino moral á sombra da liberdade de pensamento.

Os *provincianos* aproveitam se bem dessa immunidade. Tigres famintos, na ordem moral, vendo escapar-se-lhes a *presa*, que julgavam quasi empolgada, atiram se sobre tudo e sobre todos, nada poupando em sua furia de destruição.

E o povo, o pobre povo, que é o primeiro sacrificado por esses seus falsos defensores, sempre a ser invocado por esses desesperados do mando, que não fazem na essencia questão pelo publico bem-estar, e sim trabalham, mourejam *pro pansa sua*, pelos direitos do seu abdomen?!

Ah! tartufos do mundo politico! Tartufos, tartufos!!

Mas o povo já vos vai conhecendo, se é que já não vos conhece de todo.

Pois seria sem fructo para o povo a longa experiencia que tem dos vossos promettimentos vãos, das vossas mentirosas palavras?

Deixai de mão, para os vossos calculos interesseiros o nome do povo, que em sua longanimidade já não soffre o jogo vil, que delle constantemente fazeis.

O povo bem sabe que os seus interesses legitimos não podem ser advogados pelo modo, porque vos inculcais defendel-os.

Dos vossos actos, das vossas palavras, só transparece o desabafo das vossas ruins paixões, a satisfação dos vossos condemnaveis caprichos, o esforço pela consecução de vossos proprios arranjos. Não vos guia um principio, não vos dirije uma convicção no intuito do bem geral. Narcisos politicos, enamorados de vossa propria formosura, á beira do lago social não pretendeis ver senão a vossa imagem.

Outra cousa não vos preoccupa.

E talvez desse egoismo feroz e malsinado provenha em parte o vosso furor contra os vossos adversarios, que dominados de vistas nobres e impellidos por sentimentos expansivos, caminham por veredas inteiramente oppostas ás vossas e procuram realisar o desenvolvimento do povo, o seu bem-estar e progresso pela ordem da liberdade.

Ao passo que viveis no circulo acanhado das contradicções, dos pequeninos interesses, dos embustes e dos engodos á boa-fé popular, tantas vezes victima da vossa deslealdade, nós vossos adversarios, giramos em uma esphera mais ampla e superior; palpamos as necessidades sociaes para satisfaze las; procuramos traduzir em facto as aspirações nacionaes ainda em crysalida, mas já amadurecidas pelo tempo e reclamadas pela civilisação. Onde uma nova liberdade quer germinar, nós não pomos o pé e sim melhoramos as condições do solo, facilitando-lhe o nascimento e favorecendo-lhe o crescimento. Ahi estão os factos, tão conhecidos, de nossos dias, confirmando eloquentemente as nossas palavras.

Cada liberto, que nasce, é uma flor de liberdade, que viceja regada por nossas mãos.

A diffusão das luzes é uma semente fecunda que todos os dias confiamos ao solo, certos de que assim trabalhamos para melhorar o estado moral e social do cidadão, enriquecendo lhe o espirito e o coração.

E quando deveriamos por tão meritorio proceder, ser cobertos de bençãos e applausos por vós que vos dizeis sem cançar os soldados da grande causa do povo; nos vemos, pelo contrario, insultados por vossas pennas desenfreiadas a proposito mesmo do bem que fazemos.

Quando um nosso ministro autorisa e anima a fundação de bibliothecas, esses laboratorios em ponto grande do saber humano, vós censurais uma assembléa, a desta provincia, um presidente, o illustrado Sr. Dr. Lucena, porque tratam de augmentar o parco peculio de livros de uma bibliotheca publica já existente, mas decadente pela escassez de seus recursos!

E ainda tendes coragem de vos dizerdes liberaes e ainda quereis que o povo vos acredite e sustente?

E' demais. Seria escarnecer da victima. Mas o povo já *vos vai abandonando*.

Bem que o sentis: bem que vol-o dizem os *acontecimentos*. Tarde vos chegará o arrependimento do mão caminho, por onde vos internastes.

Esse caminho vos conduzirá á solidão e ao vacuo.

Quando olhardes em roda de vós, vos achareis sós. Como a *avalanche* da montanha, já rolastes pa altura de partido ao abysmo de facção; e ahi haveis de desaparecer.

O passado, que ha de em breve ser vosso tumulo, foge adiante de nós, que procuramos o futuro. E este nos abre suas portas de par em par.

Esses adversarios, pois, contra quem descarregais vossos botes, representam o futuro: respeitai-os.

E sabeis o que é o futuro?

E' o desbrochar da flor e o crescimento do fructo; é o gozo dos perfumes daquella e dos sabores deste; é o desenvolvimento, o engrandecimento da sociedade; é a conquista de todas as grandezas da civilisação; é a prosperidade nacional.

E tudo isso somos nós, desafortunados *provincianos*!

Declamai embora. *Les declamations passent, les actions restent*, disse-o Napoleão.

Mofina.

Prefiro o governo dos francos conservadores ao reinado desses ambiciosos, os liberaes!... que sentem-se impuros para sacrificar no altar da liberdade, e andam especulando em nome da deusa!

1866.

Marco Antonio!!..

PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

Gratidão.

Ao retirar-me desta cidade para o seio de minha familia em Nazareth da Matta, não posso deixar de, satisfazendo ao imperioso dever de minha consciencia e aos impulsos intimos de meu coração, não só patentear ao publico mais um importante triumpho obtido pelo distincto medico Dr. A. Chacon, no exercicio de sua reconhecida especialidade, como tambem manifestar-lhe o meu reconhecimento pelas maneiras sempre urbanas com que esse delicado oculista sabe tratar a aquelles que o procuram.

Soffrendo e muito, por alguns mezes, de um horrivel *hypopyon e tuberculos syphiliticos* na cornea do olho direito, e já o considerando inteiramente perdido, tive entretanto a maravilhosa felicidade, entregando-me aos cuidados de tão importante oculista, conseguir em poucos dias o completo exterminio desse meu terrivel padecimento.

De feito pude conhecer que o Sr. Dr. Chacon, além da reconhecida pericia com que exerce a perigosa arte de sua especialidade medica, é sobretudo dotado dos mais elevados predicados, que podem caracterisal-o como um ornamento honroso da classe medica do nosso paiz.

Desculpando-me, portanto, S. S. estas minhas expressões, se de leve offenderem sua reconhecida modestia, queira aceital-as tão somente como um verbo de minha eterna gratidão.

Recife, 8 de julho de 1874.

Aureliano C. da R. Wanderley.

Cemiterio publico.

Srs. redactores.—Suppomos ter já orientado o respeitavel publico de que lado está a verdade na questão que temos sustentado em prol de nossa reputação.

Para que Vv. Ss. e o publico ajuizem qual o caracter do Sr. administrador do cemiterio, abaixo transcrevemos a copia de nosso officio remettido á Illma. camara municipal e a certidão da mesma copiando o officio que o mesmo administrador lhes dirigio.

E' do theor seguinte:

« Illms. Srs. presidente e mais vereadores da camara municipal do Recife.—Os abaixo assignados a bem de seus direitos precisam que Vv. Ss. lhes mandem dar por certidão o theor do officio que lhes dirigio o administrador do cemiterio publico, lido em sessão dessa Illma. camara de 10 de junho, relatando um acontecimento que diz teve lugar no mesmo cemiterio no dia 5 do mesmo, por volta das 5 horas da tarde. Nestes termos pedem a Vv. Ss. favoravel deferimento. E. R. M.—Recife, 11 de julho de 1874.—A. da Maia Pessoa, Manoel da Silva Sampaio, Francisco da Silva Cardozo, Antonio Fernandes de Amorim, Adolpho Martins de Barros, Adolpho Estanislão da Costa, Antonio da Costa Oliveira Maia, José Joaquim Salgado, Manoel Cardozo de Souza, Francisco de Oliveira Guimarães, Manoel Joaquim R. Ferreira.

« Em virtude da petição supra, certifico que revendo os papeis existentes no archivo desta secretaria, nelles achei o officio pedido por certidão, o qual é da forma e theor seguinte:

« Administração do cemiterio publico da cidade do Recife, 6 de junho de 1874.—Illms. Srs.—Sendo conduzido hontem a este cemiterio, por volta das 5 horas da tarde, o corpo de Joaquim José da Silva Santos, que por pertencer á maçonaria não o quiz encommendar o vigario do Recife, segundo declararam todos os convidados, pediram estes ao capellão deste cemiterio que o fizesse; ao que não annuindo o capellão, o que fez em termos brandos e urbanos, deu lugar a que os mesmos convidados prorompessem em horrivel gritaria contra o capellão, a quem ameaçaram arrastar até o lugar da sepultura, indo até alguns convidados armados de rewolvers.

« Felizmente, graças á prudencia dos empregados que com a maior paciencia procuraram restabelecer a ordem, deve se o não ter hontem havido aqui scenas funestas. Como este facto outros se tem dado e continuarão a repetir-se se esta illustrissima camara não tratar de providenciar convenientemente.

Esta administração espera que Vs. Ss. tomando em consideração o facto, providenciem de modo a que elle não se reproduza.

« Deus guarde a Vs. Ss.—Illms. Srs. presidente e vereadores da camara municipal da cidade do Recife.—O administrador, Augusto Xavier Carneiro da Cunha.

» E nada mais se continha em dito officio aqui fielmente copiado.

« Secretaria da camara municipal da cidade do Recife, 11 de julho de 1874.

« Eu, Francisco Augusto da Costa, secretario, subscrevi.

A' vista deste documento, o Sr. administrador não poderá mais dizer que faltamos á verdade quando asseveramos que S. S. nos appellidou de desordeiros.

Temos fé que S. S. para o futuro não adulterará mais os factos e especialmente quando os tiver de narrar á illustrissima camara, á quem S. S. tem stricta obrigação de contar fielmente o que se passou.

Recife, 13 de julho de 1874.

A. da Maia Pessoa.
José Gomes Coimbra.
Antonio Fernandes de Amorim.
Francisco da Silva Cardoso.
Manoel da Silva Sampaio.
Manoel Augusto I. Moreira.
Augusto Cesar de Azevedo Guedes.
Francisco de Oliveira Guimarães.
Pedro José de Siqueira.
Manoel J. Rodrigues Ferreira.
Manoel Cardoso de Souza.
José Joaquim Salgado.
Adolpho Martins de Barros.
Miguel Fontoura.
Antonio da Costa O. Maia.

Ao publico.

Srs. redactores do Diario de Pernambuco.—Solicito de Vv. Ss. a publicação das linhas, que tracei a proposito do seguinte, que casualmente li na *Provincia*:

« *O Dr. Aprigio Guimarães*—Pede-nos este nosso amigo, que declaremos, para que ninguem fique em duvida, que esse Marco Antonio, esse homem sem dignidade nem honra, esse tartufo, esse contradictorio de todos os tempos, em summa, esse miseravel que vai ser exposto, no *Diario de Pernambuco* aos olhos do povo pernambucano, é elle Dr. Aprigio Guimarães. »

Uma observação é conveniente que eu faça para que ninguem fique em duvida se sou a favor deste ou daquelle contendor: não sou amigo, e nem inimigo da *Provincia*, assim como não o sou dos escriptores conservadores.

Serei imparcial no que vou dizer.

Li e reli a declaração por parte do Dr. Aprigio Guimarães, e, confesso sem querer com isto offender ao mesmo doutor, achei que havia alli um certo derarranjo inexplicavel.

Interroguei a mim mesmo sobre esse passo, que bem póde trazer consequencias graves ao Dr. Aprigio, e pareceu-me que os seus proprios amigos o atraiçoaram.

Se por este lado não é possivel uma justificação para semelhante destempero, então o Dr. Aprigio está soffrendo algum desarranjo, que o torna um homem inutil.

Pois qual é o homem, que occupando uma posição na sociedade, e possuindo criterio, e senso, vem pelos seus proprios esforços expor se a ser o alvo de mil e mil corollarios, cada qual mais incompativel com a dignidade e caracter de homem de bem?

Pois o Dr. Aprigio, illustrado como dizem que é, não comprehendeu que se lhe póde com justa razão dizer: vós sois o Marco Antonio, que em 1863 escreveu contra o conselheiro Nabuco, classificando o como o maior corcunda do Brasil; e hoje fazeis parte de uma redacção, que reconhece o mesmo conselheiro como o primeiro liberal do Brasil; logo vós hoje escreveis contra o Sr. visconde do Rio Branco e amanhã, se vos convier, o collocareis entre os predestinados para salvar o Brasil?

Pois não pensou o Dr. Aprigio que se lhe póde dizer ainda: vós já fostes o maior sustentaculo do poder temporal do papa, hoje sois o Fabio rustico; logo amanhã se fordes infeliz na vossa especulação, voltareis a defender outra vez o poder temporal de todos os papas?

Pois o Dr. Aprigio não cogitou que depois disto ainda lhe poderão dizer e com muita razão: vós estivestes com os conservadores quando quizestes ser secretario da presidencia do Ceará, quando vos elegeram supplente de deputado geral, quando pretendestes a cadeira de lente da faculdade de direito, hoje descompondes esses mesmos que vos beneficiaram e vos dizeis liberal; logo amanhã com o mesmo desembaraço descomporeis os liberaes e vos direis conservador, pois que não tivestes a menor ceremonia em declarar que o Marco Antonio, que descompoz o Sr. conselheiro Nabuco, sois vós que vos chamais amigo do mesmo conselheiro?

Na verdade essas conjecturas, aliás bem fundadas, em nada abonam o caracter do Dr. Aprigio, e dellas os seus inimigos, se é que o Dr. os tem, bem podem se servir para ataca-lo sem que elle possa mugir e nem tugir.

Acho que ha certas fragilidades humanas, que envergonham o homem, das quaes o pudor manda que quem as praticou as occulte, embora em azadas occasiões se justifique das accusações, que por causa dellas lhe sejam feitas.

Tenho o Dr. Aprigio em conta de um homem, que ainda não perdeu o pudor, e por consequencia continuo a pensar que a tal declaração é o resultado de um desarranjo qualquer.

Dir-se-ha acaso que é filha do desespero do illustre doutor?

Ainda ha uma outra face, por onde damos sahida ao nosso raciocinio.

Talvez o Dr. Aprigio supponha-se uma grande cousa (quero crer que o é) para o povo, e [illegible] entenda que apresentando se como o Marco Antonio, desfaça qualquer impressão desagradavel, [illegible] xime inculcando-se que vai ser uma victima.

Ora a minha razão não aceita isto e nem eu julgo o doutor tão imbecil e enfatuado, que tenha a louca pretenção de tornar e que é mão bom, e o que é bom mão, suppondo o povo pernambucano uma sucia de beocios que lhe bate palmas, seja qual for a sua roupagem *por serdes vós quem sois.*

Acho, pois, que a tanto não chegam as cinzas de Nunes Machado.

Entendo que o Dr. Aprigio deveria antes calar-se do que dar uma prova de que nenhum respeito tributa á opinião do publico, se é que os seus amigos não estenderam de proposito capote para dar-lhe uma queda.

O que será, o que pretenderão o Dr. Aprigio e os seus amigos com tal declaração?

Assim continuei a interrogar aos meus botões. Encontrei, porém, pasto para minha imaginação no que me disseram (e em que eu não creio) a respeito do Dr. Aprigio, a quem apenas conheço de nome.

Ouvi, não me recorda onde, dizer-se que o Dr. Aprigio quer ser em tudo e por tudo a primeira figura; e que imbuido nessa pretenção, a que com razão pode-se chamar bobage, irrita-se, zanga-se e dá por páos e por pedras, quando não representa semelhante papel.

Exclamei então: oh! será possivel que as seguintes palavras de um escriptor francez: « Os ambiciosos não teem honra; os obstaculos os irritam; apoderam-se da autoridade, e vingam-se logo dos que os offenderam. Os oradores enfatuados, vaidosos, e de pouco merito, enfadam-se, mas cedem quando veem que lhes não tributam respeito, e não encontram quem lhes toque lisongeiros encomios » profetizassem o apparecimento desse homem no Brasil?

Não; eu espero que o Dr. Aprigio se arrependa de um passo tão errado e desacertado, quanto desatinados, e que um dia venha chorar sobre o seu passado.

Assim seja.

A cidade do Rio-Formoso muito breve vai collocar-se na vanguarda do progresso, offerecendo á esperançosa mocidade, um modesto, porém elegante, edificio para instrucção primaria.

Não está longe a realisação deste nobre desideratum.

Hoje, no meio de vivas estrepitosos aos distinctos cidadãos tenente-coronel Thomaz Lins Caldas, major Thomaz Lins de Barros Wanderley, major João Manoel de Barros Accioli, commendador José Luiz Caldas Lins, capitão José de Castro Paes Barreto, tenente Manoel Bernardo das Virgens, tenente Pedro Alexandrino da Costa Lins Wanderley, capitão Manoel Vicente de Hollanda Cavalcante, Antonio da Rocha Wanderley, capitão Francisco Lins Wanderley, Augusto Rufino de Almeida, que compõem a commissão, elevaram-se as madeiras do mesmo edificio entre gyrandolas de foguetes, symbolisando o contentamento geral; sendo em seguida offerecido, pelo distincto tabellião deste termo, Augusto Rufino de Almeida, que tem sido incansavel em semelhante tarefa, um simples e bem significativo copo d'agua aos artistas, que o saudaram com frenesi, em signal de reconhecimento.

Foi tão grande e immenso o nosso jubilo, que calando a nossa modestia, obrigou nos a vir a imprensa declarar que a cidade de Rio-Formoso representada pelos benemeritos cavalheiros já fallados, foi a primeira na provincia que, aceitando com fervor o louvavel appello presidencial, soube mostrar que um só momento não esqueceu-se de seu tão espontaneo, quanto lisongeiro compromisso, traduzindo em facto o seu magnanimo offerecimento.

Sirvam estas palavras de animação para estes obreiros do futuro, que com seus exclusivos sacrificios, sem outra recompensa, senão a felicidade da geração vindoura, procuram nos justos limites de suas forças a prosperidade de sua patria, proporcionando áquella os meios de instrucção.

Estes são os verdadeiros actos de benemerencia e philantropia, que assim em uma só, mas eloquente palavra exprimem — patriotismo.

Finalmente, com enthusiasmo annunciamos que no dia 8 de setembro fará a commissão a entrega ao governo da casa de instrucção desta cidade, e pretende, appellando para a generosidade de seus habitantes, construir uma outra para o sexo feminino.

Rio-Formoso, 6 de julho de 1874.

Alguns rio-formozenses.

Páo d'Alho

Contratado para fazer uma defeza perante o tribunal do jury da Villa de Páo d'Alho, alli fui e no dia 9 do corrente defendi como pude o moço que se confiou aos meus cuidados e á fraqueza de minha intelligencia.

Não posso esquecer-me da maneira porque fui tratado dos dignos juizes de facto, como de todos os cavalheiros que me honraram com suas amizades, especialmente os Srs. coronel Maranhão, e tenente-coronel João de Azevedo.

Estes dous distinctos cidadãos que, não obstante minha obscuridade, me trataram com tanta distincção, me encontrarão sempre ás suas ordens, esperando occasião opportuna de pratestar-lhes minha fiel gratidão.

Aceitem os dignos cavalheiros meus agradecimentos.

Recife, 12 de julho de 1874.

Romualdo Alves de Oliveira.

Publicação litteraria.

O FIM DOS TEMPOS.

OU

O imperio do Antichristo, na destruição, e a proxima vinda do reino de Deus.

Lê-se no *Apostolo*, periodico religioso que se publica na côrte.

« Esta importante obra publicada recentemente em Pernambuco, tem sido honrosamente apreciada pelos principaes orgãos da imprensa religiosa.

O *Diario de Pernambuco*, a *União*, a *Tribuna Catholica* do Ceará, a *Chronica Religiosa* da Bahia e ultimamente o *Apostolo* desta côrte a tem recommendado aos seus leitores como digna da meditação de todas as pessoas que se dedicam ás lettras, particularmente daquellas que veem no christianismo não uma invenção humana, senão uma instituição divina.

Seculares distinctos por seu saber, doutos sacerdotes, S. Exc. o Sr. arcebispo da Bahia, o Exm. bispo do Ceará, o Exm. bispo capellão-mór, teem felicitado o autor em termos calorosos pela sua nova producção.

S. Exc. o Sr. bispo do Ceará, escrevendo a uma pessoa de Pernambuco que lhe remettera um exemplar do *Fim dos tempos*, diz assim:

« Toda essa obra foi escripta sob vistas catholicas, e seu autor, verdadeiro catolhico romano *mais um titulo adquirio a ser considerado um dos benemeritos da igreja*. A elle os meus parabens e felicitações a rijo por haver tão dignamente empregado os talentos que lhe confiou o pai de familia, etc. etc.

S. Exc. o Sr. bispo do Rio de Janeiro, escrevendo á mesma pessoa que lhe remettera igualmente um exemplar da mesma obra, diz assim:

« Agradeço-lhe muito e muito a obra que se dignou de mandar-me, e rogo-lhe queira *de minha parte* dar a seu autor muitos parabens, louvores e applausos: eu fico agradecendo a Deus o talento que lhe deu, etc., etc.

« Como se vê, nenhuma obra publicada entre nós mereceu ainda tão grandes elogios e por parte de pessoas tão autorisadas. E' que nas actuaes circumstancias não se podia publicar um trabalho mais importante e consciencioso.

« Com effeito, o autor compulsando assim os prophetas da lei antiga como os da lei nova, mostra com os factos que se estão passando no mundo que somos chegados proximos ao fim dos tempos, ao ultimo dia da maldição, annunciado por aquelles santos varões, o que se deve entender, não pelo fim do mundo no sentido physico, mas pelo fim do mundo no sentido moral; isto é, pelo fim do reinado do mal e pela vinda do reinado de Deus, ou do bem.

« Depois de mostrar annunciados ha mais de 2,000 annos todos os principaes factos da historia contemporanea, taes como a elevação e queda de Napoleão I, as guerras do Piemonte contra a Austria, a elevação e queda de Napoleão III, e seu imperio substituido pela republica, o engrandecimento de Victor Emmanuel, a perseguição por elle feita á igreja de Deus na pessoa de seus bispos, o autor mostra-nos a reunião do concilio do Vaticano, a definição da infallibilidade do papa, a luta travada no seio do mesmo concilio entre os bispos gallicanos e os bispos orthodoxos, a derrota daquelles e a victoria destes, etc., etc.

« Finalmente o dragão, as duas bestas, as duas mulheres vistas por S. João e por elle descriptas no seu Apocalypse, uma como revestida do sol, tendo a lua debaixo de seus pés e uma corôa de doze estrellas em roda de sua cabeça, e a outra montada em cima de uma besta de sete cabeças e [illegible], toda cheia de nomes de blasphemias, [illegible] na mão um vaso cheio da immundicia de sua prostituição, a condemnação, queda e castigo tremendo dessa prostituta, das duas bestas e do dragão, tudo é explicado admiravelmente nesta obra importantissima como representações de instituições contemporaneas e annuncios de factos, uns já consummados e outros que parece terão lugar proximamente. »

Acha-se á venda pelo preço de 3$000 cada exemplar, á *Livraria Universal*, rua do Imperador n. 52, á *Livraria Academica*, mesma rua n. 72, á *Livraria Industrial*, rua do Barão da Victoria (antiga rua Nova) e á *Livraria Economica*, rua Primeiro de Março n. 2.

O cabelleireiro Jayme.

Premiado em tres exposições e obsequiado por seus freguezes com uma tesoura de ouro; tendo afastado-se temporariamente do exercicio de sua profissão, acha-se de novo trabalhando á rua Duque de Caxias n. 26.

O conceito que lhe foi sempre urbanamente dispensado pelo respeitavel publico desta capital e de outras cidades do Imperio, onde tem andado, o anima a voltar para su'arte, e solicitar do mesmo generoso publico seu valioso concurso.

Timbrando sempre por merecer de todos quantos se utilisarem de seus serviços artisticos a confiança, caprichará e caprichará sempre para que seja satisfeita a espectativa de todos.

Perfeita execução em cabelleiras, coques e qualquer postiço de cabellos.

Desenhos, tecidos e mais artefactos.

Especialidade em penteados de noivas, etc., etc.

Agua de Florida de Murray e Lanman.

Por sem duvida alguma alcançou um perfeito successo neste paiz, o qual não tem exemplo nos annaes da toillet. A sua grande e vasta popularidade inteiramente obscurece e põe de lado a dos mais finos perfumes importados da Allemanha, França e Inglaterra. Essa sua popularidade não se deverá tanto attribuir á causa da sua comparativa barateza, mas sim tão somente á sua intrinseca superioridade.

Qualquer um tecido impregnado da mesma, exhala a fragrancia das flores as mais odoriferas e delicadas do tropico.

O seu delicioso e deleitavel aroma, é tão fresco e refrigerante qual aquelle que dimana e se diffunde dos mimosos botões de rosas expargidos e carregados pelo matutino orvalho daquelle paiz, cuja rica e picante atmosphera é justamente celebrada tanto pelo poeta, como pelo historiador.

Ainda mais, o seu aroma não se evapora ou se desvanece, antes pelo contrario, elle parece imbuir-se e entranhar-se cada vez mais nas dobras do lenço, como se se houvesse incorporado em cada uma fibra de seu delicado tecido.

Dissolvida n'agua, torna-se uma admiravel preparação para enxaguar a bocca, servindo de preservativo aos dentes e ás gengivas, dando um excellente e aromatico gosto ao paladar depois de se haver fumado, e ao mesmo tempo é um admiravel meio para suavisar a irritação da pelle depois de se haver feito a barba.

COMMERCIO.

JUNTA DOS CORRETORES

Praça do Recife, 13 de julho de 1874.

AS 3 HORAS DA TARDE.

COTAÇÕES OFFICIAES

Algodão — de Goyanna sem inspecção 7$100 por 15 kilos, sabbado.

Cambio — sobre o Rio de Janeiro a 3 d[v. 1[4 0[0 de premio, do banco.

Dito — sobre dito a 15 d[v. 3[4 e 1 0[0 de desconto.

Desconto de letras — 9 0[0 ao anno.

B. de Vasconcellos
Presidente.
A. P. de Lemos,
Secretario.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 1 a 11.	343:210$596
Idem do dia 13	24:113$170
	367:323$766

Descarregam hoje 14 de junho de 1874.

Brigue inglez—*Victoria*—(atracado) mercadorias para alfandega.

Palhabote inglez — *Southern Home* — farinha de trigo já despachada para o 5º ponto.

Patacho allemão — *Levante* —farinha de trigo já despachada para o caes do Apollo.

Lugar inglez—*Mar[illegible]*—bacalhão já despachado para o trapiche Conceição.

Barca ingleza—*Olinda*—bacalhão já despachado para o trapiche Conceição.

Patacho inglez—*Silas Olward*—taboado e estôpa já despachados para o 5º ponto.

Barca ingleza—*Talisman*—farinha de trigo já despachada para o caes do Apollo.

Barca franceza—*Zevallos*—polvora para deposito no Forte do Buraco.

Hiate nacional — *Flor do Rio Grande do Norte* — sal nacional para terra.

Barca ingleza—*Creterion*—madeira de pinho para o trapiche Conceição, para despachar.

ALTERAÇÃO NA PAUTA DOS PREÇOS DOS GENEROS SUJEITOS Á DIREITOS DE EXPORTAÇÃO, NA SEMANA DE 13 Á 18 DE JULHO DE 1874.

Algodão—em rama ou lã 470 rs. o kilo.
Assucar—mascavado 135 rs. o kilo.
Couros—de boi verdes 309 rs. o kilo.
Carvão — de pedra estrangeiro, tonelada metrica 20$000.
Caroço—de algodão 20 rs. o kilo.
Crina—animal em bruto 300 rs. o kilo.

Alfandega de Pernambuco, 11 de julho de 1874.
O 1º conferente—J. Ribeiro da Cunha.
O 2º conferente—J. B. de Castro e Silva.

Approvo. — Alfandega de Pernambuco, 11 de julho de 1874.

O inspector
Fabio A. de Carvalho Reis.

Importação.

Hiate nacional *Adelino dos Anjos*, entrado de Macáo e Mossoró em 11 do corrente e consignado a Manoel José da Cunha Porto, manifestou:

Algodão 200 saccas á ordem, 42 a Guimarães, Irmão & C.
Couros salgados 415 á ordem.
Sal 100 alqueires ao consignatario.

Hiate nacional *Flor do Rio Grande*, entrado do Macáo na mesma data e consignado a Gomes de Mattos Irmãos, manifestou:

Sal 310 alqueires aos consignatarios.

Vapor nacional *Pará*, entrado dos portos do norte em 12 do corrente e consignado a Pereira Vianna & C., manifestou:

Carga do Maranhão.

Tapioca 20 paneiros a Barros Mendes & C.

Barca ingleza *Talisman*, entrada de Baltimore na mesma data e consignada a Phipps Brothers & C., manifestou:

Farinha de trigo 3,800 barricas aos consignatarios.

Ostras 8 caixas á ordem.

Patacho inglez *Silver Alward*, entrado de New-York em 13 do corrente e consignado a Henry Forster & C., manifestou:

Agua Florida 25 caixas a Luiz Antonio Siqueira.
Agua raz 10 barris a Bartholomeu & C.
Banha 100 barris a Lebre & Reis, 100 a Moreira Halliday & C., 100 a Souza Bastos & C. Bolachinha 100 barriquinhas a Lebre & Reis. Baldes 12 aos consignatarios. Batedores de ovos 12 aos consignatarios. Breu 150 barricas a Manoel Fernandes da Costa & C., 100 aos consignatarios.
Estôpa para calafetar 50 fardos aos mesmos.
Farinha de trigo 400 barricas aos mesmos.
Lampeões e pertenças 4 caixas e 1 barrica aos mesmos.
Machinas de costura 1 caixa aos mesmos. Medicamentos 32 volumes a Bartholomeu & C. Moveis 20 volumes ao presidente da provincia do Rio Grande do Norte.
Panno de algodão azul 8 caixas a L. Antonio Siqueira, 2 a Olinto Jardim & C. Papel de embrulho 500 resmas aos consignatarios.
Oleo para machinas 2 barris aos mesmos.
Saccos vasios 22 fardos aos mesmos.
Taboas de pinho 2,306 com 27,099 pés aos mesmos. Typos 1 caixa aos mesmos.

DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO NO DIA 11 DE JULHO DE 1874.

Para os portos do exterior.

— No vapor inglez *Minho*, para Liverpool, carregou: P. Neesen & C. 88 fardos com 13,449 kilos de algodão; Braga Son & C. 200 saccas com 14,599 ditos de dito; J. P. dos Reis 270 ditas com 14,511 ditos de dito.

— No patacho portuguez *Fortuna*, para Liverpool, carregou: T. Christiansen 1.500 saccos com 112,500 kilos de assucar mascavado e 1,500 pontas de boi.

— No navio inglez *Hampton Court*, para New-York, carregou: S. Brothers & C. 1,000 saccos com 75,000 kilos de assucar mascavado.

— Na barca portugueza *Nova Vencedora*, para Lisboa, carregou: Oliveira Filhos & C. 906 couros salgados com 10,872 kilos.

Para os portos do interior.

— Para o Rio Grande do Sul, no patacho nacional *Joven Correia*, carregou: J. H. Balthar 300 barricas com 37,286 kilos de assucar branco.

— Para o Rio de Janeiro, no brigue nacional *Pirangy*, carregou: M. L. Paes Barreto 500 saccos com 37,500 kilos de assucar branco.

— Para o Rio de Janeiro no vapor nacional *Pará*, carregou: J. Licio & Filhos 110 saccos com 8,250 kilos de assucar branco; L. J. Marques de Araujo 72 ditos com 5,400 ditos de dito e 45 ditos com 3,375 ditos de dito mascavado.

CAPATAZIA DA ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 11.	8:867$986
Idem do dia 13	1:139$808
	10:007$794

VOLUMES SAHIDOS

No dia 1 a 11	9,825
No dia 13	
Primeira porta	33
Segunda porta	38
Terceira porta	193
Quarta porta	
Trapiche Conceição	1
	10,090

SERVIÇO MARITIMO

Alvarengas descarregadas no trapiche da alfandega:

No dia 1 a 11	10
No dia 13	
No trapiche Conceição	2
	12

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO

Rendimento do dia 1 a 11	20:325$889
Idem do dia 13	5:134$294
	25:560$183

CONSULADO PROVINCIAL

Rendimento do dia 1 a 11.	91:852$483
Idem do dia 13	8:721$081
	100:573$564

AGENCIAS PROVINCIAES

Liquidos espirituosos.		
Rendimento de 6 a 10	3:733$544	
Idem do dia 11	417$560	
		4:151$104
Bacalhao, etc.		
Rendimento de 6 a 10	1:298$461	
Idem do dia 11	437$750	
		1:736$211
Generos de estiva.		
Rendimento de 6 a 10	1:962$074	
Idem do dia 11	537$252	
		2:499$326
Fumo, etc.		
Rendimento de 6 a 10	1:061$106	
Idem do dia 11	$	
		1:061$106
		4:447$747

Thesouro provincial de Pernambuco, 13 de julho de 1874.

O escrivão,
João Carneiro M. da Silva Santos.

SEGUROS MARITIMOS

E

CONTRA O FOGO.

A companhia Indemnisadora, estabelecida nesta praça, toma seguros maritimos sobre navios e seus carregamentos e contra fogo em edificios, mercadorias e mobilias: na rua do Vigario n. 4, pavimento terreo.

BANCO COMMERCIAL DE PERNAMBUCO.

O banco paga o terceiro dividendo, na razão de 7 por % ao anno, ou 2$100 por acção, relativo ao semestre findo em 30 de junho de 1874.

Banco do Minho.

Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filho sacam por todos os vapores sobre:

Anadia.	Evora.	Monsão.
Aguida.	Fafe.	Ovar.
Aveiro.	Faro.	Porto.
Beja.	Guarda.	Tavira.
Chaves.	Leiria.	Regoa.
Elvas.	Lisboa.	Vizeo.
Amarante.	Barcellos.	Figueira.
Guimarães.	Coimbra.	Lamego.
Covilhã.	Mirandella.	Estarreja
Melgaço.	Penafiel	Valença.
Portalegre.	Villa Real.	
Arcos de val de vez.	Cabeceiras de Bastos.	
Celorico de Basto.	Castello-Branco.	
Caminha.	Espozende.	
Mangualde.	Oliveira de Azemeis.	
Ponte do Lima.	Povoa de Varzim.	
Povoa de Lanhosa.	Vianna do Castello.	
Villa-Nova de Portimão.	Villa-Nova de Famalicão.	
Villa do Conde.		

Nas ilhas.

Madeira, S. Miguel, Faial e Terceira.

COMPANHIA ALLIANÇA

seguros maritimos e terrestres estabelecida na Bahia em 15 de janeiro em 1870

CAPITAL 4,000:000$000.

Toma seguro de mercadorias e dinheiro a risco maritimo em navio de vela e vapores para dentro e fóra do imperio, assim como contra fogo sobre predios, generos e fazendas.

Agente: Joaquim José Gonçalves Beltrão rua do Commercio n. 5, 1º andar.

BANCO COMMERCIAL DE BRAGA
Jorge Tasso

N. 37 — Rua do Amorim — N. 37

Saca por todos os vapores qualquer quantia a prazo ou á vista sobre esse Banco, ou suas respectivas agencias nas seguintes cidades, villas de Portugal e ilhas adjacentes e Hespanha.

A saber:

Portugal e ilhas.

Aguida.	Famalicão.
Amarante.	Faro.
Anadia.	Figueira.
Arcos.	Couvêa.
Arco de Baulheim.	Guarda.
Aveiro.	Guimarães.
Barca.	Lagos.
Barcellos.	Lamego.
Beja.	Lisboa.
Bragança.	Loulé.
Cabeceiras de Basto.	Mealhada.
Caminha.	Melgaço.
Chaves.	Mirandella.
Coimbra.	Monção.
Coura.	Oliveira de Azemeis.
Covilhã.	Ovar.
Elvas	Penafiel.
Extremoz	Pinhel.
Evora.	Ponte do Lima.
Fafe.	Povoa de Lanhoso.
Funchal.	Port'Alegre.
Fayal.	Portimão.
Porto.	Povoa de Varzim.
Regoa.	Silves.
Tavira.	Thomar
Torres Novas.	Valença.
Vianna.	Villa do Conde.
Villa da Feira.	Villa Real.
Villa Real de S. Antonio.	Villa Pouca d'Aguiar.
Vinhaes.	Vizeu

Villa Nova da Cerveira.

Hespanha.

Madrid.	Barcelona.
Végo.	Cadiz.

NORTHERN.

Capital. . . . . 20,000:000$000
Fundo de reserva. 8,000:000$000

Agentes,
Mills Latham & C.
RUA DA CRUZ N. 38.

Augusto F. d'Oliveira & C.

A casa commercial e bancaria de Augusto F. d'Oliveira & C., á rua do Commercio n. 42, encarrega-se de execução de ordens para embarque de productos e de todos os mais negocios de commissão, quer commerciaes, quer bancarios.

Deconta lettras, e toma dinheiro a premio, compra cambiaes, e saca á vista e a prazo, á vontade do tomador, sobre as seguintes praças estrangeiras e nacionaes:

Londres. — Sobre o UNION BANK OF LONDON, O LONDON AND HANSEATIC BANK, LIMITED, e varias casas de 1.ª classe.

Paris. — Sobre os banqueiros FOULD & C., MARCUARD ANDRÉ & C. e A. BLACQUE, VIGNAL & C.

Hamburgo. — Sobre os Srs. JOÃO SCHU BACK & FILH S.

Lisboa. — Sobre os Srs. FONSECAS, SANTOS & VIANNA, e SEBASTIÃO JOSÉ DE ABREU.

Porto. — Sobre o BANCO UNIÃO DO PORTO o Sr. JOAQUIM PINTO DA FONSECA.

Pará. — Sobre o BANCO COMMERCIAL DO PARÁ, e os Srs. FRANCISCO GAUDENCIO DA COSTA & FILHOS.

Maranhão. — Sobre o Sr. JOSÉ FERREIRA DA SILVA JUNIOR.

Bahia. — Sobre os Srs. MARINHOS & C.

Rio de Janeiro. — Sobre o BANCO INDUSTRIAL E MERCANTIL, BANCO NACIONAL e BANQUE BRASILIENNE FRANÇAISE.

COMPANHIA
Phenix Pernambucana.

Toma riscos maritimos em mercadorias, fretes, dinheiro a risco e finalmente de qualquer natureza, em vapores, navios vá ella ou barcaças, a premios muito modicos.

RUA DO COMMERCIO N. 34.

Seguro contra-fogo

THE LIVERPOOL & LONDON & GLOBE
INSURANCE COMPANY
Agentes
SAUNDERS BROTHERS & C.
11—Corpo Santo—11

Banco Commercial de Braga.
Jorge Tasso.

Saca qualquer quantia a prazo ou á vista sobre este banco ou suas agencias em todas as cidades, villas de Portugal e ilhas adjacentes e Hespanha, Madrid, Cadix, Vigo e Barcellona.

37—Rua do Amorim—37

MOVIMENTO DO PORTO.

Navios entrados no dia 12.

Baltimore — 35 dias, barca ingleza *Talisman*, de 352 toneladas, capitão Blackford, equipagem 12, carga 3,800 barricas com farinha de trigo; a Phipps Brothers & C.

New-York—39 dias, patacho inglez *Silas Alward*, de 219 toneladas, capitão Gates, equipagem 7, carga varios generos; a Henry Forster & C.

Navio sahido no mesmo dia.

Liverpool—Vapor inglez *Minho*, commandante G. Parker, carga a mesma que trouxe dos portos do sul, e algodão que recebeu neste porto.

Navios entrados no dia 13.

Rio Grande do Sul—20 dias, barca brasileira *Mimosa*, de 277 toneladas, capitão Manoel Pereira, equipagem 12, carga 265,000 kilos de carne; a Baltar Oliveira & C.

Trieste—66 dias, brigue allemão *Lubeck*, de 200 toneladas, capitão H. Scheuermann, equipagem 8, carga 2,000 barricas com farinha de trigo; a Jonhston Pater & C.

Navio sahido no mesmo dia.

Portos do sul — Vapor brasileiro *Pará*, commandante 1º tenente Carlos A. Gomes, carga variogeneros.

EDITAES.

EDITAL

5.ª secção.—Secretaria da presidencia de Pernambuco, 11 de julho de 1874.

Por esta secretaria se faz publico, para conhecimento de quem interessar possa, e em rectificação ao edital publicado a 4 do corrente, que as plantas para a factura das pontes entre o bairro da Boa-Vista e o de S. José, e os lugares de Monteiro e Barbalho, devam ser apresentadas pelos pretendentes afim de ser escolhida a que fôr julgada melhor pela repartição das obras publicas.

O secretario,
João Diniz Ribeiro da Cunha

O Dr. Joaquim Correia de Oliveira Andrade, juiz substituto do Dr. juiz de direito provedor de capellas e residuos, nesta cidade de Recife, capital da provincia de Pernambuco e seu termo, por S. M. imperial e constitucional o Sr. D. Pedro II, a quem Deus guarde, etc.

Faço saber que no dia 16 do corrente, finda a audiencia deste juizo, se levarão á praça os seguintes bens: 2 terças partes no sobradinho de dous andares, sito na freguezia de S. Frei Pedro Gonçalves, rua do Campello, n. 2, tendo de comprimento 38 palmos e de largura 19, cada andar com uma sala, um quarto, cosinha interna e andar terreo, servindo de deposito de ferragens, sendo entaipado o fundo do sobrado e estando em mão estado, avaliado em 1:000$. Uma casa terrea de pedra e cal, no lugar do Barro, freguezia dos Afogados, com tres janellas de frente, porta de madeira ao lado, tendo duas salas, dous quartos, cosinha, quarto junto e despensa com 26 palmos de largura e 58 de comprimento, terreno foreiro, medindo 690 palmos de comprimento e 59 de largura o dito terreno, e avaliada a mesma casa em sua totalidade em 3:000$, de cujo valor será deduzida a quantia de 559$023. Um terreno foreiro com 690 palmos de comprimento e 193 de largura, no mesmo lugar e na mesma freguezia, tendo nelle duas casas de taipa, ambas em mão estado, tendo ellas 44 palmos de comprimento e 24 de largura; uma das casas tem duas salas e um quarto e porta e janella no fundo; a outra casa em caixão com uma porta e janella na frente, avaliado tudo em 1:000$, cujos bens são pertencentes ao inventario do Dr. Antonio da

Assumpção Cabral, e vão á praça a requerimento do testamenteiro e inventariante do mesmo finado; procedendo se quanto ao mais na forma da lei. O presente será publicado pela imprensa e affixado nos lugares do costume. Recife, 7 de julho de 1874. Eu, Domingos Nunes Ferreira, escrivão, subscrevi.

Joaquim Correia de Oliveira Andrade.

Edital n. 7.

Pela inspectoria da alfandega se faz publico, que não tendo sido arrematadas as mercadorias abaixo declaradas, annunciadas a leilão por edital n. 111, se transfere a arrematação das mesmas para ás 11 horas da manhã do dia 15 do corrente á porta desta repartição.

Armazem n. 5.

Marca R. R.—N. 143. 1 caixa vinda de Liverpol no vapor inglez *Jurist*, descarregada em 24 de setembro de 1872, consignada a Lemos & Guerineau, contendo: 156 chapéos de seda simples para cabeça, 132 ditos de feltro não especificados, 30 ditos de pello de lebre e 60 ditos de palha de arroz, simples, no valor de 1:341,420.

Idem n. 144. 1 dita idem, contendo 114 chapéos de feltro não especificados e 380 ditos de pello de lebre, no de 1:929,984.

Idem n. 152. 1 dita idem, contendo 126 chapéos de feltro não especificados e 180 ditos de pello de lebre, no valor de 1:080,410.

Idem n. 154. 1 dita idem, contendo 24 chapéos de feltro não especificados e 246 ditos de pello de lebre, no valor de 1:110,876.

Idem n. 158. 1 dita idem, contendo 108 chapéos de feltro não especificados e 84 ditos de pello de lebre, no valor de 584,824.

Marca A F. n. 76. 1 dita idem, no vapor inglez *Muriel*, descarregada em 2 de novembro de 1872 e consignada aos mesmos, contendo 25 duzias de camisas de algodão com peito de linho, bordadas, no valor de 948,000

Idem n. 77. 1 dita idem, contendo 10 duzias de camisas de algodão com peito de linho e 20 ditas de ceroulas de algodão, 10 ditas de ditas de linho, no valor de 619, 200.

Idem RR. n. 187. 1 dita idem, contendo 258 chapéos de pello de lebre e roupa usada para criança, no valor de 1:109,628.

Idem n. 188. 1 dita idem, contendo 156 chapéos de feltro especificado e 276 ditos de pello de lebre no valor de 1:576,776.

Idem RR a M n. 209. 1 dita idem idem, contendo perfumarias, pesando nos frascos 140 kilos, no valor de 358$400.

Marca quadrado L G n. 13. 1 dita idem vinda no vapor inglez *Crysolite*, descarregada em 13 de dezembro de 1872 e consignada aos mesmos, contendo 112 kilos, liquido real de brim de linho entrançado no valor de 382,256.

Idem n. 26. 1 dita idem, contendo 51 kilos de casca de algodão com mescla de seda de mais de 15 fios, no valor de 1:414.383.

Marca RR. n. 153. 1 dita vinda de Liverpool no vapor inglez *Jurist*, descarregada em 24 de setembro de 1872 e consignada aos mesmos, contendo 372 chapéos de feltro não especificados, e 240 ditos de pello de lebre, no valor de 1:976,160.

Armazem n. 6.

Marca RR. n. 196. 1 dita vinda de Southampton no vapor inglez *Neva*, descarregada em 25 de novembro de 1872 e consignada aos mesmos, contendo 88 kilos de roupa feita não especificada de casemira de lã, no valor de 1:210,000.

Alfandega de Pernambuco, 11 de julho de 1874.

O inspector.

Fabio A. de C. Reis.

O Dr. Sebastião do Rego Barros de Lacerda, juiz de direito especial do commercio nesta cidade do Recife de Pernambuco, por Sua Magestade Imperial, etc., etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e d'elle noticia tiverem, que pelos curadores fiscaes da massa fallida de Jacintho Simões de Almeida, me foi apresentada a seguinte classificação dos credores de dita massa:

Classificação.

Credores não admittidos por não terem comparecido, constando apenas dos autos seus nomes.

J. Praeger & C., Miranda & Mello.

Credores chirographarios.

Antonio Alberto de Souza Aguiar, successor de Aguiar & Faria, 276$230; Francisco Botelho de Andrade, successor de Andrade & Campello..... 1:273$240.

Por este edital são chamados os referidos credores para dentro de cinco dias, contados da publicação do mesmo, dizerem sobre dita classificação dos credores.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado nos lugares do costume.

Cidade do Recife, 8 de julho de 1874.

Eu, Manoel Maria Rodrigues do Nascimento, escrivão, o subscrevi.

Recife, 11 de julho de 1874.

Sebastião do Rego Barros de Lacerda.

Edital n. 8.

Pela inspectoria da alfandega se faz publico que ás 11 horas da manhã do dia 15 do corrente, se ha de arrematar, á porta desta repartição, livres de direitos, e sujeitas ao imposto da capatazia, as mercadorias abaixo declaradas, e que deixaram de ser despachadas dentro do prazo marcado por edital n. 164.

Armazem n. 6.

Marca S N & C e contra marca A L n. 1|20—20 caixas vindas do Havre no vapor francez *Mendoza*, descarregadas em 7 de julho de 1873 e consignadas a Silva Neves & C., contendo cada uma 12 garrafas com vinho medicinal Vermouth, pesando liquido legal 274 kilos, no valor de 274$.

Alfandega de Pernambuco, 11 de julho de 1874.

O inspector,

F. A. de C. Reis.

— A camara municipal desta cidade, pelo presente convida aos pretendentes a arrematação do imposto de 60 rs. por cada pé de coqueiro de producção, exceptuando 10 pés para o uso do proprietario, pela quantia de 300$, a comparecerem no dia 15 do corrente, munidos de fiança.

Paço da camara municipal do Recife, 11 de julho de 1874.

Theodoro M. F Pereira da Silva,

Pro-presidente.

F. Augusto da Costa,

Secretario.

— S. Ex o Sr. presidente da provincia manda fazer publico para conhecimento de quem interessar possa, que dentro do prazo de sessenta dias, contados desta data, receberá proposta para o contrato da construcção de uma estrada de rodagem no valle da Parahyba, que, partindo da cidade do Pilar, vá terminar na povoação da Gamelleira, na raiz da serra dos dous irmãos, passando pela villa da Atalaia e povoação do Cajueiro e Capella, tudo de conformidade com as condições estabelecidas na resolução provincial n. 678 de 21 de maio do corrente anno, abaixo transcripta. —Secretaria do governo em Maceió, 7 de julho de 1874. —O secretario interino,—*Tiburcio Valeriano de Araujo*.

RESOLUÇÃO N. 678 DE 21 DE MAIO DE 1874.

O Dr. João Vieira de Araujo, juiz de direito e presidente da provincia das Alagoas: —Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorisado a contratar com os cidadãos José Alves de Aguiar e Manoel Alves de Aguiar, ou com quem melhores vantagens offerecer, a construcção de uma estrada de rodagem no valle da Parahyba, que, partindo da cidade do Pilar, vá terminar na povoação da Gamelleira, na raiz da serra dos dous irmãos, passando pela villa da Atalaia, povoação de Cajueiro e Capella.

§ 1.º Os emprezarios ficarão obrigados a apresenterem o orçamento e plantas definitivas da estrada dentro do prazo de seis mezes depois da assignatura do contrato, devendo as ditas plantas conterem a topographia do terreno que ficar a uma distancia de cincoenta metros de cada lado da directriz das estradas, sob pena de uma multa de cinco contos de réis, e serem levantadas de modo que os pendores das rampas não excedam de tres por cento, e os raios das curvas não sejam inferiores a cincoenta metros,

§ 2.º Os emprezarios obrigar-se-hão a começar a estrada seis mezes depois de approvadas as plantas.

§ 3.º Obrigar-se-hão tambem a concluir a estrada no prazo de tres annos, contados do dia da approvação das plantas.

§ 4.º Ficarão sem effeito o privilegio e garantia de juros concedidos, se em quatro annos, contados da approvação das plantas, não estiver concluida a estrada.

§ 5.º Os emprezarios se obrigarão a construir as pontes da estrada de conformidade com as plantas apresentadas e approvadas pelo presidente da provincia,

§ 6.º Obrigar-se-hão os mesmos emprezarios, findo o prazo do privilegio, a entregar em bom estado á provincia, sem onus algum pecuniario, a estrada, material rodante, animaes e mais dependencias da mesma entarda.

§ 7.º Os emprezarios se obrigarão a ter tantos carros e animaes, quantos forem necessarios para o serviço do trafego.

§ 8.º Os emprezarios não poderão estabelecer tabella de pedagio, de fretes de mercadorias ou passageiros, sem que seja ella previamente approvada pela presidencia da provincia.

§ 9.º Os mesmos emprezario serão obrigados a apresentar ao governo, por intermedio da repartição das obras publicas, ou do fiscal nomeado, todos os relatorios, informações e dados relativos á receita e despeza, tendo o fiscal o direito de examinar os livros da companhia sempre que lhe parecer conveniente.

§ 10. A provincia concede aos emprezarios ou á companhia por elles organisada um privilegio de quarenta annos para gozar dos lucros da estrada durante o tempo do privilegio, ficando entendido que se a empreza auferir lucros superiores a quinze por cento, será obrigada a entrar com a metade do excesso desses lucros para o cofre em beneficio da provincia por espaço de dez annos.

§ 11. A provincia garante á empreza os juros de sete por cento, sobre o capital de quinhentos contos de réis, em quanto não se estabelecer a estrada de ferro do Pilar á Gamelleira ou Assembléa.

§ 12. Os emprezarios terão direito ao uso dos terrenos provinciaes, que se acharem na passagem da estrada, e dos que forem necessarios para a edificação de depositos.

§ 13. A empreza gozará de isenção de impostos provinciaes e municipaes.

§ 14. A provincia fica com direito a conceder privilegios para estrada de ferro, mesmo no valle da Parahyba.

§ 15. A provincia se obriga a obter do governo geral isenção de direitos para os materiaes necessarios á estrada.

§ 16. Dez annos depois de finda a estrada e entregue ao transito publico, poderá a provincia, querendo, encampar as obras, sevindo de base ao resgate da estrada o orçamento apresentado e approvado pelo presidente da provincia.

§ 17. A repartição de obras publicas ou o fiscal nomeado pelo governo, fiscalisará a execução das obras, o cumprimento das condições do contrato e a maneira regular do serviço ou trafego da empreza.

§ 18. Os emprezarios serão obrigados a prestar fiança idonea para garantia de todas as multas do contrato, logo depois da assignatura do mesmo.

§ 19, O presidente da provincia, se entender conveniente, poderá accrescentar as condições que julgar indispensaveis e garantidoras do contrato.

Art. 2.º Ficam revogadas todas as leis e disposições em contrrrio.

Mando, por tanto a todas as autoridades á quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo das Alagoas em Maceió, 21 de maio de 1874, quinquagesimo terceiro da independencia e do imperio.

(L. S). Dr *João Vieira de Araujo*.—Nesta secretaria foi publicada a presente resolução em 21 de maio de 1874.—O secretario interino, *Tiburcio Valeriano de Araujo*.—Registrada a fl. 28 v. do livro de leis provinciaes.

Secretaria do governo em Maceió, 21 de maio de 1874.—*Manoel Laurindo Martins Junior*.

— O Illm. Sr. inspector do thesouro provincial, em virtude da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, de 4 do corrente mez, manda fazer publico, que vão á praça no dia 6 de agostoproximo futuro, perante a junta do mesmo thesouro para ser arrematada a quem por menos fizer, a obra do calçamento da estrada de Jaboatão, desde a ponte de Afogados até a barreira do Giquiá, orçada em 29:480$000 em apolices de 7 0|0, debaixo das condições infra transcriptas.

As pessoas que se propozerem a esta arrematação, compareçam na sala das sessões da junta do mesmo thesouro, ás 12 horas do indicado dia, competentemente habilitadas.

E para constar, se mandou fazer publico no presente jornal.

Secretaria do thesouro provincial de Pernambuco, 8 de julho de 1874.

O secretario,

Miguel Affonso Ferreira.

Clausulas especiaes para a arrematação do calçamento desde a ponte dos Afogados até a barreira do Giquiá, na estrada da Victoria.

1.º

O calçamento desde a ponte dos Afogados até a barreira do Giquiá será feito de conformidade com o orçamento approvado pelo Exm. Sr. presidente da provincia, na importancia de 29:480$000.

2.º

O arrematante dará principio á obra no prazo de um mez e a concluirá no de oito mezes, contados da data da assignatura do contrato.

3.º

O pagamento será effectuado em quatro prestações iguaes, na proporção do serviço executado.

4.º

Para tudo o mais que não vai especificado nas presentes clausulas observar-se-ha o que dispõe o regulamento de 24 de fevereiro do corrente anno.

O engenheiro ajudante, Francicco Apoligonio Leal. Conforme.— O official-maior, Luiz Salazar Moscoso da Veiga Pessoa.

Conforme,

M. A. Ferreira.

O Dr. Sebastião do Rego Barros de Lacerda, juiz de direito especial do commercio nesta cidade do Recife e seu terme da capital da provincia de Pernambuco, por S. M. imperial e constitucional o Sr. D Pedro II, a quem Deus guarde, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e delle noticia tiverem, que no dia 16 do corrente mez se ha de arrematar, por venda, a quem mais der em praça publica deste juizo, depois da respectiva audiencia, o seguinte:

12 cadeiras de madeira do jacarandá, de guarnição, a 10$ cada uma, 1 sofá de dito por 100$, 1 par de consolos com tampo de pedra por 90$, 1 jardineira de dita por 80$, 2 cadeiras de balanço por 80$, 2 de braço por 50$, 1 mesa elastica de amarello por 60$, 1 candieiro com pé de bronze por 10$, 1 guarda vestido de amarello por 80$, 1 globo por 25$, 2 pares de lanternas de vidro a 9$ cada par; penhorados por execução de Rodrigues Irmãos & Guimarães contra José Monteiro de Siqueira.

E não havendo lançador que cubra o preço da avaliação, a arrematação será feita pelo preço da adjudicação, na fórma da lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado nos lugares do costume.

Recife, 13 de julho de 1874.

Eu, Manoel Maria Rodrigues do Nascimento, escrivão, o subscrevi.

Sebastião do Rego Barros de Lacerda.

— A camara municipal desta cidade tendo de demolir o sobrado á rua do Amorim n. 59, que foi ultimamente desapropriado, e vender a quem mais vantagens offerecer, todos os materiaes do mesmo sobrado, convida de novo pelo presente aos pretendentes a comparecerem no dia 15 do corrente, pelas 12 horas do dia, no paço de suas sessões, correndo dita demolição por conta do arrematante.

Paço da camara municipal do Recife, 13 de julho de 1874.

Theodoro M. F. Pereira da Silva,

Pro-presidente.

Francisco Augusto da Costa,

Secretario.

— O Illm. Sr. inspector do thesouro provincial manda fazer publico que em cumprimento da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, de 7 do corrente mez, tem de ser arrematado por um anno no dia 28 do referido mez, perante a junta da fazenda do mesmo thesouro, o imposto de 8 por cento sobre o capim de planta vendido na cidade do Recife, orçado em 2:319$280.

As pessoas que se propozerem a esta arrematação compareçam na sala das sessões da mesma junta no dia indicado, competentemente habilitadas.

E para constar, se mandou publicar o presente, Secretaria do thesouro provincial de Pernambuco, 9 de julho de 1874.

O secretario,

Miguel Affonso Ferreira.

— Secção 2ª.—Secretaria da presidencia de Pernambuco, em 13 de julho de 1874. — Por esta secretaria se faz publico, para conhecimento de quem interessar possa, o edital abaixo transcripto, pondo á concurso a serventia vitalicia do officio de partidor e contador do termo de Serinhãem.—*João Diniz Ribeiro da Cunha*, secretario.

O Dr. Augusto Egydio de Castro Jesus, juiz municipal de orphãos da villa e termo de Serinhãem, comarca do Rio-Formoso, provincia de Pernambuco, por S. M. I. e Constitucional, a quem Deus guarde, etc.

Faço saber que se acha em concurso, com o prazo de 60 dias, contados da data deste edital, os officios reunidos de partidor e contador deste termo, creados pela lei provincial n. 504 de 29 de maio do anno de 1861, e vagos pela desistencia, que dos mesmos fez perante o Exm. presidente da provincia, o seu serventuario Joaquim Ignacio dos Santos: os concurrentes deverão apresentar-se habilitados na conformidade do decreto n. 817 de 30 de agosto de 1851, e 5 de janeiro de 1874.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mando que seja este affixado no lugar mais publico desta villa, remettendo-se copia para a secretaria do governo da provincia.

Dado e passado nesta villa e termo de Serinhãem, comarca do Rio-Formoso, e provincia supradita, aos 4 de julho de 1874. — Eu, Mathias de Albuquerque Mello, escrivão interino, o escrevi.—*Augusto Egydio de Castro Jesus.* — Conforme com o original affixado, no dia e era supra, nesta villa.—O escrivão, *Mathias de Albuquerque.*

DECLARACOES.

— Não tendo tido lugar hoje, 11, a arrematação das madeiras resultantes das obras feitas no edificio em que funciona a thesouraria de fazenda, fica transferida para o dia 15 do corrente.

SANTA CASA DA MISERICORDIA DO RECIFE.

A Illma. junta administrativa da Santa Casa da Misericordia do Recife, manda fazer publico que na sala de suas sessões, no dia 2 de julho, pelas 3 horas da tarde, tem de ser arrematadas a quem mais vantagens offerecer, pelo tempo de um a tres annos, as rendas dos predios em seguida declarados.

ESTABELECIMENTO DE CARIDADE.

Rua do Padre Floriano	
Casa terrea n. 43	201$000
Rua das Calçadas.	
Idem n. 34	201$000
Cinco Pontas.	
Idem n. 114	362$000
Rua larga do Rosario.	
2º andar do sobrado n. 24 A	310$000
Idem do sobrado n. 24	408$000
Rua do Amerim.	
1.º andar do sobrado n. 26	304$000
Rua de Antonio Henrique.	
Casa terrea n. 26	99$000
Largo da Campina.	
Idem n 11	120$000
PATRIMONIO DOS ORPHÃOS.	
Rua Duque de Caxias.	
Loja n. 77	700$000
Becco das Boias.	
Idem n. 39	421$000
Rua da Lapa.	
Casa terrea n. 40	202$000
Rua do Amorim.	
Sobrado de 2 andares n. 23	602$000
Casa terrea n. 34	122$000
Rua do Burgos.	
Idem n. 19	153$000
Idem n. 21	153$000
Rua do Vigario.	
2º andar do sobrado n. 27	243$000
1º andar do mesmo	300$000
Loja do mesmo	375$000
Sobrado de 2 andares n. 25	1:300$000
Rua do Encanamento.	
Sobrado de 2 andares n. 13	1:400$000
Rua da Senzalla velha.	
Casa terrea n. 16	701$000
Idem n. 25	209$000
Rua da Guia.	
Idem n. 25	209$000
Idem n. 29	201$000
Rua da Cruz.	
Sobrado de 2 andares n. 12	800$000
Rua de S. Jorge	
Casa terrea n. 100	241$000
Rua de S. Bento.	
Casa terrea n. 117	200$000

Os pretendentes deverão apresentar no acto da arrematação as suas fianças, ou comparecerem acompanhados dos respectivos fiadores, devendo pagar alem da renda, o premio da quantia em que for seguro o predio que contiver estabelecimento commercial, assim como o serviço da limpeza e preços dos apparelhos.

Secretaria da Santa Casa da Misericordia do Recife, 26 de junho o de 1874.

O escrivão,

Pedro Rodrigues de Souza.

— De ordem do Illm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda desta provincia se faz publico para conhecimento de quem interessar que no dia 29 de julho proximo futuro, pelas 2 horas da tarde, será posta em hasta publica perante a junta da mesma thesouraria, para ser arrematada por quem mais lanço offerecer a casa terrea sita á rua do Paço Castelhano, na cidade de Olinda, proprio nacional e bem assim o terreno que lhe fica adjacente, o que tudo foi avaliado por dous contos de réis.

Secretaria da thesouraria de fazenda de Pernambuco 30 de junho de 1874.

O 2.º escripturario, servindo de secretario,

Carlos João de Souza Correia.

Companhia Fidelidade

Seguros maritimos e terrestres

A agencia desta companhia toma seguros maritimos e terrestres, a premios razoaveis, dando nos ultimos o solo livre, e o setimo anno gratuito ao segurado.

Feliciano José Gomes

Agente.

51 Rua do Apollo 51

Imperial Sociedade dos Artistas Mechanicos e Liberaes

Não se tendo procedido á eleição da administração que tem de reger o anno social de 1874 a 1875, no dia 28 do mez passado, como foi determinado, por falta de numero; resolveu a sociedade em sessão de 7 do corrente, marcar de novo o dia 26 vigente, para proceder-se á referida eleição, e dispensar aos socios que devem mais de 10 mezes de mensalidades, metade do debito, e aos que devem até 10, o que exceder de 8, sendo effectuado o pagamento pela forma descripta até o dia designado para a eleição, inclusive, podendo aquelles, que quizerem se pôr em dia dirigir-se a séde da sociedade nos dias de terças e sabbados, das 6 ás 8 horas da noite, onde encontrarão o thesoureiro, ou o recebedor, para isso autorisados.

O 1.º secretario,

F. Paulo dos Santos.

— De ordem do Illm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda se faz publico para conhecimento de quem interessar, que perante a junta de fazenda da mesma, tem de ir á praça para ser arrematada por quem maior lanço offerecer, o arrendamento de uma casa terrea sob n. 55, á rua de S. Bento da cidade de Olinda, pertencente ao patrimonio do convento de Nossa Senhora do Carmo daquella cidade, e hoje encorporado aos proprios nacionaes; são por tanto convidados os pretendentes ao dito arrendamento a comparecerem ás duas horas da tarde do dia 25 do corrente mez.

Secretaria da thesouraria de fazenda de Pernambuco, 5 de julho de 1874.

O 2º escripturario, servindo de secretario,

Carlos João de Souza Correta.

— De ordem da mesa regedora da irmandade de Santa Cecilia, erecta na igreja de N. S. do Livramento, faço sciente a todos os nossos irmãos que a mesma mesa regedora, reconsiderando o acto que deliberou, fossem saldados no prazo de oito dias, os debitos daquelles irmãos que com a mesma irmandade se achavam atrazados, marcou um novo prazo de 30 dias para esse fim, a contar desta data.

Secretaria da irmandade de Santa Cecilia, 1 de julho de 1874.

O secretario,

Bento da Silva Ramalho.

Armazens da companhia pernambucana.

Seguros contra o fogo

A companhia pernambucana, dispondo de excellentes e vastos armazens em seu predio ao forte do Mattos, offerece-os ao commercio em geral para deposito de generos, garantindo a maior conservação das mercadorias depositadas, serviço prompto, preços modicos, etc.

Tambem recolherá, mediante previo accordo, exclusivamente os generos de uma só pessôa.

Estes armazens, além de arejados e commodos, são inteiramente novos e asphaltados, isentos de cupim, ratos, etc., etc.

As pessoas que quizerem utilisar-se destes armazens, poderão dirigir-se ao escriptorio da companhia pernambucana, que acharão com quem tratar.

THEATRO
Santo Antonio
EMPREZA VICENTE.

Quarta-feira 15 do corrente.

Grande e excellente espectaculo

Em beneficio da actriz

Emilia Augusta da Camara.

Ultima representação do magnifico drama em 5 actos e 6 quadros:

A AVO'
OU
A ENVENENADORA

Terminará o espectaculo com a muito chistosa comedia, toda ornada de musica:

Uma noite ao relento

Pelos artistas Bahia e D. Maria Bahia, que obsequiosamente se prestou para mais abrilhantar este espectaculo.

Havera trem para Apipucos.

Principiará ás 8 1|2 horas.

No fim do drama, a beneficiada irá agradecer aos seus convidados dos camarotes.

A beneficiada tendo de retirar-se desta hospitaleira provincia, até o dia 27 do corrente, aproveita esta occasião para renovar-os seus protestos de estima e gratidão ao publico pernambucano, de quem tantos favores ha recebido.

AVISOS MARITIMOS.

Companhia de navegação a vapor bahiana, limitada

Maceió, Penedo, Aracajú e Bahia.

E' esperado dos portos do sul até o dia 14 do corrente o vapor *Sinimbú*, o qual sahirá para os portos acima no dia seguinte ao da sua chegada.

Recebe-se carga, passageiros e dinheiro a frete

Agente

Antonio Luiz de Oliveira Azevedo.

7—Rua doBom Jesus—57

Companhia americana e brasileira de paquetes a vapor.

Em 15 do corrente mez espera-se dos portos do norte o vapor *Ontario*, commandante Slocum, o qual depois da demora do castume seguirá para a Bahia e Rio de Janeiro, para onde receberá passageiros: a tratar com os agentes Henry Forster & C, rua do Commercio n. 8.

CHARGEURS REUNIS

COMPANHIA FRANCEZA DE NAVEGAÇÃO A VAPOR

LINHA MENSAL ENTRE O

Havre, Lisboa, Pernambuco, Rio de Janeiro, Santos (somente na volta), Montevidéo, Buenos-Ayres, (com baldeação para o Rosario).

STEAMER

HENRI IV

Commandante Capélle

E' esperado da Europa até 24 do corrente, seguindo depois da indispensavel demora para os portos do sul de sua escala até o Rio da Prata.

Para fretes, encommendas e passageiros, trata-se com

OS CONSIGNATARIOS

AUGUSTO F. D'OLIVEIRA & C.

42—Rua do Commercio—Entrada pela rua do Torres.

Natal, Macáo e Mossoró.

Para os portos acima vai sahir cam muita brevidade o hiate *Olinda*, recebe carga a frete commodo: a tratar com João José da Cunha Lages, na rua do Vigario n. 33, ou a bordo, confronte ao trapiche Dantas.

Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul

Para os indicados portos vai seguir em poucos dias o brigue nacional *Pirangy*; recebe ainda a frete modico alguma carga e escravos: a tratar com Francisco Ribeiro Pinto Guimarães, á rua do Barão do Triumpho n. 96.

Libras esterlinas.

Vendem Augusto F. d'Oliveira & C.

Rua do Commercio n. 42.

Lisboa e Porto

Segue viagem com a possivel brevidade a barca portugueza *Nova Vencedora*, recebe carga e passageiros: a tratar com Tito Livio Soares, rua do Torres n. 20.

— Segue nestes dios para o Aracaty, por ter parte de seu carregamento prompto, o bem conhecido hiate *Deus te Guarde*; quem nelle quizer carregar ou ir de passagem, dirija-se ao escriptorio de Bartholomeu Lourenço, rua da Madre de Deus n. 2, que achará com quem tratar.

Rio Grande do Sul

O brigue nacional *Sahy* sahirá para o porto acima, e recebe a carga precisa para alastrar: trata-se com Pereira Vianna & C., á rua do Vigario numero 1.

Palhabote «Joven Arthur»

Vende-se este navio prompto de um tudo para navegar, é feito de madeiras do Brasil, está ancorado no quadro da descarga: os pretendentes poderão examinar, e para tratar com Antonio Luiz de Oliveira Azevedo, á rua do Bom Jesus n. 57.

Pará

Segue nestes poucos dias o patacho portuguez *Michaelense*; para o resto da carga que lhe falta, trata-se com Antonio Ferreira de Almeida, á rua da Madre de Deos n. 36.

Pacific Steam Navigation Company

ROYAL MAIL STEAMER

JOHN ELDER

(DE 4151 TONELADAS)

Commandante W. F. Hewtson.

Espera-se da Europa até o dia 19 do corrente, e depois da demora do costume, seguirá para Bahia, Rio de Janeiro, Montevidéo, Buenos-Ayres, Sandy, Point, Lota, Valparaiso, Arica, Islay e Callao, para onde receberá passageiros, encommendas e dinheiro a frete.

Não sahirá antes das tres horas da tarde do dia de sua chegada.

OS AGENTES

Wilson Rowe & C.

14—PRAÇA DO COMMERCIO—14

PROGRESSO MARITIMO DO PORTO

Empreza portuense de navegação a vapor entre Portugal e o Brasil

O VAPOR

Almeida Garret

Commandante Tomasini

Esperado do sul em 18 do corrente depois de pouca demora dentro deste porto seguirá para Lisboa e Porto com escala por S. Thiago.

Passagens e fretes de cargas, encommendas e valores, tratam-se com os

AGENTES

E. R. Rabello & C.

48—Rua do Commercio—48

PARA'

A escuna *Georgiana* segue nestes dias para o porto acima, e recebe carga a frete: a tratar com Tasso Irmãos & C.

LEILOES.

LEILÃO

DA

armação, fazendas, 2 cofres de ferro e mais utensilios existentes em o estabelecimento da rua do Duque de Caxias n. 60 A.

Hoje

ás 11 horas da manhã

O agente Dias, competentemente autorisado, por mandado do Illm. Sr. Dr. juiz especial do commercio, levará a leilão no dia e hora acima designados, a armação, fazendas, 2 cofres de ferro e mais utencilios existentes em o estabelecimento acima indicado, pertencentes aos bens da massa fallida dos Srs. Bento da Silva & C. O mandado que se acha com a competente avaliação, póde desde já ser examinado em a rua do Marquez de Olinda n. 37, primeiro andar, escriptorio do referido agente.

Agente Pestana

LEILÃO

DE

moveis, miudezas, ouro, prata, brilhantes e 50 caixas com charutos Laport

HOJE

No primeiro andar da rua do Vigario Thenorio n. 11.

As' 11 horas em ponto.

O preposto de agente Pestana fará leilão das miudezas, moveis, ouro, prata e brilhantes.

TERÇA-FEIRA 14 DO CORRNETE

No primeiro andar da rua do Vigario Thenorio n. 11.

A'S 11 HORAS EM PONTO.

Agente Pestana

leilão

DA

armação da venda sita á rua Imperial n. 232

Hoje

na mesma taverna

A's 10 1|2 horas.

O preposto do agente Pestana fará leilão d'armação da taverna sita á rua Imperial n. 232.

LEILÃO

DE

MOVEIS

louças, vidros, pianos e miudezas

QUINTA-FEIRA 16 DO CORRENTE

ás 11 horas em ponto.

O agente Dias fará leilão, por conta e risco de quem pertencer, de mobilias de jacarandá e amarello, commodas de amarello e jacarandá, guardas-louças, guarda-roupa, toilette de faia, mesas elasticas, camas francezas, marquezões, marquezas, sofás, cadeiras avulsas, cadeiras de balanço, quadros, 1 machina de 3 cylindros para moer tinta, e muitos outros artigos que estarão patentes no acto do leilão

No armazem da rua do Bom Jesus n. 68 (antiga Cruz).

Agente Dias

LEILÃO

DE

moveis, 1 piano, 2 espelhos grandes, moldura dourada, quadros com diversas vistas, e outros muitos artigos, como abaixo se menciona

QUARTA-FEIRA 15 DO CORRENTE

ás 10 1|2 horas da manhã

Em o primeiro andar do sobrado da rua da Imperatriz n. 1, por cima do Café Imperatriz

O agente Dias, competentemente autorisado por uma familia que mudou de residencia, levará a leilão, no dia e hora acima designados, os moveis e maais artigos

A saber:

Um piano de jacarandá, 1 mobilia de dito, composta de 1 sofá, 2 consolos, com tampo de pedra, 1 mesa de meio de sala, 4 cadeiras de braços e 12 de guarnição, 2 espelhos grandes, moldura dourada, 1 mesa redonda, grande, de jacarandá, 1 banca de costura, uma outra mobilia de jacarandá, composta de 1 sofá, 2 consolos, tampo de pedra, e 12 cadeiras de guarnição, 1 mesa de amarello, para jantar, 1 meia commoda de dito, guarda-louça usado, 6 cadeiras de faia, 1 relogio para cima de mesa, 1 marquezão para solteiro, 1 mesa com abas, 1 lavatorio com tampo de pedra e guarnição, 2 bancas de jacarandá para jogo, 1 toucador, 2 banquinhas de amarello, 1 cama de amarello para casal, 2 lavatorios de mogno, com tampo de pedra e guarnição, 2 cadeiras secretas, 6 cadeiras de jacarandá, 2 ditas de balanço de dito, 1 tear, 4 bancas de amarello para jogo, 5 mesas de abas, 6 cadeiras americanas, 1 banca, 1 portacartão em forma de mesa, 1 jardineira, 1 relogio, com corda pará 8 dias, diversas camas de madeira. para menino, 1 dita de ferro, 1 berço, 2 cadeiras e 1 banco de ferro, diversas duzias de facas e garfos, com cabo de metal, 5 bules de metal, diversos tamanhos, 3 assocareiros de metal, 1 bandeija de charão, para pão, 1 terno de bandejas, 3 caixas de charão para chá, 1 porta-licôr, 4 pares de jarros de madeira, 3 suspensos para flores, e outres muitos artigos que estarão patentes ao exame dos Srs. concurrentes.

O leilão começará ás 10 1|2 horas em ponto.

LEILÃO

DE

duas vaccas turinas, sendo uma com cria

Quart-feira 15 do corrente

em continuação ao leilão de moveis da rua da Imperatriz n. 1.

O agente Dias, competentemente autorisado, levará a leilão duas vaccas turinas, que dão bom e abundante leite; no dia do referido leilão achar-se-hão em lugar conveniente, ao exame dos Srs. concurrentes.

Leilão

DE

dividas, na importancia de 6;931$718

QUINTA-FEIRA 16 DO CORRENTE

O agente Martins fará leilão, pela terceira vez, das dividas activas da massa fallida de João Hygino de Souza, por mandado do Illm. Sr. Dr. juiz especial do commercio.

No armazem da rua do Imperador n. 48

ás 11 horas da manhã.

LEILÃO

DO

grande sobrado amarello, de 3 andares e sotão, da rua da Imperatriz, em frente á matriz da Boa-Vista, o qual dá um bom rendimento annual.

QUINTA-FEIRA 16 DO CORRENTE

ás 11 horas

O agente Pinto, novamente autorisado, levara a leilão, ás 11 horas do dia acima dito, em seu escriptorio, á rua do Bom Jesus n. 43; sendo que dita venda será definitiva, em virtude de novas ordens ultimamente recebidas.

Leilaõ

DE

fazendas inglezas, francezas, suissas e allemãs

CONSTANDO DE:

Chitas, cassas, cambraias, algodões, pannos, casemiras, pannos para colchões, brins, castores, grosdenaples, sedas, chales, lenços, meias, chapéos, guardas-chuva, bramantes, tapetes, cortes de casemira, camisas francezas, guardanapos, pannos para cadeiras, botões, carteiras, e muitos outros artigos que estarão patentes ao exame dos concurrentes, no armazem da rua do Bom Jesus n. 63.

QUINTA-FEIRA 16 DO CORRENTE

Os administradores da massa fallida de Pereira de Mello & C., autorisados pelo Illm. Sr. Dr. juiz especial do commercio, farão leilão, por intervenção do agente Pinto, de um completo e variado sortimento de fazendas inglezas, suissas e allemãs, pertencentes á dita massa, e existentes no armazem da rua do Bom Jesus n. 63, onde se effectuará o leilão.

Principiará ás 10 horas.

Feira Semanal

DE

pianos francezes de 3 cordas, espelhos dourados, mesas elasticas, aparadores, guarda-roupa, carteiras para escriptorios, uma mobilia de faia, entalhada, (obra de gosto), uma dita de amarello, quadros dourados, com finas gravuras, um cofre de ferro, prova de fogo, jarros de pedra para flores, cabides, quartinheiras, guarda louça, objectos de ouro, miudezas diversas, cadeiras de rôsca para escriptorio, 1 armação de amarello, casaes de canarios do imperio, copos, calices, 1 mala para viagem, commodas, relogios para algibeira, de ouro e prata, grande quantidade de trastes avulsos, infinidades de objectos do uso domestico, que serão vendidos a trôco do barato

Quinta-feira 16 do corrente

ao meio dia

NA

FEIRA SEMANAL

16—Rua do Imperador—16

ARMAZEM.

pelo agente Martins.

LEILÃO
DE
moveis e mais artigos, e uma canôa propria para familia

Sabbado 25 do corrente
A'S 11 HORAS DA MANHÃ
No segundo andar do sobrado da rua do Marquez de Olinda n. 25

O agente Dias, competentemente autorisado por despacho do Illm. Sr. desembargador juiz de orphãos, levará a leilão, no dia e hora acima designados, os moveis e mais artigos pertencentes aos bens do fallecido Manoel Antonio Vieira.

A SABER:

Uma mobilia de jacarandá, 1 dita de amarello, 1 commoda de dito, 1 sofá de jacarandá, 2 espelhos, moldura dourada, 4 jarros para flores, 2 bancas para jogo, de jacarandá, 1 mesa redonda de dito, 1 guarda-roupa de mogno, 1 marqueza de amarello, 1 mesa de dito, 1 mesa para jogo, 1 cama de amarello, 1 commoda de mogno, 1 aparador de amarello, 1 commoda de dito, 1 guarda-roupa estragado, 2 pares de lanternas, 1 candieiro para kerosene, 1 par de escarradeiras e 1 canôa, propria para familia; para qualquer informação á agencia da rua do Marquez de Olinda n. 37, 1.º andar.

AVISOS DVERSOS

Dr. Elias José Pedrosa Filho

Dr. Francisco Borges de Barros e sua mulher, repassados da mais pungente dôr pela noticia do fallecimento de seu muito presado cunhado e irmão, Dr. Elias José Pedrosa Filho, convidam as pessoas de sua amizade para assistirem ás missas que mandam celebrar na quarta-feira, 15 do corrente, ás 7 1/2 horas da manhã, na igreja de S. Francisco; por cujo obsequio se confessam eternamente gratos.

Luso-Brasileira
José Joaquim Soares Sobrinho.

A directoria da Luso-Brasileira cumprindo com a disposição da lei social, convida a todos ós seus associados, a familia e amigos do consocio fallecido, J. J. Soares Sobrinho, para assistirem uma missa de trigesimo dia, que por alma do mesmo, manda resar na igreja do Terço, quarta-feira, ás 7 horas da manhã.

Bento da Silva Rozas.

A viuva de Bento da Silva Rosas e seus filhos, José Baptista Filho e D. Maria da Luz Leite Filho, agradecem a todas as pessoas que se dignaram acompanhar os restos mortaes do seu muito presado marido e cunhado, ao cemiterio publico, e de novo as convidam a assitirem a missa do setimo dia que mandam rezar na igreja do convento do Carmo do Recife ás 5 horas da manhã do dia 15 do corrente, e desde já se confessam eternamente gratos.

Gratifica-se
a quem entregar ou der noticia de uma cachorrinha da raça ingleza, e tem um signal de uma queimadura em cima do lombo: na rua do Rangel n. 43, refinação.

Servente para botica.
Precisa-se de um que tenha pratica para a pharmacia Torres á rua de Marcilio Dias n. 135.

CONSULTORIO MEDICO-CIRURGICO
DO
Dr. Pedro d'Athayde L. Moscoso
PARTEIRO E OPERADOR
Rua do Visconde de Albuquerque n. 39.
ESPECIALIDADE
Molestias de senhoras e meninos.

Consultas das 7 ás 10 horas da manhã, todos os dias.
Das 6 ás 8 da noite, nas segundas, quartas e sextas-feiras.
Os doentesque mandarem os seus chamados por escripto at 10 horas da manhã serão visitados em suas casas.

Casa de saúde de Santo Amaro.

João da Silva Ramos, proprietario da casa de saude, tendo regressado da Europa, reassumio a administração, e o serviço medico do mesmo estabelecimentos, e espera que o publico continue a depositar a confiança, que sempre depositou em vista de seu zelo e interesse pelos doentes alli recolhidos.

———

João da Silva Ramos, medico pela Universidade de Coimbra, de volta de sua viagem a Europa, continúa no exercicio de sua profissão, prestando-se a tratar de qualquer doente dentro ou fóra da cidade, e dando consultas diariamente das 10 ás 12 horas da manhã em seu escriptorio na rua do Imperador n. 67.

———

João da Silva Ramos, devendo receber mensalmente da Europa, vaccina de superior qualidade, presta-se a ir vaccinar qualquer pessoa em seu domicilio ou em seu gabinete na rua do Imperador n. 67, nas quartas-feiras e sabbados das 10 ás 12 horas da manhã.

CONSULTORIO Medico-cirurgico
DO
Dr. José Felix da Cunha Menezes.
Medico operador.
RUA ESTREITA DO ROSARIO N. 3.

Dá consultas todos os dias das 9 horas da manhã ás 4 da tarde, dessa hora em diante acha-se prompto para qualquer chamado, em casa de sua residencia á rua da Princeza Isabel n. 4, junto á estação dos trilhos de Olinda.

Das 7 ás 9 horas da manhã dá consultas gratis aos pobres.

ESPECIALIDADES
Molestias syphiliticas, via digestiva e febres.

Consultorio medico-cirurgico
DE
A. B. da Silva Maia.

Rua do Visconde de Albuquerque n. 11, outr'ora rua da matriz da Boa-Vista n. 11.
Chamados: a qualquer hora.
Consultas: Aos pobres gratis, das 2 ás 6 horas da tarde.

PIANOS.

Acabam de chegar muito bons pianos fortes e de elegantes modellos, dos mais notaveis e bem conhecidos fabricantes; como sejam: Alphonse Bidonel, Henry Hers e Pleyel Wolff & C.: no Vapor Francez, á rua do Barão da Victoria, outr'ora Nova n. 7. a preços muito commodos.

Perfumarias.

Finos extractos, banhas, oleos, opiata e pós dentrifice, agua de flor de laranja, agua de toilete, divina, florida, lavande, pós de arroz, sabonetes, crosmeticos, muitos artigo delicados em perfumaria para presentes em frascos de extractos, caixinhas sortidas e garrafas de differentes tamanhos d'agua de Cologne, tudo de primeira qualidade dos bem conhecidos fabricantes Piver e Coudray,

No armazem do Vapor Francez, á rua do Barão da Victoria, outr'ora Nova n. 7.

Quinquilharias.
Artigos de differentes gostos e phantazias.

Espelhos, leques, luvas, joias d'ouro, tesourinhas, canivetes, caixinhas de costura, albuns, quadros, e caixinhas para retratos, bolsinhas de velludo, dita, de couro, e cestinhas para braços de meninas, chicotes, bengalas, oculo, pencinez, ponteiras para charutos e cigarros, escovas, pentes, carteirinha de madreperola, tapete para lanternas, malas, bolsas de viagens, venesianas para janellas, esteriocopos, lanternas magicas, cosmoramas, jogos da gloria, de damas, de bagatella, quadros com paisagens globos de papel para illuminações, machinas de fazer café, espanadores de palhas, realejos de veio, accordãos, carrinhos, e berços para crianças, e outras muitas quinquilharias.

Brinquedos para meninos.

A maior variedade que se póde desejar de todos os brinquedos fabricados em differntes partes da Europa, para entretimentos das crianças, tudo a preços mais resumidos que é possivel: no armazem do Vapor Francez, rua do Barão da Victoria outr'ora Nova n. 7.

Calçado francez
A 9$

Botinas para homem

Acabam de chegar grandes facturas de botinas de bezerro, de cordavão, de pelica, de duraque com biqueira, de bezerro com botões, e com ilhozes a 9$000 (a escolher) por ter vindo grande quantidade por conta e ordem dos fabricantes; ao armazem do Vapor Francez, á rua do Barão de Victoria (outr'ora Nova) n. 7.

Para senhora.

BOTINAS pretas, brancas e de côres, differentes lisas, enfeitadas e bordadas.
SAPATINHOS de phantasia com salto, brancos, pretos e de côres differentes, bordados,
SAPATOS de tapetes, charlot, castor e de trança.

Para meninas.

BOTINAS pretas, brancas e de côres differentes, lisas, enfeitadas e bordadas.
ABOTINADOS de diversas qualidades.
SAPATOS de trança portuguezes.

Para meninos.

BOTINAS de bezerro, lustre e de cordavão,
ABOTINADOS e sapatões, de bezerro, de deversas qualidades.
SAPATOS de trança.

Botas de montaria.

Botas a Napoleão e a Guilherme, perneiras meias perneiras para homens, e meias perneira para meninos.

No armazem do Vapor Francez, á rua do Barão da Victoria n. 7.

Reunião popular!
Hygiene e economia

Quereis passar algumas horas satisfeito?
Quereis conservar a força dos orgãos digestivos?
Quereis espuecer os peripecias da vida?
Quereis viver engolfado no prazer?
Quereis prevenir muitas enfermidades?
Quereis gozar os effeitos da boa economia?
Quereis ter appetites e facil digestão?
Quereis, finalmente, ser feliz e ditoso?

Attendei aos meios:

Vinde incontinente ao muito conhecido e preconisado —armazem do Campos— á rua do Imperador n. 28, onde encontrareis todos os agentes (sem ser de leilão) necessarios para conseguirdes os gozos que vos offerecem as affirmativas, que, indispensavelmente exigem as oito perguntas preditas, isto é, encontrareis os generos mais finos e gostosos que por ventura tenham alimementado os estomagos mais susceptives e delicados, encontrareis os vinhos mais puros que teem exportado os paizes mais vinhateiros do mundo e que fazem espancar a mais impertinente tristeza, deixando, com certeza, inraizado o germen da alegria, que, inundando de perfumes o oceano da alma a —imaginação— exercerá, poderosamente, prodigiosa inspiração sobre todas as cabeças a que tenha feito a sua ascensão; encontrareis os acepipes mais melindrosos, de cheiro activo e embriagador; encontrareis, em summa, iguarias deleitosas, petiscos deliciosos e tudo o que ha de mais provocador (depois da mulher) e que vos pode suavemente transportar ao paraizo da gastronomia, fazendo-vos gozar a mais real das felicidades da vida humana, a — boa mesa —

Visto como:

N. 28—Com o emporio das tripas—N. 28.
N. 28—Recheiado de iguarias—N. 28.
N. 28— Se pode dos embuçados N. 28.
N. 28—Repetir as picardias!—N. 28.
—Rua do Imperador—

Mesmo porque:

E' patente e apregoado por todos os medicos de mais celebridade que os bons alimentos são essencialmente necessarios para a boa conservação da saude e uma das bases mais poderosas para —assegurar o completo desenvolvimento das faculdades physicas e moraes da creatura; — e com effeito, se assim não é, respondam-nos qual a causa porque em cada canto que paramos descobrimos uma quantidade enorme de crianças *rachiticas* e *infesadas*, de moças *debeis* e de uma construcção *franzina*, de rapazes *maculentos* e sem *vigor* e finalmente de toda a mais bicharia, digna por certo de melhor sorte, verdad iros typos do *desfallecimento* e que nos deixa physiologicamente conhecer os effeitos mephiticos da má alimentação, de que irreflectidamente fazem uso? Silencio profundo! Confirmaçao absoluta!

Verdades puras:

Quem negar já ousou dos paios a fama,
Dos presuntos os sabores requintado?
E do vinho o poder que leva á cama
Vida ao enfermo e força aos esfalfados?

Além do que:

E' um facto conscienciosamente provado e que só poderá ser contestado por algum hypocrita imbecil, de que ninguem está tão habilitado a vender —bom e barato — como o Campos, o que é de facil intuição, attendendo se a que o seu fim é fazer com que todos venham comprar em seu armazem, para o que não se acha, felizmente, sob o jugo do egoismo e nem tão pouco é alimentado pela ambição do —ouro— e sim pelo desejo de bem servir aos seus freguezes, dispensando a todos —agrado e sinceridade.

Embora que:

Ruja, ruja os invejosos,
Fallem, pulem, saltem, berrem:
Não poderão, desditosos,
Competir, não, mais esperem!..

Banhos salgados.

Aluga-se desde já, até fins de janeiro proximo vindouro, a casa de frente encarnada, com terraço e gradeamento, em Olinda, pateo de S. Pedro, mobilia, gaz, agua, banheiro e jardim ao lado: a tratar na rua do Amorim n. 37.

Bom negocio.

Traspassa-se a taverna n. 65, á rua do Barão do Triumpho, em optima localidade e com commodos excellentes para familia: a tratar com o commendador Tasso, que sendo o proprietario do predio, garante o arrendamento pelo tempo que se convencionar, e faz venda da armação e generos existentes, a dinheiro ou a prazo.

FUNDIÇÃO DO BOWMAN
RUA DO BRUM N. 52
(Passando o chafariz)

PEDEM AOS senhores de engenho e outros agricultores, e empregadores de machinismo o favor de uma visita a seu estabelecimento, para verem o novo sortimento completo que ahi tem; sendo tudo superior em qualidade e fortidão; o que com a inspecção pessoal pode-se verificar.

ESPECIAL ATTENÇÃO AO NUMERO E LUGAR DE SUA FUNDIÇÃO

Vapores e rodas d'agua dos mais modernos systemas e em tamanhos convenientes para as diversas circumstancias dos senhores proprietarios e para descaroçar algodão.
Moendas de canna de todos os tamanhos, as melhores que aqui existem.
Rodas dentadas para animaes, agua e vapor.
Taixas de ferro fundido, batido e de cobre.
Alambiques e fundos de alambiques.
Machinismos para mandioca e algodão, e para serrar madeira. } Podendo todos ser movidos a mão por agua, vapor, ou animaes.
Bombas de patente, garantidas........
Todas as machinas e peças de que se costuma precisar.
Faz qualquer concerto de machinismo, a preço mui resumido.
Formas de ferro tem as melhores e mais baratas existentes no mercado.
Encommendas. Incumbe-se de mandar vir qualquer machinismo á vontade dos clientes, lembrando-lhes a vantagem de fazerem as compras por intermedio de pessoa entendida, e que em qualquer necessidade póde lhes prestar auxilio.
Arados americanos e instrumentos agricolas.

RUA DO BRUM N.
PASSANDO O CHAFARIZ

ODILON DUARTE & IRMÃO
CABELLEIREIROS
Premiados na exposição de 1872

RUA DA IMPERATRIZ N.º 82 1.º ANDAR.

RUA DA IMPERATRIZ N. 82 1.º ANDAR.

Acabam de reformar o seu estabelecimento, collocando-o nas melhores condicções possiveis de bem servir ao publico desta illustre capital, e ás Exmas. Sras. n'aquillo que fôr tendente á arte de cabelleireiro.

Fazem-se cabelleiras tanto para homens como para senhoras, tupete, chignon, coques modernissimos, tranças, cachepeign, tecidos, desenhos em cabellos, quadros tumulares, flores, bouquets e todo e qualquer trabalho imaginavel em cabello.

O estabelecimento acha-se provido do que ha de melhor nos mercados estrangeiros, recebe directamente por todos os vapores da Europa, as suas encommendas e figurinos de modas, e por isso pode vender 20 % menos que outro qualquer, garantindo perfeição no trabalho, agrado, sinceridade e preço razoavel.

Penteam senhoras, tanto no estabelecimento como fóra; vende-se cabellos em porção e a retalho e todos os utensilios pertencentes á arte de cabelleireiro.

PHARMACIA NORMAL
DE
JOSÉ ELIAS DE MOURA & C.
17—Largo do Mercado Publico—17
(Antiga ribeira de S. José,)

Acaba de ser aberta e acha-se á disposição do respeitavel publico esta nova pharmacia e drogaria, completamente provida do indispensavel a um estabelecimento dessa natureza, sem excepção de productos chimicos e medicamentos preparados no estrangeiro, tudo novo e o melhor possivel.

As receitas dos Srs. medicos serão sempre despachadas com a mais seria attenção, e sempre sob as vistas do pharmaceutico que compõe a nossa firma social.

As pessoas que se dignarem de honrar o nosso estabelecimento com a sua confiança, pódem estar certas de que serão consciencioamente servidas, não só relativamente ao que pedirem, como tambem á modicidade dos preços.

ESSENCIA CONCENTRADA
DE
CAROBA
DE
AUGUSTO CAOURS
Pharmaceutico
Pela escola de Paris
Successor de

Premiada nas exposições de Pernambuco e Rio de Janeiro.
MEDALHA DE PRATA.

Premiada na exposição de Vienna d'Austria.
MEDALHA DE MERITO

ARISTIDE SAISSET E. J. SOUM

Tratamento puramente vegetal verdadeiro purificador do sangue. sem mercurio.

A Essencia de Caroba é um remedio hoje reconhecido como um poderoso depurativo e especial para cura de todas as molestias que teem a sua origem na impureza do sangue, como sejam: as molestias SYPHILITICAS, BOUBATICAS E ESCROFULOSAS, RHEUMATISMO, EMPINGENS, DARTROS, ULCERAS, ERUPÇÕES, ETC. ETC.

Os prodigiosos effeitos que tem produzido a **Essencia de Caroba**, por toda parte onde ella tem sido apropriadamente experimentada, a tem feito adoptar como um dos medicamentos mais seguros e mais energicos para a cura de todas as molestias de natureza syphilitica e boubatica.

A cada frasco acompanha uma instrucção para a maneira de usar.

Pomada anti-dartrosa
Contra as affecções cutaneas, darthros, comichões, etc., etc.

Unguento de Caroba
Para cura das boubas, ulceras, chagas antigas, etc., etc.

UNICAMENTE PREPARADO POR

ROUQUAYROL IRMAOS, SUCCESSORES
Botica Franceza
22 — Rua do Bom Jesus — 22
(ANTIGA RUA DA CRUZ)
PERNAMBUCO.

A 240 RS. O COVIDO.

Lindas tarlatanas de cores, de assento branco e preto com salpicos, para vestidos, pelo baratissimo preço de 240 réis o covado, na loja das columnas, de Antonio Correia de Vasconcellos, na rua do Crespo n. 13.

Cabelleireiro francez
Rua do Marquez de Olinda n. 51
1.º ANDAR.

Pedro Routier, official de cabelleireiro e gerente da casa de Gustavo Forvelin, cabelleireiro francez; tem a honra de prevenir ás Exmas. Sras. [illegible] e fazer a acquisição de um perito official vindo ha pouco de Paris, o qual está habilitado a desempenhar qualquer encommenda de sua arte, e se acha á disposição das pessoas que de seu prestimo se queiram utilisar. Outro sim sciêntifica que em seu estabelecimento encontrarão sempre a *Monitor dos cabelleireiros*, onde se acham descriptos e desenhados todos os penteados modernos, para soirés, casamentos, bailes etc.

Finalmente previne ás mesmas excellentissimas senhoras, que recebeu um completo sortimento de coques, cachepaines, bandós, crescentes, etc., e vende tudo pelos preços abaixo mencionados:

Coque de cabello	de 15$,	20$		a 50$000.
Tranças de dito	» 10$,	12$	15$	a 20$000.
Cachepaine de dito	» 15$,	20$		a 30$000.
Crescentes de dito	» 20$,			a 50$000.

Tambem encontrarão um completo sortimento recebido ha pouco, de cabellos de todas as cores e comprimento.

N. 51.—Rua do Marquez de Olinda—N. 51.

AGUA DE CHINOLINA
PARA TINGIR INSTANTANEAMENTE OS CABELLOS
PREPARADA POR
BARTHOLOMEO & C.

Pharmaceuticos da Casa Real de S. M. F. El Rei de Portugal: premiados em diversas exposições com o primeiro premio de sua classe.

Unico composto, cuja base principal são principios vegetaes, que póde por isso ser usado por tempo indefinido *sem o menor receio* de alteração de saúde. Esta agua admiravel dá aos cabellos, em poucos minutos, uma côr e brilho natural, desde o castanho até o negro, e ao contrario de todas as tinturas conhecidas, tem um aroma agradabilissimo, que facilita o seu uso ás senhoras, ainda as mais difficeis. *Affiançam-se os seus resultados e effeitos inoffensivos*, quer a applicação seja limitada a barba, quer comprehenda os cabellos da cabeça.

DEPOSITO GERAL
Pharmacia e drogaria,
34—Rua larga do Rozario—34
PERNAMBUCO

XAROPE VEGETAL AMERICANO
PREPARADO POR
BARTHOLOMEO & C.
Pharmaceuticos da casa real de S. M. F. el-rei de Portugal
Premiados em diversas exposições com o primeiro premio de sua classe.

O *xarope vegetal americano*, garantido PURAMENTE VEGETAL, não contém em sua composição um só atomo de opio, e sim sómente succos de plantas indigenas, cujas propriedades beneficas na cura das molestias que pertencem aos orgãos da respiração, tem sido observadas por longo tempo pelos medicos mais distinctos que o recommendam e prescrevem todos os dias no tratamento das bronchites, tanto agudas como chronicas, asthma, tosses rebeldes, escarros de sangue, tisica no primeiro grão e contra as irritações nervosas.

DEPOSITO GERAL
34 — Rua larga do Rosario — 34
PERNAMBUCO.

CRIADA
Precisa-se de uma para casa de pequena familia, preferindo-se escrava, paga-se muito bem: a tratar na rua Neva n. 48.

— O barão de Santa Cruz, tendo sido obrigado a partir precicipitadamente para a Europa, em consequencia de incommodo de sua familia, não lhe foi possivel procurar as pessoas que lhe honram com suas relações para receber suas ordens, o que espera lhes desculparão, rogando lhes de disporem de seus serviços onde quer que estejo.

Caixeiro
Precisa-se de um caixeiro de idade de 16 a 18 annos, com pratica de taverna, e que dê fiador á sua conducta: na travessa do Pocinho n. 7.

Silverio fugio
quinta-feira, 9 do corrente, levando calça de algodão azul, nova, e camisa velha de algodão branco; este escravo é cabra, de 50 annos de idade, alto, cheio do corpo, cara redonda, barbado, cabello bom, e a barba bastante branca, dentes bons e miudos, muito conversador, vagaroso no andar, descorado: recommenda-se as autoridades policiaes e capitães de campo o apprehendam e levem á rua do Cabugá n. 3, 3º andar, ou a rua do Imperador n. 28, que se gratificará.

— Na rua larga do Rosario n. 16, ha para se alugar uma boa escrava, e mais uma muito boa engommadeira e costureira.

— Pedem ao Sr. emprezario do theatro Santo Antonio, que leve o drama Sete Passos, no domingo ás 5 1/2 horas, a pedido de muitos caixeiros.

Aviso em tempo
Roga-se á pessoa que tirou por engano ou de proposito um chapéo de sol de seda côr de café, do armazem do abaixo assignado, no largo da Companhia n. 1, que o leve ou mande bota-lo no mesmo lugar.

— Aluga-se um pequeno sitio, edificado de novo, no lugar da Tamarineira: a trater na rua do Commercio n. 9, 1º andar.

AVISO.
Não se prestando o pequeno espaço do armazem n. 10 A, á rua da Madre de Deos, para um abastecido deposito das diversas marcas de fumo, que o abaixo assignado almejava ter, acha-se d'ora em diante aberto outro estabelecimento sob a mesma denominação de

ARMAZEM DO FUMO
A' rua do Amorim n. 41

com todas as proporções desejadas, e onde poderão os senhores freguezes dirigir-se, certos de que, como até aqui, acharão sempre a par da modicidade dos preços, a maior sinceridade possivel. Entre as differentes marcas de fumo da Bahia e Rio de Janeiro, que tem sido annunciadas, acaba de chegar uma encommenda especial, que muito deve convir aos senhores freguezes. Consciente o abaixo assignado de que neste genero de negocio não está sem competidores, fará muito por evitar que tambem o tenha com relação ao pequeno lucro que procurará obter da dita mercadoria.

José Domingues do Carmo e Silva.

— O abaixo assignado, filho legitimo de D. Joaquina Maria Ignacia do Sacramento, previne a qualquer pessoa, que não faça negocio com os bens de raiz pertencente a sua mãi, sem primeiro entender se comigo.

Recife, 9 de julho de 1874.

A rogo de Francisco Antonio Gomes,
João Pinto Cavalcante.

— Previne-se a quem interessar possa, para evitar duvidas futuras, que o Sr. Valdevino Ribeiro da Silva, não pode alienar nem hypothecar os seus bens, porquanto, está sendo ajuizado por quantia superior a sete contos de réis.

PRETO
Aluga-se um preto de meia idade, para qual quer serviço nesta praça, o qual é fiel e de boa conducta, affiançando-se a qualquer pessoa que o queira alugar: a tratar na rua do Barão da Victoria n. 22.

PARA COZINHAR
Precisa-se de uma ama para cozinhar em casa de pequena familia, preferindo-se escrava: na rua do Capibaribe n. 40.

— Uma preta de 30 annos, que sabe bem cozinhar, lavar e engommar, deseja achar quem lhe adiante 500$ para pagar em serviços, mediante ajuste, para o que está autorisada; quem quizer annuncie.

— Perdeu se da rua do Apollo a estação de Cinco Pontas, uma letra da quantia de 166$000, sacada por Joaquim Rodrigues Pinheiro e aceita em 30 de abril pelo Sr. Gaspar Cavalcante de Albuquerque Uchôa Junior; a pessoa que a tiver achado pode entregar a rua do Apollo n. 51, venda

— Aluga se uma boa casa com excellentes commodos, á rua do Coronel Sussuna, n. 169: á tratar na mesma rua n. 171.

— Troca-se cobre por sedulas em porções de 50$000 para cima: á rua estreita do Rosario n. 17, 1.º andar, das 10 horas ás duas da tarde.

RELOJOARIA-LUNETARIA

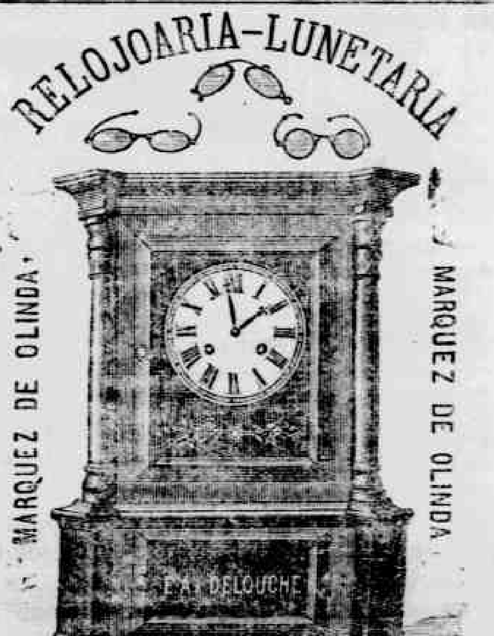

24--Rua do Marquez de Olinda--24
Esquina do becco Largo

Participa a seus freguezes e amigos que mudou o seu estabelecimento de relojoeiro para a mesma rua n. 24, onde encontrarão um grande sortimento de relogios de parede, americanos, e cima de mesa, dos melhores gostos e qualidades, relogios de algibeira, de todas as qualidades, patente suisso, de ouro e prata dourada, foleado (plaquet), relogios de ouro, inglez, descuberto, dos melhores fabricantes, cadeia de ouro, plaquet e prata, lunetas de todas as qualidades, tudo por preços muito baratos.

LOJA DO PASSO
DE
Cordeiro Simões & C.

Acabam do receber pelo vapor *Mendoza*:
Riquissimos cortes de gorgurão de seda lisos e com listras achamalotadas.
Ditos de linho para vestidos, contendo cada corte, o necessario para seu enfeite, como seja: franjas, tranças, botões, fivellas, etc.
Riquissimos chapéos para senhora, ultima moda, á rua Primeiro de Março n. 7 A.

FUNDIÇÃO DE FERRO

Á rua do Barão do Triumpho (rua do Brum) ns. 100 a 104

CARDOSO & IRMÃO

AVISAM aos senhores de engenhos e outros agricultores e ao publico em geral que continuam a receber de Inglaterra, França e America, todas as ferragens e machinas necessarias aos estabelecimentos agricolas, as mais modernas e melhor obra que tem vindo ao mercado.

Vapores de força de 4, 6, 8 e 10 cavallos, os melhores que tem vindo ao merado
Caldeiras de sobresalente para vapores.
Moendas inteiras e meias moendas, obra como nunca aqui veio.
Taixas fundidas e batidas, dos melhores fabricantes.
Rodas d'agua com cubaje de ferro, fortes e bem acabadas.
Rodas dentadas de todos os tamanhos e qualidades.
Relogios e apitos para vapores.
Bombas de ferro, de repucho.
Arados de diversas qualidades.
Formas para assucar, grandes e pequenas.
Varandas de ferro fundido, francezas de diversos e bonitos gostos.
Fogões francezes para lenha e carvão, obra superior.
Ditos ditos para gaz.
Jarros de ferro fundido para jardim.
Pés de ferro para mesa e banco.
Machina para gelar agua.
Valvulas para bomba e banheiro.
Correias inglezas para machinismo.
Bancos e sofás com tiras de madeira, para jardim.
Concertos concertam com promptidão qualquer obra ou machina, para o que teem sua fabrica bem montada, com grande e bom pessoal.
Encommendas mandam vir por encommenda da Europa, qualquer machinismo, para o que se correspondem com uma respeitavel casa de Londres e com um dos melhores engenheiros de Inglaterra; incumbem-se de mandar assentar as machinas, e se responsabilisam pelo bom trabalho das mesmas.

Rua do Barão do Triumpho (rua do Brum) ns. 100 a 104

FUNDIÇÃO DE CARDOSO & IRMÃO.

49 Rua do Imperador 49

Ha neste estabelecimento o melhor sortimento de pianos dos mais afamados autores, como são: Herz, Pleyel, Plap, etc. Offerece-se tambem uma qualidade de pianos superiores, mandados expressamente construir para este clima, o qual os amadores dos bons pianos só encontrarão nesta casa.

Recebem-se pianos usados em troca.
Concertam-se e afinam-se pianos.
Tambem avisa-se aos Srs.

concertadores de pianos

que ha sempre o mais completo sortimento de materiaes para concertar pianos, como são: cepos, folha para os mesmos, cravelhos, parafusos, castor, camursa, cordas, marfim, etc., etc.

49 RUA DO IMPERADOR 49

Escrava fugida

Continua a estar fugida desde 17 de maio do corrente anno, a escrava Maria, cor cabra, idade 26 annos, altura regular, magra, tem todos os dentes perfeitos sem falta alguma, cabellos carapinhos, tem marcas de bexiga no rosto e tem um signal de costura um pouco grande e estufado para fóra, proveniente de um antraz que ella teve, esse signal é no meio das costas na altura das pás, entre uma e outra pá, e ella tem o vicio de beber, levou vestido de chita clara e dous chales de lã, sendo um velho e outro novo de cor encarnado de diversos padrões; talvez ella diga em qualquer parte que estiver que é forra e troque o nome; esta escrava tem uma irmã mulata, escrava do Sr. Ricardo, morador em Tigipió, onde foi visto a dita escrava Maria, que está fugida ahi naquelle dito lugar, consta que alguem tem ella acoutada, porque tem sido vista nas ruas desta cidade. Roga-se a todas as autoridades policiaes e capitães de campo que a capture e leve-a á rua da Concordia n. 30, que se gratificará.

CONSULTORIO MEDICO-CIRURGICO DO Dr. Santa Rosa

Rua do Barão da Victoria
outr'ora rua Nova n. 46, primeiro andar.
CONSULTAS das 10 horas da manhã ao meio dia, e chamados por escripto a qualquer hora do dia e da noite.
ESPECIALIDADES — partos, molestias de olhos e do apparelho respiratorio.

Escravo fugido

Desde 8 do corrente mez que está fugido do engenho Sapucaia, de Beberibe, o escravo Luiz, pardo, cabellos de caboclo, corpo regular; está um pouco pallido por ter acabado de se tratar de uma bronchites. Recommenda-se a sua captura.

LIVROS A VENDA.

No primeiro andar desta typographia em mão do administrador, vende-se os seguintes livrinhos:

O matuto Esperto dialogo instructivo, critico, analytico, historico, e moral, entre um matuto e um liberal por 500 rs. cada exemplar.

Educação Familiar—romance, ou uma serie de leituras, 2 volumes por .... 2$000.

— Precise-se alugar uma escrava para vender na rua: a tratar na rua da Cambôa do Carmo n. 13, loja.

Entulho

Dá-se gratis a quem o quizer tirar, na rua do Encantamento, fundos das casas incendiadas da rua da Cadeia.

Não ha mais cabellos brancos.

TINTURARIA JAPONEZA.

Só é unica approvada pelas academias de sciencias, reconhecida superior a toda que tem apparecido até hoje. Deposito principal á rua da Cadeia do Recife, hoje Marquez de Olinda, n. 51, 1.º andar, e em todas as boticas e casas de cabelleireiros.

AO N. 9

No Progresso do pateo do Carmo vende-se manteiga ingleza flor a 1$200 a libra, franceza a 800 rs. a libra, bem como tem um completo sortimento de molhados para qualquer chefe de familia fazer sua despença, que encontrará preços mais commodos do que em qualquer outra parte.

ENGENHO S. CARLOS

Vende-se ou arrenda-se o engenho S. Carlos, em Ipojuca, moente e corrente, com todas as obras em perfeito estado de conservação, e muito bom d'agua: a tratar na travessa da rua Duque de Caxias n. 3, 1º andar, com Gabriel Antonio de Castro Quintaes.

Empreza do gaz

A empreza do gaz tem a honra de annunciar ao publico que recebeu ultimamente um esplendido sortimento de lustres de vidro, candieiros, arandelas e globos, cujas amostras estão no escriptorio á rua do Imperador n. 31, e serão vendidos aos seus freguezes pelo preço mais razoavel possivel.

O Monte Lima

tem um completo sortimento de galão e franja de ouro e prata, verdadeiro, de todas as larguras, abotoaduras douradas para officiaes, canutilhos e enfeites para bordado. Tambem se encarrega de todo e qualquer fardamento, como seja: bonets, talins, pastas, espadas, dragonas, charlateiras, bandas, abotoaduras lisas e douradas, para criado, etc.; assim como um completo sortimento de franjas, galão falso para armamento, cordão de lã com borla para quadros e espelhos (conforme o gosto da encommenda) tudo por muito menos preço que em outra qualquer parte: na praça da Independencia n. 17, junto a loja do Sr. Arantes.

— Levo ao conhecimento do respeitavel publico e com especialidade ao corpo commercial, que o Sr. José Alexandre de Azevedo, pedindo-me para ir a Gamelleira tratar de negocios de sua familia, e como hoje fazem 16 dias, deixa de ser meu caixeiro. Recife, 9 de julho de 1874.
Manoel dos Santos Monteiro.

Attenção.

Muita attenção.

Na rua de S. Jorge n. 112, outr'ora rua do Pilar, fornece-se comedorias, tanto para fóra como para dentro do mesmo estabelecimento, com promptidão e asseio; assim como haverá todos os domingos e dias santos, mão de vacca; tudo com asseio. No mesmo estabelecimento aceita-se passageiros, para os quaes tem excellentes commodos e maiores vantagens do que em outra qualquer parte. O proprietario achando-se com poderes para dar cumprimento aos seus deveres, espera do respeitavel publico toda sua protecção.

Ama para engommar.

Precisa-se de uma que saiba engommar roupa de homem e senhora, prefere-se que seja escrava: na pharmacia Torres, á rua de Marcilio Dias n. 135.

— O abaixo assignado faz publico que tem vendido do dia 5 do corrente em vante ao Sr. Manoel Jeronymo Uchôa Cavalcante, sua padaria sita á rua do Lima n. 72, em Santo Amaro das Salinas; por isto se alguem se julgar credor do referido estabelecimento, apresente-se no prazo de tres dias. Scientifica aos devedores que os fiados até 5 do corrente estão sujeitos ao abaixo assignado, e como tenha de seguir para Europa no fim do corrente, pede a todos os devedores que saldem suas contas no prazo de oito dias, findos os quaes serão cobrados judicialmente seus debitos; e para conhecimento destes e daquelles, faz o presente.
Recife, 9 de julho de 1874.
Manoel Rodrigues Pereira.

— Francisco Xavier Carneiro da Cunha Miranda, pelo presente faz saber a quem convier, que desde o primeiro de janeiro do corrente anno passou a assignar-se Francisco Xavier de Miranda, o que já tem feito em diversos papeis, como escripturas, etc.
Recife, 11 de julho de 1874.
Francisco Xavier de Miranda.

MOFINA

Está encouraçado!!!
Agua molle em pedra dura
Tanto dá até que fura.

Roga-se ao Illm. Sr. Ignacio Vieira de Mell escrivão na cidade de Nazareth desta provincia, favor de vir á rua Duque de Caxias n. 36, á concluir aquelle negocio que S. S. se comprometteu a realisar, pela terceira chamada deste jornal, em fins de dezembro de 1871, e depois para janeiro, passou á fevereiro e abril de 1872, e nada cumprio; e por este motivo é de novo chamado para dito fim, pois S. S. se deve lembrar que este negocio de mais de oito annos, e quando o Sr. seu filho se achava nesta cidade.

Engenho

Vende-se o engenho S. Pedro, situado na provincia de Alagoas, comarca do Porto Calvo, a menos de uma legoa distante do porto de mar do Gamella, tem excellentes terras, matas, e safreja regularmente 2,000 pães: a tratar na rua do Vigario n. 31.

Boa casa.

Aluga-se o palacete do fallecido Custodio José Alves Guimarães, na ilha dos Ratos (Boa-Vista), onde morou ultimamente o Illm. Sr. Dr. Ignacio de Barros Barreto: a tratar na loja do Passo, á rua Primeiro de Março (antiga do Crespo), junto ao arco de Santo Antonio.

Vicente fugio

Na noite de 13 para 14 de março do corrente anno fugio o mulato Vicente, escravo, de 20 annos de idade, bonita figura, barba e estatura regular, levando vestida e em um sacco roupa de algodão branco e alguma mais fina, pertencente a um caixeiro da casa donde fugio; é natural da freguezia de Sant'Anna do Mattos, diz ser livre, casado, e ter sido criado em companhia da madrinha D. Anna Luiza da Luz, de quem, alias, foi escravo: roga-se, portanto, aos Srs. capitães de campo e autoridades policiaes a apprehensão do dito escravo, e entregal-o na cidade do Recife, rua do Crespo n. 10, ao Sr. Joaquim Moreira Reis, ou na cidade do Assú ao Sr. Torquato Augusto de Oliveira Baptista, que serão generosamente gratificados.

Conductor

Na rua do Bom Jesus n. 17, precisa-se fallar ao Sr. Ricardo F. Catanho de Vasconcellos, empregado na linha ferrea do Caxangá.

Escravo fugido.

Fugio na noite de 4 para 5 do corrente, do lugar Preguiça (Agua-Preta) o escravo Antonio, côr preta, altura regular, espadaúdo e secco para baixo, olhos grandes, cabeça redonda, bem barbado e conserva a barba, é um pouco cambeta, quando anda roça uma côcha na outra, pernas finas, soffre como que de frieiras entre os dedos dos pés, falta de um ou dous dentes na frente do lado superior, está bastante cortado de chicote nas costas (isto é) na altura dos rins, levou chapéo de castor preto, calça de brim de côr, camisa de chita e paletot de brim, e toca viola; julga-se ter ido para Caruarú, onde foi comprado no sitio Capivara a uma viuva em 1856, quando moleque, e tem mãi nesse lugar. Roga-se ás autoridades e capitães de campo que o apprehendam e o levem á Agua-Preta a entregar a Ernesto Arselino de Barros Franco, ou á rua de Pedro Affonso n. 43, venda, que serão gratificados.

Velas de cêra.

A acreditada fabrica de velas de cera da rua do Bom Jesus, outr'ora da Cruz n. 60, para commodidade de seus freguezes, acaba de abrir uma outra na rua do Barão da Victoria n. 63, aonde acharão um completo sortimento de todos os objectos tendentes a esta arte, tudo do melhor gosto e qualidade, e por preços commodos.

ATTENÇÃO

Alheiro, Oliveira & C., na qualidade de administradores da massa fallida de Joaquim Ferreira Lobo, convidam aos credores da mesma massa a apresentarem seus titulos para serem admittidos ao passivo, no prazo de oito dias improrogaveis: na rua da Imperatriz n. 42. Recife, 10 de julho de 1874.

O advogado

Bacharel Antonio Ferreira Martins Ribeiro mudou sua residencia para a rua do Leão Coroado n. 6, sobrado; continuando a ter seu escriptorio na rua do Imperador n. 54.

ALUGA=SE

a casa da rua das Flores, hoje Mathias de Albuquerque n. 24, onde teve cocheira: a fallar na rua das Larangeiras n. 18, 1º andar.

Admira

Popelinas de gosto, o mais moderno, de 2$000, por 1$ o covado, lãs de lindos padroes a 320 rs. o covado: só na rua Duque de Caxias n. 92.

Engommadeira portugueza.

Na travessa dos Ferreiros n. 7, lava-se e engomma-se toda roupa, lisa e com perfeição, por preço muito commodo: camisas de homem a 160 rs., paletots a 400 rs.; e roupa de senhora tambem tem abatimento.

Ao corpo do commercio

O Barão de Santa Cruz faz sciente ao publico, e especialmente ao corpo do commercio, que, a cantar de 2 de janeiro ultimo, tem admittido como seu socio o Sr. Luiz Leopoldo dos Guimarães Peixoto, antigo gerente de seu estabelecimento, e que sua nova sociedade continuará a aceitar em seu gyro commercial a firma de Bartholomeu & C., que usarão sem restricções ambos os socios nas transacções commerciaes; ficando a cargo da sociedade o activo e passivo do seu estabelecimento. Muito reconhecido pela confiança que a seu estabelecimento tem sempre dispensado o publico, e particularmente seus amigos, espera que se dignarão continua-la para com a sua nova sociedade, que não poupará esforços para não desmerece-la. Pernambuco, 10 de julho de 1874.

— Francisco Ferreira Brandão vai a Europa tratar de sua saúde, e pede a alguma pessoa com quem tenha conta, o favor de apresenta-la no prazo de tres dias, á rua Nova de Santa Rita n. 31.

— Aluga-se a casa terrea da rua dos Martyrios n. 160, com bastantes commodos para familia, e tem um grande sotão dentro: a tratar na rua da Santa Cruz, por cima da refinação, 2º andar.

ATTENÇÃO

Fugiram no dia 7 de julho de 1874, do engenho Giqui, freguezia da Escada, de Florismundo Marques Lins, 3 escravos, sendo Asterio, preto, alto, bem moço, sem barba, corpo regular, e olhos brancos; Elias, preto, bem moço, sem barba, altura media e corpo regular; estes dous foram da villa de Pesqueira. Luiz, côr fula, bem moço, barbado e tem os peitos cabelludos, estatura baixa corpo reforçado e bem espadaúdo; este foi de Nossa Senhora da Gloria; gratifica-se com generosidade a quem os apprehender e leva-los ao Recife, no escriptorio de Francisco Mamede de Almeida, rua do Torres n. 12, ou ao proprietario acima.

— Constando ao abaixo assignado que alguem serve-se de sua assignatura, para fazer compras nos estabelecimentos desta cidade, previne aos Srs. commerciantes que não costuma comprar por meio de bilhetes e nem tão pouco autorisou pessoa alguma para este fim, pelo que não se responsabilisa por compra alguma feita por esta forma.
Recife, 9 de julho de 1874.
Antonio Herminio de Senna.

CASA.

Aluga-se a casa n. 113 da rua da Concordia, com bastantes commodos: a tratar no Recife, rua da Cadeia n. 3.

Ama Precisa-se de uma ama para cozinhar: na rua do Barão da Victoria n. 25.

AMAS Precisa-se de duas, sendo uma para cozinhar e comprar e outra para lavar e engommar, preferindo-se a primeira, escrava: na rua do Crespo n. 7.

Ama de leite

Precisa-se de uma ama de leite: na rua do Barão da Victoria n. 5.

— Precisa-se de uma ama que saiba cozinhar e engommar, para casa de pequena familia: a tratar no 2º andar do sobrado n. 37 da rua do Barão da Victoria.

— Domingos Nunes Ferreira participa a seus amigos, que transferio o seu cartorio e residencia para o sobrado n. 12 da rua de Paulino Camara, onde offerece os seus serviços. Aproveita a occasião para declarar que nada deve a pessoa alguma; porém se alguem se julgar seu credor, roga-lhe o obzequio de apresentar sua conta para ser incontinente paga.

— Na rua velha de Santa Rita n. 57, precisa-se alugar uma preta para vender com taboleiro.

Cheshire condensed Milk.
Leite condensado novo.
Cerveja de Noruega.
Keller & C.

Attençaõ.

Precisa-se alugar um moleque de 10 a 12 annos, no sobrado da rua estreita do Rosario n. 35, sobrado da florista, defronte do escriptorio do Dr. Leonardo, e na mesma casa continua-se a fornecer comedorias para fora.

— Precisa-se de um feitor para o engenho Sapucaia, de Beberibe, e que seja homem affeito ao campo.

— Aluga-se um escravo de 14 annos: no 2.º andar da casa n. 41, á rua do Rangel.

— Na noite de domingo, 5 do corrente, furtaram do engenho Rola, freguezia da Escada, dous cavallos: um russo, não claro, velho, dentes quebrados, de sella, carregador e esquipador obrigado, tem marcas de colheira nos lados por trabalhar em carro, ferros á margem no quarto direito e no queixo menor, com o signal dous ou dez. Outro, alasão tostado, os mesmos ferros em cima da anca e na queixada, carregador obrigado na redea, e tem ma redea, trabalha na cangalha. Ambos estão gordos, o russo é grande, e o alasão novo, tamanho de meio acima. Informam que estes animaes foram furtados por Manoel Joaquim Tavares, que já esteve no coito do finado Siqueira, no engenho Mupan, e Mathias Antonio de Souza, feitor de Manoel Antonio Dias, senhor do engenho Rola, por ter sido despedido, visto saber o dito senhor do engenho que aquelles eram ladrões de cavallos, que vieram acossados do Cabo, onde lhe foram apprehendidos dous cavallos furtados no engenho Guerra. Gratifica-se bem a quem der noticias dos dous cavallos furtados, no engenho Rola, já dito.

Attenção

Vende-se um terreno em Agua-Fria, com 60 palmos de frente e 350 de fundo, tendo duas frentes, uma para a rua do Cacundo e outra para a rua das Moças, proprio para edificar, cujo terreno tem arvoredos: a tratar na rua da Santa Cruz numero 7.

— Aluga-se o 2º andar do sobrado da rua Imperial n. 128, com muito bons commodos, muito fresco e com uma bella vista: a tratar na rua do Imperador n. 83, 1º andar.

CASA DA FORTUNA.

AOS 4:000$000.

BILHETES GARANTIDOS.

A rua Primeiro de Março (outr'ora rua do Crespo) n. 23 e casas do costume.

Acham-se á venda os felizes bilhetes garantidos da 26ª parte das loterias a beneficio da nova igreja de Nossa Senhora da Penha (108ª), que se extrahirá no sabbado, 18 do corrente mez.

PREÇOS.

Bilhete inteiro	4$000
Meio bilhete	2$000
EM PORÇÃO DE 100$000 PARA CIMA.	
Bilhete inteiro	3$500
Meio bilhete	1$750

Manoel Martins Fiuza.

CASA DO OURO

Aos 4:000$000

Bilhetes garantidos

Rua do Barão da Victoria (outr'ora Nova n. 30, e casa do costume

O abaixo assignado acaba de vender nos seus muito felizes bilhetes a sorte de 4:000$ em dous meios bilhetes de n. 2018, alem de outras sortes menores de 40$000 e 20$000 da loteria que se acabou de extrahir (107ª); convida aos possuidores a virem receber, que promptamente serão pagos.

O mesmo abaixo assignado convida ao respeitavel publico para vir ao seu estabelecimento comprar os muito felizes bilhetes, que não deixarão de tirar qualquer premio, como prova pelos mesmos annuncios

Acham-se á venda os muito felizes bilhetes garantidos da 26ª parte da loteria a beneficio da nova igreja de N. S. da Penha, que se extrahirá no dia 18 do corrente mez.

Preços

Inteiro	4$000
Meio	2$000
De 100$000 para cima.	
Inteiro	3$500
Meio	1$750

Recife, 11 de junho de 1874.
João Joaquim da Costa Leite.

Tornou a fugir

Do Dr. V. C. C. Albuquerque ausentou-se desde o dia 10 de julho do corrente anno o preto Benedicto, de 25 annos de idade, é bastante ladino, falla mansa, cantador de modas, é bom carapina, estatura alta, espadaúdo e um pouco corcovado, barbado, tendo a testa pequena, falta de dentes na frente, pés feios, e com uma cicatriz grande por cima de cada um pé, proveniente de talhos de machado; nasceu no engenho Bujary, de Goyanna, onde tem mãi e parentes, tendo passado ao Sr. Luiz Cavalcante de Albuquerque, morador na mesma cidade, e deste ao Exm. Sr. Barão de Nazareth, tendo a primeira vez que fugio estado no engenho Pangauá, de Goyanna. Pede-se a todas as autoridades e capitães de campo, que o pegando, levem-o á rua Direita n. 40, ao Sr. Belisario de Souza Bandeira, ou no engenho Furna, de Santo Amaro Jaboatão, que serão generosamente gratificados.

Attenção

Quem precisar de uma pessoa para caixeiro de taverna, padaria ou feitor, tendo disto pratica, e dando fiador de sua conducta, póde dirigir-se ao pateo do Terço n. 58.

— Vende-se ou aluga-se uma canoa de carreira, em bom estado: a tratar com Antonio do Rego Medeiros, rua da Aurora n. 113

Geléa de mocotó

A melhor geléa de mocotó, convenientemente desinfectada e accommodada a todos os paladares, pelo seu bom sabor: só se vende na

Confeitaria do Campos

24 — Imperador — 24

Costureira.

Na travessa da rua da Palma n. 26, defronte do becco do Possinho, coze-se com perfeição e aceio qualquer obra; da-se fiança e manda se levar as obras aos freguezes.

— Aluga-se a casa n. 54, á rua de S. João, de 14$000 mensal, com commodos para pequena familia: a tratar no mesmo lugar com o proprietario.

Funileiro

Manoel Ignacio das Candeias (o antigo funileiro da praça da Independencia), encarrega se de fazer qualquer obra de sua arte, e bem assim de cortar e collocar vidros em vidraças, espelhos, etc., tudo por modico preço: quem de seu prestimo se quizer utilisar, póde dirigir-se á casa de sua residencia, á rua Bella n. 4.

Aluga-se o sitio da casa vermelha, na travessa da Cruz de Almas: a tratar no sitio do commendador Tasso.

— A quem convier alugar um escravo robusto, com tanto que comece o serviço ás 9 horas do dia e termine ás 5 horas da tarde, dirija-se á rua do Atalho (oitão da caixa d'agua) n. 9.

COMPRAS.

— Compra-se um sitio pequeno, que seja perto da praça e que tenha casa de moradia: a fallar na rua do Barão da Victoria n. 40, loja.

AVISO

Precisa-se comprar dous escravos, pedreiro e carapina, paga-se bem: a tratar na thesouraria das loterias, á rua Primeiro de Março n. 6.

VENDAS.

VENDE-SE

um terreno no Arraial, com 120 palmos de frente e 140 de fundo, com uma boa cacimba: no caes da Companhia Pernambucana n. 26.

Calçado barato.

Rua do Barão da Victoria n. 8.

Vendem Lyra & Vianna para acabar

Os seguintes calçados

Botinas de cordovão de Pollak a	8$000
Ditas dito de Fanein a	8$000
Ditas de bezerro de Pollak a 8$ e	10$000
Sapatos de trança franceza a	1$500
Ditos avelludados a	2$000
Botinas gaspeadas para senhora	4$600
Sapatos de casemira para homem	1$600

Para viagens.

Amaral, Nabuco & C., alem de um completo sortimento de objectos de gosto, vendem os seguintes, indispensaveis para viagens:
Cadeiras espreguiçadeiras de abrir e fechar.
Malas de couro e de madeira, forradas de lona e de diversos tamanhos.
Bolsas de couro e de tapete, de muitos tamanhos.
Capotes de barracha.
Cerolas, camisas de meia, luvas e cachinezes, tudo de lã.
Estojos para barba, com pertenças.
Lanternas furta fogo.
Chicotes de diversas qualidades.
Canivetes com colher, sacca-rolha e garfo.
Insignias maçonicas de diversos gráos.
No Bazar Victoria, á rua do Barão da Victoria n. 2.

Amaral, Nabuco & C. vendem:

Camisas de linho, brancas, para homens e meninos, lisas e bordadas.
Camisas de chita para homens.
Ditas de meia de algodão, lã e seda, para homens e meninos.
Camisas de flanella, brancas e de côres, com manga, meia manga e sem manga, para homens.
Camisas de algodão arrendadas para senhoras e meninas.
No Bazar Victoria, rua do Barão da Victoria n. 2.

Chocolate brasileiro

FABRICADO NO MARANHÃO
Das seguintes marcas:
Flor de chocolate.
Chocolate de baunilha.
Dito de canella.
Dito commum, fino.
Dito homeopathico.
Dito de araruta.
Dito de musgo.
Dito de ferro.
Chocolate vermifugo.
Vendem pelo preço da fabrica, José Tavares Carreiro & C., á rua Direita n. 14.

Para presentes

No Bazar Victoria, á rua do Barão da Victoria n. 2, se encontrará objectos proprio para presentes.

Toalhas de linho a 500 rs.

Vende-se toalhas de linho pelo baratissimo preço de 500 rs. cada uma, e metade de seu valor; aproveitem, que estão se acabando: na rua Duque de Caxias n. 88, loja de Demetrio Bastos.

2$000

Saias de lã com barra, fazenda superior, pelo baratissimo preço de 2$000; assim como, linho pardo com listras brancas, fazenda superior para vestidos a 440 rs. o covado: á loja dos arcos á rua Primeiro de Março n. 20 A, de Gurgel do Amaral & C.

Attenção.

Vende-se alguns terrenos no Monteiro, um situado na estrada do Lameirão, comprehendido um caixão de pedra e cal, para uma grande casa, com 290 palmos de frente inclusive a largura do dito caixão, sobre 300 ditos de fundo medio, e mais dous á margem do rio Capibaribe, tem um 150 palmos de frente e 280 ditos de fundo medio, e outro de 130 de frente, sobre 300 de fundo igualmente medio. Os pretendentes podem procurar o engenheiro Antonio Feliciano Rodrigues Sette, que está encarregado pela proprietaria dos mesmos terrenos, de ministrar todos os esclarecimentos precisos, e proceder ás medições, e venda, á rua do Crespo n. 12, escriptorio, ou ao Sr. Vicente Ferreira da Porciuncula, á rua do Imperador n. 83, 2º andar.

Vinho

Verde de Amaranthe, especial.

Vendem Pôças & C, á rua estreita do Rosario n. 9, junto á igreja.

Terreno

Vende-se por preço muito barato um bom terreno no becco do Espinheiro, com 185 palmos de frente e 300 de fundo: a tratar na rua do Crespo junto ao arco de Santo Antonio, na loja do Passo.

VENDE-SE

no estado em que se acha o sitio no lugar do Remedio, freguezia dos Afogados n. 18, chão proprio, com 349 palmos de frente e 658 de fundo: os pretendentes dirijam-se ao seu proprietario, á rua de S. Francisco desta cidade, sobrado n. 10.

Vende-se

um balcão com terno de pesos e medidas, por commodo preço: a tratar na rua do Lima, em Santo Amaro, n. 8.

Coques de trança

58 — Rua Duque de Caxias — 58

Augusto Porto recebeu pelo paquete francez um lindo sortimento de coques de trançados, gostos mais modernos e elegantes.

Engenhos em Mamamguape.

Vende-se os seguintes:
Barra,
Preguiça,
e Patricio.
A tratar com seus proprietarios nesta cidade, e para informações com Joaquim Pinto de Meirelles Filho na mesma cidade de Mamamguape.
Tasso Irmãos & C.

— Wilson Rowe & C. vendem no seu armazem rua do Commercio n. 14:
verdadeiro panno de algodão azul americano.
Excellente fio de vela.
Cognac de 1ª qualidade
Vinho de Bordeaux.
Carvão de Pedra de todas as qualidades.

TACHAS TACHAS

BATIDAS FUNDIDAS
Qualidade superior

Systema novo

Mais barato do quem em qualquer outra parte NA

Fundição da Aurora

C. STARR & C., EM LIQUIDAÇÃO.

Vendem Wilson, Rowe & C.

Em seu armazem á rua do Trapiche n. 14, o seguinte:
Algodão azul americano.
Fio de vela.
Carvão de pedra de todas as qualidades.
Tudo muito barato.

ALERTA

Com o n. 43, á rua do Queimado n. 43

Defronte do becco do Peixe Frito. ou junto á loja da Magnolia.
Cheguem! Cheguem!

Lãzinnas de quadros pretos a 240 rs. o covado.
Ditas de quadros e de côres a 240 rs. o covado.
Granadine de listras, a parisiense, a 160 rs. o covado.
Poupelina de seda de furta côres a 1$ o covado.
Cambraia Victoria fina a 3$000 a peça.
Dita transparente a 2$ e 2$500 a peça.
Lenços chinezes com versos a 1$800 a duzia.
Chales de chita á escoceza, por 2$ um.
Chitas de côres a 240 e 280 rs. o covado.
Brim pardo fino a 400 rs. o covado.
Colchas para cama a 2$ e 3$ uma.
Lençoes de bramante a 2$.
Cobertas adamascadas forradas a 3$ uma.
Meias para homem. sendo de côres a 4$ a duzia.
Toalhas muito grandes o 5$500 a duzia.
Metins de listras a 360 rs. o covado.
Madapolão avariado a 3$500 a peça.
Camisas inglezas a 2$ e 3$ uma.
Ditas de cretone a 3$ uma.
Aproveitem que estamos fazendo grande abatimento, nunca menos de 40 por cento. Dão-se amostras com penhor.

Armazem da estrella.

Unico deposito de cal branca de S. Bento e Jaguaribe.

N. 6 — Caes do Ramos — N. 6

O dono deste armazem de materiaes contrata em grande porção cal preta, pela medida dos fornos, mediante ajuste, mandando botar no lugar competente, garantindo seriedade neste negocio.

— Vende-se a taverna da rua das Carroças n. 1, que faz esquina para a rua de S. João: a tratar na mesma.

Sedas á 1$280 o covado.

Vende-se bonitas sedas de listras de lindas cores pelo baratissimo preço de 1$280 o covado, aproveitem que está se acabando na rua do Duque de Caxias n. 88, loja de Demetrio Bastos.

Casa e terrenos baratos no Salgadinho.

Antonio José Rodrigues de Souza, na thesouraria das loterias á rua do Crespo n. 6, vende sua casa de taipa e terrenos de seus sitios no lugar do Salgadinho: a tratar somente com o mesmo.

E' barato

Tranças de cabello

humano, natural, com um metro de comprimento, a 15$ cada uma: só na rua da Imperatriz n. 82 casa de Odilon Duarte Irmão.

As unicas verdadeiras

Bichas hamburguezas que vem a este mercado na rua do Marquez de Olinda n. 51

POMAR

Vende-se pés de sapotas de optima qualidade na rua do Hospicio n. 75.

Está provado

que o cimento Portland exposto á venda no armazem da bola amarella, travéssa da rua do Imperador, é o melhor que se encontra no mercado, attento o competentissimo testemunho do perito estucador das obras da igreja da Penha, bem como o do eximio engenheiro que dirige aquella portentosa construcção.

Armação.

Vende-se uma excellente armação de amarello, invernisada e envidraçada, com pouco uso, propria para qualquer estabelecimento, por ser de excellente construcção e prestar-se á fazendas, miudezas ou molhados, etc.; assim como vende-se um balcão naquellas condições: para vêr e tratar com Pôças & C., á rua estreita do Rosario n. 9.

Grande novidade.

Pechincha sem igual.

Brim pardo trançado com pequeno toque de mofo e limpo a 320 e 400 rs. o covado.
Brim de linho de côres, fazenda de 2$ a vara a 2$ o corte.
Brim branco de linho muito fino a 2$ e 1$600 a vara.
Lãsinhas de quadros trançadas (escocezas) e com listras de seda a 240, 320 e 360 rs. o covado.
Cambraias transparentes, finas, marca Bispo, de 3$ a 6$ peça.
Cambraias Victoria muito finas, de 3$500 a 6$500 a peça.
Cambraias de cores com flores soltas e de listras a 240 rs. o covado.
Metins escuros e claros, padrões muito modernos, a 280 e 320 rs. o covado.
Popelinas arrendadas (com nome de Novidades) fazenda de muito gosto e nunca vista nesta dada, a 800 rs. o covado.
Casemiras de côres, padrões lindissimos a 4$, 5$ e 6$ o corte.
Fazendas para luto. Lãsinhas preta muito finas a 360 e 400 rs. o covado.
Cambrias pretas lisas e com salpicos a 640 e 500 rs. a vara.
Mussulinas pretas, fazenda de muito gosto, a 360 rs. o covado, e outras muitas fazendas que não mencionamos por se tornar enfadonho e que todavendemos por preços baratissimos: na rua Primeiro de Março n. 10.

Sedinhas á 1$500 o covado.

Venham antes que se acabem: na loja do Passo rua 1.º de Março n. 7 A.

ARMAZEM DE fazendas finas

Rua Primeiro de Março n. 7 A
DE
Cordeiro Simões & C.

E' esta uma das casas que hoje pode com primazia offerecer aos seus freguezes um variadissimo sortimento de fazendas finas para grande toilette, e bem assim para uso ordinario de todas as classes, e por preços vantajosos, das quaes faz um pequeno resumo.

Mandam fazendas ás casas dos pretendentes, para o que tem pessoal necessario, e dão amostras mediante penhor.

Cortes de seda de lindas côres.
Grosdenaples de todas as côres.
Gorgurão branco, lizo, de listras, preto, etc.
Setim Macáo, preto e de côres.
Grosdenaples preto.
Velludo preto.
Granadine de seda, preta e de côres.
Popelinas de lindos padrões.
Filó de seda, branco e preto.
Ricas basquinas de seda.
Casacos de merinó de côres, lã, etc.
Mantas brasileiras.
Cortes com cambraia branca com lindos bordados.
Ricas capellas e mantas para noivas.
Riquissimo sortimento de lãs com listras de seda.
Cambraias de côres.
Ditas mariposas, brancas, lizas e bordadas.
Nanzuques de lindos padrões.
Baptistas, padrões delicados.
Percalinas de quadros, pretos e brancos, listras, etc., etc.
Brins de linho de côr, proprios para vestidos, com barra e listras.
Ricos cortes de vestido de linho, c eites da mesma côr, ultima moda
Ditos de cambraia de côres.
Fustão de lindas côres.
Saias bordadas para senhoras.
Camisas bordadas para senhoras, de linho e algodão.
Sortimento de luvas da verdadeira fabrica de Jouvin, para homens e senhoras.
Vestuarios para meninos.
Ditos para baptizado.
Chapéos para dito.
Toalhas e guardanapos adamascados de o de ...para mesa.
Colchas de lã.
Cortinados bordados.
Grande sortimento de camisas de linho, lizas e bordadas, para homens.
Meias de côres para homens, meninos e meninas.
Ditas escocezas.
Completo sortimento de chapeos de sol para homens e senhoras.
Merino de côres para vestidos.
Dito preto, trançado e dito de verão.
Toalhado de linho e algodão para to...
Atoalhado pardo.
Damasco de lã.
Brins de linho, branco de côres e preto.
Setim de lindas côres com listras.
Chales de merinó de côres e pretos.
Ditos de casemira.
Ditos de seda preta e de côres.
Ditos de touquim.
Camisas de chita para homens.
Ditas de flanella.
Ceroulas de linho e algodão.
Pannos de crochet para sofá, cadeiras e consolos.
Lenços bordados e de labyrintho.
Colchas de crochet.
Tarlatana de todas as côres.
Ricos cortes de vestidos de tarlatana bordados para córtes.
Espartilhos lisos, bordados.
Foulard de seda, liddas côres.
Meias de seda para senhoras e meninas.
Ricas fachas de seda e lã para senhoras.
Rico sortimento de leques de madreperolas e osso.
Damasco de seda.
Casemira preta e de côres.
Chitas, madapolão panno fino preto e azul, colarinhos, punhos delinho e algodão, gravatas, luvas de fio de Escossia, tapetes de todos os tamanhos, bolsas de viagem, peitos bordados para homens, lenços de linho branco e de côres, toalhas, guardanapos, etc., etc.

E' barato.

Vende-se um pequeno sitio perto da estação do Salgadinho, tendo de frente 150 palmos, e de fundos mais de quatrocentos, com uma elegante casa de taipa, acabada de proximo e bem asseiada, tendo 2 salas, 2 quartos e cozinha fóra. O terreno é proprio o bom de plantações, tendo algumas arvores de fructo, agua de beber e todo cercado.

Para ver e mais explicações, no mesmo sitio a qualquer hora a entender-se com Tristão Francisco Torres, e para tratar, na thesouraria das loterias, rua 1.º de Março n. 6.

Lãzinhas

a 200 rs. o covado.

Só na rua do Queimado n. 43, junto á loja da Magnolia.

Cheguem, venham a ellas ! !...

Lãzinhas de quadrinhos á moda escoceza padrões muito chiques, propria para vestidos de senhoras e meninas. pelo diminuto preço de 200 rs. o covado.

Só o 43, loja de Guerra & Fernandes.

Dão-se amostras com penhor.

Salsaparrilha de Ayer

PARA PURIFICAR O SANGUE.

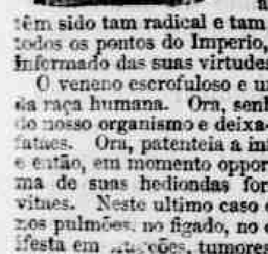

O renome de que goza este excellente remedio é devido a milhares de curas que tem operado, muitas das quaes são verdadeiramente maravilhosas. Innumeros são os casos em que o systhema, parecendo saturado da podridão de enfermidades escrofulosas, tem sido promptamente restituido á saúde. As affecções e desordens, aggravadas pela contaminação escrofulosa, até produzirem dôres mortificantes, têm sido tam radical e tam geralmente curadas por elle, em todos os pontos do Imperio, que o publico mal precisa de ser informado das suas virtudes e do modo de usal-o.

O veneno escrofuloso e um dos mais destruidores inimigos da raça humana. Ora, senhorêa-se occulta e traiçoeiramente do nosso organismo e deixa-o fraco e inerme contra molestias fataes. Ora, patenteia a infecção de que corrompeu o corpo e então, em momento opportuno, lavra rapidamente sob alguma de suas hediondas formas, já na cutis já nos orgams vitaes. Neste ultimo caso deposita, muitas vezes, tuberculos nos pulmões, no figado, no coração, etc., quando não se manifesta em ...ações, tumores, etc.

A inimigo tam perigoso e tam perfido nunca se deve dar guarida, e preveni-o é sempre melhor do que combattel-o. Assim, antes de apparecerem os proprios *symphtomas activos*, o usa da ***SALSAPARRILHA DE AYER*** poderá evitar resultados funestos.

As pessoas que soffrem de ***Erysipelas, Fogo de S. Antonio, Dartros, Empigens, Rheumatismo, Tumores, Ulceras***, e sensibilidade dolorosa nos ouvidos, olhos, &c.; dôr nos ossos; ***Dyspepsia*** ou ***Indigestoes; Hydropesia, Molestias do Coração e do Figado, Epylepsia, Nevralgia*** e de varias outras affecções do systhema muscular e nervoso, acharão seguro allivio usando desta ***SALSAPARRILHA DE AYER.***

A ***Syphilis*** ou ***Molestias Venereas*** são curadas com o seu uso, posto que seja necessario mais dilitado espaço de tempo para subjugar tam impertinentes enfermidades.

A ***Leucorrhéa***, ou ***Flores Brancas***, as ulcerações uterinas e em geral as molestias das mulheres são tambem alliviadas e ulteriormente curadas por seu effeito purificador e vigorativo.

O ***Rheumatismo*** e a ***Gotta***, quando causados por accumulações de materias extranhas ao sangue, cedem-lhe facilmente, de mesmo modo o ***Mal de Figado, Congestão ou Inflammacao do Figado, Ictericia***, quando são oriundas de maus residuos no sangue.

A Salsaparrilha e um excellente restaurador da força e vigor do systhema.

Assim, todos os que soffrerem ***Languor, Phlegma, Desmaios, Insomnia*** e que são incommodados com ***Apprehensoes*** e ***Temores Nervosos*** ou qualquer outra affecção proveniente de ***Debilidade***, acharão do seu poder renovador o mais seguro expediente de prompta cura.

PREPARADA POR
J. C. Ayer & Ca., Lowell, Mass., E. U.
Chimicos Practicos e Analyticos.
VENDE SE POR

BARATEIRO DA BOA-VISTA

Rua da Imperatriz n. 72

BAZAR NACIONAL

DE

MENDES GUIMARÃES & IRMÃOS

Acabam de fazer um grande abatimento nos preços de suas fazendas attendendo a grande falta que ha hoje de dinheiro, por isso creio que o preço que vai mencionado agradará ao respeitavel publico.

CHAPEOS DE SOL DE SEDA A 4$000.

Vende-se chapéos de sol de seda para senhoras e meninas a 4$, ditos de alpaca finos com 12 astes a 4$, ditos de merinó de duas cores a 5$, ditos de seda para homem a 6$, ditos inglezes com 12 astes a 8$ e 9$.

BRIM PARDO A 400 rs.

Vende-se brim pardo escuro a 400 rs. o covado, dito de cores com quadrinhos a 500 rs. o covado

CORTES DE CASEMIRA A 5$.

Vende-se cortes de casemira de cores para calça a 5$, e 6$, ditos de dita preta para calça a 4$, 5$, 6$, e 7$.

BRIM DE ANGOLA A 2$ O CORTE.

Vende-se cortes de brim de Angola para calça a 2$, dito muito finos a 3$.

ABERTURAS PARA CAMISAS A 200 REIS

Vende-se aberturas para camisas a 200 rs, ditas mais finas a 400 e 500 rs. ditas de esguião a 1$, ditas bordadas a 2$.

CHITAS A 240.

Vende-se chitas para vestidos a 240, 280 e 320 rs. o covado, tem escuras e claras.

MADAPOLÃO A 3$.

Vende-se peças de madapolão enfestado a 3$, ditas de dito inglez a 4$500. 5$, e 6$, ditas de dito francez fino a 7$, 7$500, 8$ 9$000.

CROCHES A 1$500.

Vende-se crochés para cadeiras a 1$500 cada um

LÃZINHAS A 200 REIS.

Vende se lãzinhas para vestido a 200, 320, 400, e 500 rs. o covado.

ALPACAS DE CORES A 500 REIS.

Vende se alpacas de cores a 500, 640, e 800 rs. o covado.

GRANDE SORTIMENTO DE TAPETES A 4$.

Vende se grande sortimento de tapetes para todos os tamanhos a 4$, 4$500, 5$, e 6$ cada um.

GRANDE SORTIMENTO DE ROUPA FEITA NACIONAL.

Calças de riscado para trabalho a 1$000 e 1$400.
Calças de brim pardo a 1$900, 2$, 2$500.
Calças de brim de Angola de cores a 2$ e 3$.
Calças de casemira de cores a 5$500, 6$ e 7$.
Calças de casemira preta a 3$500, 5$500 e 7$
Palitots de riscado a 1$.
Paletots de alpaca de cores a 2$.
Paletots de a paca preta a 3$, 3$500, 4$ 5$.

O BARATEIRO

É inimigo acerrimo contra a carestia!

NA

Rua Primeiro de Março n. 1

Outr'ora rua do Crespo, defronte do arco de Santo Antonio.

BAPTISTAS, temos grande sortimento desta fazenda e vendemos muito barata, a 360 e 400 rs. o covado.

ALCASSIANAS de bonitos desenhos e cores fixas, a 400 rs. o covado. Só no barateiro, venham apreciar.

METINS trançados, francezes, fazenda superior e de bonitos gostos, a 240 e 280 rs. ! Quem rivalisa ?

CHITAS de bons gostos e de cores fixas, a 240 e 260 rs. Só aqui.

LÃZINHAS escocezas, padrões bonitos, a 180 e 200 rs.

DITAS de linho e lãs, padrões inteiramente novos, a 240 rs o covado, fazenda que custou sempre 400 rs. So no barateiro !

CRETONES escuros e claros, fazenda superior a 400, 440 e 480 rs. o covado.

POPELINAS de seda e linho a 900 e 1$; apressem-se a mandar ver.

DITAS de linho e algodão a 700 e 800 rs. o covado.

BRIM pardo trançado a 260 e 280 rs. o covado. Só no barateiro !

DITO de cores, fazenda muito boa, a 500 rs. o covado.

CAMBRAIA transparente e Victoria a 3$500 e 3$800 a peça ! Aonde tem ? No barateiro !

BRAMANTE de linho de duas larguras, 1$200 a vara ; admira ? é exacto.

ESGUIAO de linho e algodão de 10 jardas, por 4$000 !

DITO de linho puro a 8$ a peça. Ao barateiro, ao barateiro !

MADAPOLÃO francez fazenda superior a 5$ e 6$; sempre custou 8$.

BOTINAS para senhora, muito superiores, a 4$ e 4$500. Só aqui.

TOALHAS alcochoadas a 4$500 e 5$000 a duzia. A ellas, a ellas.

CORTES de creton francez, bordados 5$500 e 6$! !

Ditos (uso da côrte) de cambraia a 10$. Sempre custou 15$.

SORTIMENTO de chapéos de sol de seda a 7$, 8$ e 9$. Venham antes que se acabem.

DITOS cabo de marfim de superior qualidade, a 11$500, para acabar.

DITOS para senhora, a 3$500 ! Sempre custaram 6$; estão se acabando, venham a elles, a elles !

GRANDE queima para acabar de camisas francezas e inglezas, por todo o preço a 17$, 18$, 20$, 30$, 35$, 40$ e 48$ a duzia. E' no barateiro que tem.

GRANDE sortimento de grosdenaple de cores, a 1$, 1$200 e 1$500 o covado. Só no barateiro ! Quem ousa dizer que não é barato ? por certo, ninguem.

CHALES de casemira com listras, o mais moderno que ha a 3$500 e 4$, fazenda que custa em qualquer parte 6$. Venham a elles antes que se acabem ! ! Ao tom tom !

Além destes, outros muitos artigos que deixamos de especificar, para não massar nossos freguezes, mas estarão patentes á vista dos compradores. Avista do exposto, ficamos convictos de que virão fazer acquisição de boas fazendas por pouco preço.

Ao barateiro ! ! !

Na rua do Crespo n. 1.
Augostinho Ferreira da Silva LealC.

Cura dos estreitamento d'uretra

pela facil applicação das

SONDAS OLIVAES

DE

GOMMA ELASTICA

As mais modernas e aperfeiçoadas de todas as conhecidas

Vendem-se

NA
PHARMACIA E DROGARIA
DE
Bartholomeu & C.
34— Rua larga do Rosario — 34

È barato

Tranças de cabellos humanos, naturaes, não digo que tenham um metro de comprimento, são soffrivelmente compridas, pelo preço de 12$000 : só na rua do Marquez de Olinda n. 51, 1º andar, casa de Gustave, cabelleireiro.

Coque crespo natural, de 10$, 12$ a	15$000
Um par de crespo natural, compridos a	5$000
Um tupet frizado por	3$000
Uma duzia de grampos frizados por	4$000
Coques, modernismo, de 40$, por	20$000
Diademas, modernismo, de cabellos, por	5$000
Crescentes de cabello, de 30$, 35$ a	40$000

Só na rua do Marquez de Olinda n. 51, 1º andar, em casa de Gustave, cabelleireiro.

Engenho Segredo

Vende-se o engenho Segredo, distando apenas uma legoa da estação de Ribeirão, moente e corrente, bem obrado, e com terrenos muito ferteis que safrejava mais de 2,500 pães : a tratar na rua do Encantamento n. 5.

Salsa-parrilha do Pará

Tem para vender Antonio Luiz de Oliveira Azevedo, no seu escriptorio, á rua do Bom Jesus numero 57.

PREDILECTA

A' rua do Cabugá n. 1 A.

Os proprietarios da Predilecta, no intuito de conservar o bom conceito que teem merecido do respeitavel publico, distinguindo o seu estabelecimento dos mais que negociam no mesmo genero veem scientificar aos seus bons freguezes que preveniram aos seus correspondentes nas diversas parças d'Europa para lhes enviarem por todos os paquetes os objectos de luxo e bom gosto, que sejam mais bem aceitos pelas sociedades elegantes daquelles paizes, visto aproximar se o tempo de festa, em que o bello sexo desta linda Veneza mais ostenta a riqueza de suas toillettes ; e como já recebessem pelo paquete francez diverso artigos da ultima moda, veem patentear alguns d'entre elles que se tornam mais recommendaveis, esperando do respeitavel publico a costumada concurrencia.

Adereços de tartaruga os mais lindos que teem vindo ao mercado.

Albuns com ricas capas de madreperola e de velludo, sendo diversos tamanhos e baratos preços

Adereços completos de borracha proprios para luto, tambem se vendem meios adereços muito bonitos.

Botões de setim preto e de côres para ornato de vestidos de senhora ; tambem tem para collete palitot.

Bolsas para senhoras, existe um bello sortimento de seda, de palha, de chagrim, etc., etc., por barato preço.

Bonecas de todos os tamanhos, tanto de louça como de cêra, de borracha e de massa ; chamamos a attenção das Exmas. Sras. para este artigo, pois as vezes tornam-se as crianças um pouco impertinentes por falta de um objecto que as entretenham.

Camisas de linho lisas e com peitos bordados para homem, vendem-se por preco commodo.

Ceroulas de linho e de algodão, de diversos preços.

Caixinhas com musica, o que ha de mais lindo, com disticos nas tampas e proprios para presente

Coques os mais modernos e de diversos formatos.

Chapéos para senhora. Receberam um sortimento da ultima moda, tanto para senhora, como para meninas.

Capellas simples e com véo para noivas.

Calças bordadas para meninas.

Entremeios estampados e bordados, de lindos desenhos.

Escovas electricas para dentes, tem a propriedade de evitar a carie dos dentes.

Franjas de seda pretas e de côres, existe um grande sortimento de diverças larguras e barato preço.

Fitas de saria, de gorgurão, de setim e de chamalote, de diversas larguras e bonitas cores.

Fachas de gorgurão muito lindas.

Flores artificiaes. A Predilecta prima em conservar sempre um bello e grande sortimento destas flores, não só para enfeite dos cabellos, como tambem para ornato de vestido de noivas.

Galões de algodão, de lã e de seda, brancos, pretos et de diversas cores.

Gravatas de seda para homem e senhoras.

Laços de cambraia e de seda de diversas cores para sennora.

Ligas de seda de cores e brancas bordadas para noiva.

Livros para ouvir missa, com capas de madreperola, marfim, ôsso e velludo, tudo que ha de bom.

Pentes de tartaruga e marfim para alisar os cabellos ; teem tambem para tirar caspas.

Port bouquet. Um bello sortimento de madreperola, marfim, ôsso e dourados por barato preço.

Perfumarias. Neste artigo está a Predilecta bem provida, não só em extractos, como em oleos e banhas dos melhores odores, dos mais afamados fabricantes, Loubin, Piver, Sociedade Hygienica, Coudray, Gosnel e Rimel ; são indispensaveis para a festa.

Saias bordadas para senhora, por commodo preço.

Sapatinhos de lã e de setim bordados, para baptisados.

Tapetes. Recebeu a Predilecta um bonito sortimento de diversos tamanhos, tanto para sofá como para entrada de salas.

Vestimentas para, baptisado o que ha de melhor gosto e os mais moderno s recebeu a Predilecta de or arato preço, para ficar ao alcance qualquer bolsa.

Rua do Cabugá n. 1

Especialidade

Vinho particular, puro e genuino.

Acaba de chegar ao mercado alguns barris de vinho do Alto Douro, especial e unicamente preparado do extracto da uva e isento de qualquer confecção, sendo muito mais brando que o da Figueira, o que o torna recommendavel pelo muito que agrada ao paladar e preferivel a todos os outros vinhos de pasto.

Acha-se á venda nos armazens de João José Rodrigues Mendes, Souza Basto & C. e Fernandes da Costa & C.

PORTAS BARATAS

Vende-se portas americanas por todo preço : na travessa da rua do Imperador, armazem da Bola Amarella.

Bacalhão de Noruega.

Acaba de chegar um pequeno lote de caixas deste desejado bacalhão : no caes da alfandega, armazem de Tasso Irmãos & C.

— Vende-se na rua do Commercio n. 4, cerveja Norúega, marca M L :
Bitter Augustura.
Rum de Jamaica.

TRATAMENTO E CURATIVO DAS MOLESTIAS PROVENIENTES DA IMPUREZA DO SANGUE

PELO

ARROBE DEPURATIVO DE SALSAPARRILHA, CAROBA E VELAME

PREPARADO POR

BARTHOLOMEU & C.

Pharmaceuticos da casa real de S. M. F. El Rei de Portuga

Premiados em diversas exposições com o premio de sua classe.

A saúde é um bem inapreciavel, cuja importancia e valor só está reservado ao enfermo avalial-o. E' incontestavel que o homem neste mundo é constantemente, e por todos os lados atacado por uma infinidade de agentes morbidos, que todos tendem, dadas certas e determinadas circumstrancias, a alterar o regular exercicio das funcções organicas, resultando desse desiquilibrio o que se denomina—molestia.

A molestia não é mais do que a desvirtuação das forças vitaes, occasionada, segundo as investigações e experiencias dos mais abalisados mestres da sciencia, pela depravação dos humores geraes, consequencia da acção maligna desses mesmos agentes morbidos introduzidos no organismo pelo acto da respiração, pela via digestiva, pelo contacto immediato, etc.

A syphilis infelizmente tem sido a partilha da humanidade, e como é fóra da duvida que esse terrivel *Proteo* da medicina é uma molestia hereditaria, ella tem sido observada em todas as idéas, e debaixo de todas as suas formas tão variadas, enfraquecendo constituições robustas, produzindo mutilações e cortando ainda em flor da idade vidas preciosas.

Eliminar da economia esses principios deleterios, e purificar a massa geral dos humores tem sido desde tempo immemorial o fim constante da medicina, e os depurativos figuram em primeiro lugar para preencher esse desiderato.

E' de preferencia no reino vegetal que a sciencia aconselha que devemos procurar as substancias proprias e depurar o organismo, eliminando os principios noviços a saúde pelo augmento das secreções naturaes ; e que possam ao mesmo tempo neutralisar a virus syphilitico, ainda quando este virus já tem feito erupção no exterior debaixo de suas multiplicadas formas. Os grandes e incomparaveis depurativeis vegetaes conseguem muitas vezes prevenir os estragos da syphilis, quando por ventura se acha ella ainda no estado de incubação ; isto é, sem se ter manifestado sob formas externas ; beneficio incomparavel, tanto mais porque neste estado os individuos ignoram completamente se estão contaminados por esse terrivel inimigo.

Felizmente para nós o recurso prompto e sem igual para combater virus tão deleterio encontramos em abundancia em nosso uberrimo solo, nessa riqueza invejavel de especies de vegetaes, muitos dos quaes ainda tão pouco conhecidos e estudados—com pezar o dizemos.

Nos mereceu a preferencia na grande variedade de plantas de depurativos que possuimos, as tres plantas bem conhecidas no nosso paiz ;—a Caroba—*Jacaranda procera de Sprengel*, da familia das Bigoniceas ; —o Velame *croton campestre, de St. Hil ;* da familia das Euphorbiaceas ;—e a Salsaparrilha – *Smilax syphilitica de Runtte*, da familia das Asparagineas.

Extrahindo sómente destes tres importante vegetaes os principios medicamentosos pelos processos mais aperfeiçoados da sciencia moderna, conseguimos reunil-os em um composto agradavel e de facil applicação, cujas propriedades para a cura da grande serie das molestias syphiliticas e todas as que proveem da impureza do sangue, nossos estudos e repetidas experiencias nos convenceram serem incomparaveis, as que se tem obtido com emprego, nas differentes formulas conhecidas, dos principios de cada um daquelles vegetaes de per si. Não precisamos descrever tão importantes plantas, fazer conhecidas suas virtudes ; ellas e seus bons effeitos medicamentosos já são bem conhecidos, quer em nosso paiz, quer na Europa, onde abalisados botanicos e distinctos medicos se teem dellas occupado, e mesmo estes experimentado com optimos resultados no tratamento de muitos pedecimentos.

O nosso *Arrobe depurativo de Salsaparrilha, Caroba e Velame* tem um sabor agradavel, a sua acção é suave e benigna e de nenhuma forma produz molestias medicamentosas, como acontece geralmente a todos os compostos em que entram substancias mineraes como mercurio, o iodureto de potassio, etc., cujo uso prolongado é sempre para receiar, principalmente por que trazem grande alteração do sangue, resultando deste estado muitas vezes hydropisias, quasi sempre funestas.

Sendo as molestias, como acima dissemos, devidas ás alterações dos humores, o *Arrobe Deputativo de Salsaparrilha Caroba e Velame* pode ser empregado vantajosamente na syphilis, erisypelas, rheumatismo, bôbas, gôta, dores sciaticas, ulceras chronicas, gonorrheas chronicas, molestias da pelle, etc., e em geral em todas as molestias em que se tenha em vista a purificação do systema sanguineo ; pois que nossas constantes experiencias tem feito ver, que elle é indispensavel nos casos gravissimos para minorar os soffrimentos e prolongar á existencia, e nos menos graves a cura é a consequencia do seu uso convenientemente prolongado.

Assim, pois, nutrimos a convicção de que o uso do nosso novo preparado justifique cabalmente as nossas asseverações, porque sendo medicamento puramente de principios vegetaes, nossas experiencias até hoje tem confirmado sua utilidade.

DEPOSITO CERAL
34.—Rua Larga do Rosario.—34
PERNAMBUCO.

BAZAR UNIVERSAL

Rua do Barão da Victoria n

DE

Carneiro Vianna.

A' este grande estabelecimento tem chegado um bom sortimento de machinas para costura, de todos os autores mais acreditados ultimamente na Europa, cujas machinas são garantidas por um anno, e tendo um perfeito artista para ensinar as mesmas, em qualquer parte desta cidade, como bem assim concerta-las pelo tempo tambem d'um anno sem despendio algum do comprador. Neste estabelecimento tambem ha pertenças para as mesmas machinas e se suppre qualquer peça que seja necessario. Estas machinas trabalham com toda a perfeição de um e dous pospontos, franze e borda toda qualquer costura por fina que seja, seus preços são da seguinte qualidade : para trabalhar a mão de 30$000, 40$000, 45$000 e 50$000, para trabalhar com o pé são de 80$000, 90$000, 100$000, 110$000, 120$000, 130$000, 150$000, 200$000 e 250$000, emquanto aos autores não ha alteração de preços, e os compradores poderão visitar este estabelecimento, que muito deverão gostar pela variedade de objectos que ha sempre para vender, como sejam : cadeiras para viagem, malas para viagem, cadeiras para salas, ditas de balanço, ditas para criança (altas), ditas para escolas, costureiras riquissimas, para senhora, despensaveis para crianças, de todas as qualidades, camas de ferro para homem e crianças, capachos, espelhos dourados para sala, grandes e pequenos, apparelhos de metal para chá, faqueiros com cabo de metal e de marfim, ditos avulsos, colheres de metal fino, condieiros para sala, jarros, guarda-comidas de arame, tampas para cobrir pratos, esteiras para forrar salas, lavatorios completos, ditos simples, objectos para toilette, e outros muitos artigos que muito devem agradar a todos que visitarem este grande estabelecimento que se acha aberto desde as 6 horas da manhã até as 9 horas da noute á

Rua do Barão da Victoria n. 22.

Magnolia

Na loja da Magnolia, á rua Duque de Caxias n. 45, encontrará sempre o respeitavel publico um completo sortimento de perfumarias finas, objectos de phantasia, luvas de Jouvin, artigos de moda e miudezas finas, assim como modicidade nos preços, agrado e sinceridade.

Anneis electricos

A Magnolia, á rua Duque de Caxias n. 45, acaba de receber os verdadeiros anneis e voltas electricas, proprios para os nervosos.

Meios adereços

A Magnolia, á rua Duque de Caxias n. 45, recebeu um completo sortimento de
Meios adereços de tartaruga.
Meios adereços de madreperola.
Meios adereços de seda bordados, (ultima moda e de muitas outras qualidades.

Botões de aço

A Magnolia, á rua Duque de Caxias n. 45, tem para vender os modernos botões de aço, proprios para vestidos.

Golinhas e punhos

das mais modernas que ha no mercado ; a elias : na Magnolia, á rua Duque de Caxias n. 45.

Lenços chinezés

A Magnolia, á rua Duque de Caxias n. 45, recebeu uma pequena quantidade de lenços de seda chinezes, com lindissimos desenhos, fazenda inteiramente nova.

Leques

Lindos leques de madreperola, de tartaruga, marfim, de osso, e de muitas outras qualidades recebeu a Magnolia, á rua Duque de Caxias numero 45.

Attenção.

A loja da Magnolia, á rua Duque de Caxias n. 45, acaba de receber os seguintes artigos :
Manual de madreperola, tartaruga e marfim.
Ricos albuns com capa de madreperola, chagren, madeira, velludo, couro, etc.
Lindas caixas com finissimas perfumarias.
Ligas de seda, brancas e de cores.
Voltas de madreperola.
Pulseiras de madreperola.
Ricas caixas para costura.
Vestuarios para baptisado.
Toucas e sapatinhos de setim.
Modernos chapeos de sol de seda para senhoras
Lindos port-bouquets.
Gravatinhas de velludo, etc., etc.

Ultima moda.

A Magnolia, á rua Duque de Caxias n. 45, recebeu um lindo sortimento de bicos de guipure de côres, apropriados aos vestidos chiques da actualidade.

Sitios.

Vendem-se dous sitios na Ponte de Uchôa, que foram do finado João Carroll : a tratar n'um do mesmos sitios n. 10, ou na rua do Vigario n. 19 1º andar, successores de Thomaz de Aquino.

FAZENDAS BARATAS

NA

LOJA DO PAVÃO

NA

Rua da Imperatriz n. 60

PARA LIQUIDAR

Granadina preta a 500 rs. o covado.

O Pavão vende granadina preta e lavrada pelo barato preço de 500 rs o covado.

ALPACAS PRETAS A 500, 640 E 800 RS.

O Pavão tem um grande sortimento de alpacas pretas, que vende a 500, 640 e 800 rs. o covado, assim como grande sortimento de cantões, bombazinas, princezas pretas, merinós, e outras muitas fazendas proprias para luto.

CAMBRAIA VICTORIA A 4$000, 4$500, 6$000 E 7$000.

O Pavão vende um grande sortimento de cambraia Victoria e transparente com 8 1/2 varas cada peça, pelos baratos preços de 4$000, 4$500, 5$000, 6$000 e 7$000 a peça, assim como, ditas de salpico branco, a 7$000, é pechincha.

CAMISAS FRANCEZAS A 2$000, 2$500. 3$000 E 3$500.

O Pavão vende um bonito sortimento de camisas francezas com peito de algodão, a 2$000 e 2$500. Ditas com peito de linho de 3$000 a 6$000. Ditas bordadas muito finas de 6$000 a 10$000 : assim como grande sortimento de ceroulas de linho e de algodão, por preços baratos, e tambem tem completo sortimento de punhos e collarinhos tanto de linho como de algodão, por preços em conta.

CORTINADOS BORDADOS PARA CAMA E JANELLAS, DE 7$ ATE' 25$000 O PAR

O Pavão vende um grande sortimento de cortinados bordados, proprios para cama e janellas, pelo barato preço de 7$000, 8$000, 10$000 até 25$000, assim como : colxas de damasco de lã muito fina de 10$000 12$000 cada uma.

BRAMANTES A 1$800, 2$000 E 2$500.

O Pavão vende bramantes para lenções, tendo 10 palmos de largura, sendo o de algodão a 1$800 e 2$000 a vara, e de linho a 2$400, 2$800 e 3$000 a vara : é pechincha.

Grande pechincha a 4$000 e 5$000

CORTES DE CASEMIRA.

O Pavão recebeu uma grande porção de cortes de casimeras de cores para calças, e vende pelo barato preço de 4$000 e 5$000 cada corte, na rua da Imperatriz n. 60, loja de Felix Pereira da Silva.

ESMERALDINA A 800 RS.

O Pavão recebeu um bonito sortimento das mais elegantes esmeraldinas com listras de seda, sendo em cores e padrões as mais novas que tem vindo ao mercado, proprias para vestidos, e vende pelo baratissimo preço de 800 rs. o covado, á rua da Imperatriz n. 60.

O Pavão queima os artigos seguintes :

Cortes de combraia branca, transparente, com enfeites bordados de lã a 5$000.
Ditos todos brancos bordados a 12$000 e 15$000.
Ditos muito ricos a 25$000.
Bonitas lansinhas para vestidos, com listras de seda, covado a 800 rs.
Ditas ditas transparentes e de muita fantasia a 500, 640 e 800 rs.
Cintos de setim de todas es cores a 5$000.
Punhos com gollinhas de esguião a 500 rs.
Sedinhas de cores, sendo de listras e lavradas, com toque de mofo a 1$000.
Ditas de dita ditas sem mofo a 1$600 e 2$000.
Diversas lansinhas para vestidos, de 240 até 500 rs.
Colchas de fustão brancas para cama a 2$500.
Ditas de dito de côr a 4$000.
Cambraias brancas, abertas, para vestidos, corte a 8$000.
Cortes de cambraia branca com bonitos enfeites bordados, de côr, com figurino a 6$000.
Peças de madapolão com pequeno toque de avaria a 4$500.
Ditas de algodãosinho muito encorpado, com leve toque de avaria a 4$500.
Madapolão enfestado com 12 jardas em perfeito estado a 3$000.
Peças de madapolão com 20 jardas a 4$500.
Brim pardo para roupa de homem e meninos, covado a 400 rs.
Cobertas de chita para cama a 2$500 e 3$000.
Bramante de linho com 10 palmos de lagura, vara a 2$600.
Atoalhado com 8 palmos de largura, vara a 1$500.
Espartilhos brancos e de cores a 4$ e 5$000,
Cortes de casimira a 4$ e 5$000.

PADARIA

Vende-se a padaria da rua do Barão de S. Borja, antiga do Sebo, n. 25, muito afreguezada : para ver e tratar, com seu dono, na mesma ; o motivo da venda não desagradara ao comprador

VENDE-SE

uma casa na villa de Barreiros, na rua do Commercio, por preço modico : a tratar com Tasso Irmãos & C

— Vende-se uma carroça maneira, que serve para boi e cavallo, com arreio, por preço commodo : em Santo Amaro, á rua do Lima n. 10.

Alta novidade de Paris

CHAPEOS.—Chapelinas para senhora, gosto novo e ricamente enfeitados.
FIVELAS de madreperola, de todos os tamanhos e cores, segundo o ultimo figurino.
BOTÕES de aço para vestidos de senhora.
CASACOS.—Talmas de casemira de cores para senhora.
GRAMPOS dourados para cabello, gosto muito novo e bonito.
CORTINADOS de crochet para cama e janella.
FRONHAS de cambraia de linho, bordadas.
SEDINHAS listradas.
O BAZAR DA MODA, á rua Nova n. 50 recebeu pelo ultimo vapor da Europa um importante sortimento dos artigos acima, os quaes tem a honra de recommendar a todas as Exmas. familias, e especialmente aos seus numerosos freguezes.

— Vende-se 30 passaros bons cantadores, sendo 2 bicudos, 6 coriões, 2 sabiás, 1 bigode, 1 patativa e 18 canarios, entre elles alguns brigadores : na rua larga do Rosario, no 3º andar da casa n. 26.

— Vende-se uma mobilia de jacaranda em bom uso : a tratar á rua do Livramento n. 8.

JURISPRUDENCIA

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 1 DE JULHO DE 1874.

Presidencia do Sr. conselheiro Joaquim Marcelino de Brito.—Secretario o Srs Dr. João Pedreira do Couto Ferraz.

(Continuação.)

Encontramos, Sr. presidente, nos trabalhos do conselho de estado o alvitre de um nobre conselheiro, unico que concluio seu voto dizendo : « O bispo não podia por esse facto ser chamado á barra de um tribunal civil, mas devia ser chamado a um synodo provincial. » Este voto que só nesta parte eu cito e approvo, rende homenagem ás disposições do decreto, e é que a pretexto de excesso de jurisdicção espiritual não se recorra á corôa, sem que primeiramente tenha sido interposto o recurso para o poder espiritual. Aguarde-se a acção do poder espiritual; se houver repulsa de sua parte, se se mostrar pelo facto uma combinação de todo o episcopado no sentido de não reprovar um excesso de jurisdicção, só então nasce a competencia do recurso á corôa. Mas, aqui não ; não se ouvio o metropolita, desprezou-se o poder de Roma, e mandou-se logo ao conselho de estado, apoiando-se em um decreto que determina recurso para o poder espiritual. Se existia esse preceito é manifesto que não devia ser omittido, desde que se declara que no procedimento do bispo houve excesso de jurisdicção, violencia.

Sr. presidente, a incompetencia do tribunal neste processo ainda se demonstra por um outro lado. E' um preceito expresso na constituição, no art. 179 § 11 : « Ninguem será sentenciado, senão por autoridade competente, e em virtude de lei anterior e *na fórma por ella prescripta.* » Mas, eu já mostrei que não se applica aos bispos uma disposição que exista anteriormente punindo-os pelo simples não cumprimento de uma decisão do conselho de estado. Agora ha outra consideração muito importante que é a fórma do processo.

A constituição não contentou-se com dizer que uma lei anterior defina o delicto para ser punido o réo ; este ha de ser punido em virtude da lei que definio o delicto, e pela fórma do processo que a lei préviamente tenha estabelecido. E' um principio inconcusso este, mas que foi desprezado, assim como desprezou-se o art. 7º do decreto de 28 de março, porque as garantias que nossas leis offerecem ao commum dos cidadãos e dos habitantes do paiz, não tem applicação ao clero, não tem applicação aos bispos, é contra elles permittido tudo quanto seria um attentado, se se applicasse a um cidadão qualquer ou a qualquer habitante do paiz !

Onde está uma disposição de lei marcando o processo porque devam ser julgados os bispos ? Eu não vejo : entretanto o preceito da constituição é claro : ninguem será sentenciado senão por autoridade competente e em virtude de lei anterior e na fórma por ella prescripta. Não ha fórma prescripta por lei para a decisão dos delictos civis dos bispos.

Tem-se applicado a lei de 22 de setembro de 1828, que não cogitou deste caso ; porque a competencia do supremo tribunal de justiça, para conhecimento dos crimes dos bispos, estabeleceu-se muitos annos depois pela lei de 18 de agosto de 1851 ; e esta lei que deu competencia para isso ao supremo tribunal de justiça, não disse o modo porque elle devia proceder contra os bispos ; e, portanto, tudo quanto o supremo tribunal fizer é, permitta-se-me a expressão, um attentado contra as leis.

Senhores, ha nesta questão um argumento irrespondivel. Segundo o art. 47 da constituição, compete ao senado conhecer dos delictos individuaes commettidos pelos membros da familia imperial, pelos ministros de estado, conselheiros de estado e senadores, assim como os delictos commettidos pelos deputados durante o periodo da legislatura ; mas nenhuma lei tinha estabelecido o processo a seguir-se, quando um membro das camaras tivesse de ser julgado no senado por crime individual. Verificou-se a hypothese de que varios membros do parlamento que se envolveram em uma rebellião tivesse o senado de julgal-os ; mas não os julgou, porque, embora sua competencia estivesse firmada na constituição para conhecer dos delictos individuaes dos membros das camaras, comtudo nenhuma lei posterior tinha marcado processo para a especie ; e pois aguardou-se que essa lei apparecesse. Emquanto não appareceu a lei estabelecendo um processo para se conhecer dos delictos individuaes dos membros do parlamento, elles não foram julgados ; de sorte que houve necessidade indeclinavel de fazer esta lei para reger factos anteriores : foi a de 14 de junho de 1843, declarando que o art. 170 do codigo do processo era applicavel ao julgamento dos crimes individuaes commettidos pelos membros da assembléa geral legislativa.

E o que dizia o art. 170? Dizia o seguinte : « Quando qualquer das camaras legislativas resolver que continue o processo de algum de seus respectivos membros, pronunciado por crime de responsabilidade, serão os autos e mais papeis remettidos ao senado, observando-se no processo a mesma ordem que tem lugar na accusação dos ministros de estado, com a differença de que, em vez de commissão accusadora, accusará o procurador da corôa, soberania e fazenda nacional. » Note o supremo tribunal : o art. 170 do codigo cogitava dos crimes de responsabilidade dos membros do parlamento e sobre que compete á camara respectiva decretar se continua ou não o processo, e pois, pareceria bem natural que nesse artigo se incluisse o caso de crime individual dos membros das camaras ; mas, como o art. 170 se referia sómente aos crimes de responsabilidade, foi preciso que interviesse o parlamento e dissesse : « Este artigo estende-se aos crimes individuaes » ; e então foram processados e julgados os membros das camaras que se haviam envolvido em um movimento politico.

O caso é identico : temos na lei de 28, processo marcado para os réos de que ella trata, mas ella não tratava de bispos ; logo, se uma lei posterior incluio os bispos naquella cathegoria, devia haver uma disposição expressa marcando processo ; mas não houve, logo violou-se a constituição.

O que porém é isso, quando trata-se de resguardar as prerogativas magestaticas e de fazer calar os bispos, encerra-los, para que não subvertam este imperio, e não triumphem os planos sinistros de Roma? O supremo tribunal procede debaixo de terror, de medo é o que parece, a ordem publica está em perigo; *caveant consules*—tudo é preciso, ainda que seja com postergação da lei escripta, de lei em que vos baseais !

Estou certo de que, se se tratasse de outra causa e a voz do advogado mostrasse que não havia processo estabelecido por lei, o supremo tribunal de justiça teria dito : « Não podemos proseguir. » Mas trata-se de um bispo, e o que é um bispo para quem não acredita em Deus e na religião ? E' um simples padre, um reprobo ; é assim considerado e portanto assim considerada é a questão religiosa...

A proposito da questão religiosa lembro-me de que o nobre promotor da justiça arguio ao Sr. bispo de chamar religiosa a esta questão.

O Sr. bispo adoptou a phrase commum, a phrase é essa ; trata-se na verdade de uma questão politica e religiosa, porque é a questão daquelles que pretendem governar este paiz ou eliminando de todo do art. 5º da constituição a religião do estado, a religião catholica, apostolica, romana, ou então deixando-a ahi como um espantalho, com a clausula de tornar-se subserviente ao governo, um braço da administração para sustentar a cabeça do soberano, como disse o nobre promotor da justiça, citando-nos pedaços de autores que escreveram sob a influencia das doutrinas de Pombal !

A denominação, portanto, é verdadeira. E' uma questão que versa sobre religião e na parte mais transcendental, isto é, versa sobre a attitude em que devem estar os dous poderes, o poder civil e o poder espiritual. E' uma questão religiosa ; é um conflicto de competencia entre os dous poderes; conflicto que, como já disse, não póde ser decidido por este tribunal, menos por um processo desta ordem, e não ha de se-lo.

Era tempo de eu passar ao meu nobre e habilissimo collega o exame do merecimento da causa ; mas peço licença ao tribunal e a S. Exc. para ainda dizer algumas palavras, defendendo o Rvm. bispo e o pontifice de uma aggressão ferina que lhe lançou em um documento official o nobre promotor da justiça.

Disse na denuncia o nobre promotor da justiça :

« Aquelles escriptos (referindo-se aos do Rev. bispo) e o mais que tem sahido da penna de S. Ex., e que tenho lido nos jornaes do prelado diocesano do Pará, como Vossa Magestade Imperial terá de analysar, fazem lembrar os dos tempos em que os bispos e a curia romana, suppondo-se e de facto sendo senhores do mundo, davam thronos, depunham reis, dividiam a terra, tendo o genero humano em escravidão e sob o mais despotico terror. »

Ora, senhores, isto é um... Foge-me o termo... é uma apreciação certamente não digna de figurar em um documento official desta ordem.

O nobre promotor da justiça já compulsou os annaes da idade média ? Não compulsou ; se tivesse compulsado veria que escriptores, não desta ou daquella politica, não desta ou daquella religião, mas todos que se prezam de boa fé historica e teem no animo impresso o cunho da moralidade, todos teem chegado a essa conclusão de Leibntz : que a extensão do poder da igreja na idade média não era devida á ambição do clero, mas ás desgraças dos tempos, e que bem considerado esse immenso poderio que a igreja teve na idade média, se conhece que foi um grande beneficio, que salvou a civilisação, porque dominando na Europa o elemento militar, a força bruta, essa brutalidade era modificada pelo poder dos sabios (é a phrase de Leibntz), isto é, do clero, porque o clero naquelle tempo era o fóco da maior illustração da Europa.

E, Sr. presidente, se é uma lei natural que quem tem mais intelligencia governe a quem menos apto é ; se em qualquer assembléa ou tribunal o homem mais intelligente domina quer queiram quer não, os outros, porque por uma lei fatal da natureza, devem circular em torno do mais habil aquelles que menos o são, que admiração pode causar que naquelles tempos os pontifices decidissem todos os conflictos por vontade e solicitação dos reis, por insistencia de todos os governos ? E' por isto que os grandes escriptores, aquelles que examinaram os annaes da idade média, circumscrevendo-se ao tempo e á época, disseram que a igreja fez um largo beneficio, salvando o mundo intellectual das garras de um militarismo excessivo.

E' preciso ser muito leviano para, percorrendo a historia, avaliar os grandes factos á luz dos nossos conhecimentos e circumstancias actuaes. E' necessario que o apreciador dos factos se colloque no terreno em que elles se deram e examine o procedimento dos outros com relação ás circumstancias e ao tempo. Ora, as circumstancias e o tempo da idade média faziam com que todos se dessem por felizes, obtendo do summo pontifice benção e protecção a seus planos. Era, portanto, um direito publico da idade média, esse que punha nas mãos da intelligencia mais elevada do clero os destinos dos imperios.

Então houve alguns abusos ; mas onde não os ha ? Se queremos condemnar as instituições porque ha abusos, acabemos com a monarchia que offerece paginas de sangue em todos os paizes ; condemnemos absolutamente a republica, porque tem sido saguinaria mais de uma vez ; fechemos os tribunaes, porque em alguns tem havido corrupção ; acabemos com as camaras legislativas, porque teem tambem abusado ; todos devem soffrer o estygma geral. Mas não é assim que se apreciam as instituições no intuito de render justiça a quem de direito.

Se o nobre promotor da justiça em vez de ler esses escriptores portuguezes, influenciados pela virga ferrea de Pombal, consultasse Alexandre Herculano, Guizot e outros, não diria que na idade média o pontifice era o senhor absoluto da terra. O pontifice decidia as questões, porque se lhe ia pedir ; protegia Portugal por exemplo, porque o rei Affonso Henriques mandou-lhe offerecer uma annuidade em onças de ouro, pedindo-lhe que o abençoasse e favorecesse com toda sua protecção.

Senhores, eu deploro que o nobre promotor da justiça assim se enunciasse, porque esse ponto pertence á historia, não pertence a partido, nem á religião. Não são somente os grandes escriptores catholicos que, no intuito de mostrar a influencia benefica da religião catholica, a defendem e elogiam ; são os proprios escriptores protestantes, escriptores de nota, de grande nome europeu e não esses outros que o nobre promotor da justiça citou.

Macaulay, que é protestante, na sua *Historia da Inglaterra* disse que á influencia do catholicismo dous grandes beneficios se devem : primeiro, o de combater a tyrannia de nação sobre nação ; segundo, de combater até exterminar a propriedade do homem sobre o homem. E quando escriptores protestantes levantam esse brado em favor da justiça da idade média, daquelles que prepondoraram então, o nobre promotor da justiça diz que os pontifices são ambiciosos, que o que desejam, é o poder, a dominação do poder temporal.

Sinto que um catholico, porque penso que o nobre promotor da justiça é catholico, escrevesse em seu libello isso contra os papas. Estou convencido de que o nobre promotor da justiça não folheou um livro digno desse nome, que apreciasse devidamente a idade média e a influencia do summo pontifice naquelle tempo. Em Portugal mesmo tinha S. Exc. quem lhe ensinasse a historia ; tinha Alexandre Herculano que não é suspeito, porque não ha odio mais entranhado do que o desse eminente escriptor contra a curia romana.

Tambem, o que disse o nobre promotor da justiça em relação aos escriptos do Revm. bispo do Pará, mostra que S. Exc. não leu esses escriptos, o que é de estranhar. Que não lesse a historia da idade média, bem ; mas que não lesse os escriptos daquelle de cuja condemnação tornou-se orgão tenaz, é muito.

E tenaz, senhores, não como foi ha bem poucos dias, quando perante esse tribunal se tratava da questão de um magistrado que aberrara e cobrira a sua toga com uma mancha indelevel. Então o nobre promotor da justiça, estando ao lado do réo um defensor a desempenhar cabalmente seus deveres, ainda veio em auxilio delle com o trechosinho de um autor, mostrando que o accusado procedera com demencia. Não tenho de analysar agora a natureza das attribuições do promotor da justiça ; mas tomei nota desse facto. S. Exc. veio em auxilio do defensor do réo, que tinha citado algumas autoridades e ainda accrescentou um precioso trecho de um autor, que dava a entender que réos daquella ordem não estavam no gozo de suas faculdades intellectuaes ; obrava, portanto, fatalmente, cegamente, sem responsabilidade. Entretanto, no que toca ao digno prelado do Pará, S. Exc. não contente com pedir o art. 96, ainda vem marear seus escriptos ; mas não ha de marea-los.

Senhores, eu tenho lido os escriptos do Revm. bispo ; mas não os revolverei agora. Vou apenas mostrar em poucas palavras, como elle aqui (mostrando um livro) expendeu doutrinas verdadeiras sobre esse ponto. Fallando o Revm. bispo de declamações, como as do nobre promotor da justiça contra a idade média e a influencia que os pontifices exerceram, diz o seguinte :

« As declamações dos adversarios a tal respeito são, pois insulsas e descabidas.

« Que um ou outro papa, na longa duração de 18 seculos, tenha mesmo sido culpado de imprudencia ou fraqueza no exercicio de seu augusto ministerio, tambem não é isso que importa para justificar o escravisamento da igreja tentado pelos politicos.

Os perigos que os regalistas receiam, e contra que se precacionam com tanto cuidado, são outros : são tendencias permanentes e planos concertados na igreja para usurpações ; são decisões solemnes da suprema Sé de Pedro, são decretos dos concilios ecumenicos atacando e destruindo os direitos das soberanias, usurpando-as contra todo direito o natural e divino positivo. Isto é o que elles allegam para mostrar que o estado deve trazer sopeada a igreja.

Ora, isso é evidentemente inconciliavel com as promessas de Jesus Christo, pois se a igreja tal fizesse, não seria mais nem santa nem infallivel ; não seria mais a igreja de Jesus Christo, e as portas do inferno teriam prevalecido contra ella, o que é impossivel.

Portanto, esses pretensos factos devem ser *a priori* considerados como meras invenções dos inimigos da igreja.

E, compulsada a historia, verifica-se que com effeito assim é.

Exerceram realmente os papas, na grande ethnarchia chamada christandade, uma larga influencia politica.

Mas porque ?

Porque então o direito publico da Europa a isso os autorisava.

Porque os povos e os reis eram os primeiros a reclamar essa influencia de que precisavam.

Porque o caracter augusto de vigarios de Christo, a superioridade de suas luzes, seus eminentes serviços prestados á civilisação, os collocavam em posição de serem os arbitros mais naturaes e mais dignos de confiança para a solução das grandes pendencias politicas.

Eram as nações naquelle tempo exclusivamente catholicas, e na constituição dellas estava que nenhum principe as pudesse governar que não fosse catholico.

No acto da investidura solemne da realeza jurava o monarcha manter a religião catholica e dedicar-se todo ao bem e felicidade de seus subditos ; e a nação representada alli pelas tres ordens, clero, nobreza e povo, jurava tambem fidelidade ao rei, em quanto elle permanecesse fiel á religião e á nação.

Se o rei tornava-se depois hereje ou perseguidor escandaloso da igreja e de seus subditos, o papa, chefe espiritual da christande, primeiro representante da ordem moral do mundo, intervinha como tal, advertia-o paternalmente, exhortava-o, e no caso de contumacia excommungava-o, isto é, eliminava-o do gremio da igreja catholica.

Os subditos vendo o rei por seus crimes e obstinação separado da communhão espiritual dos fieis pela legitima autoridade do chefe da igreja, achavam-se, em virtude mesmo do pacto solemne de que fallamos, *desligados do juramento de fidelidade*, e o papa não fazia mais que *declarar* esse facto deixando aos eleitores nomearem outro rei.

« Segundo o direito publico moderno, em caso de monarchas tyrannos e perseguidores da nação, o proprio povo, que é parte, torna-se juiz e arbitro, arma-se, derroca o throno e afunda-o em torrentes de sangue.

« Segundo o direito publico da idade média, essas tremendas lutas entre os povos e os reis eram decididas pelo pai da christandade, como arbitro, escolhido pelos povos, aceitos pelos mesmos reis, e, graças ao *effeito civil* que tinha então a excommunhão, cahia o tyranno, sem ser preciso derramar-se uma gota de sangue.

« Tão favoravel era mesmo ás corôas o poder dos summos pontifices que muitos reis por boas razões politicas, como de Affonso Henriques attesta o Sr. Alexandre Herculano, se faziam espontaneamente *feudatarios* da santa sé, e o papa exercia em virtude do *direito feudal* o poder de *suzerano*, amparando-os com sua alta influencia contra as injustas pretenções dos vizinhos, percebendo um censo annual, etc. »

De maneira que não se pode depois de ler estas paginas asseverar que o bispo do Pará quer restabecer a politica da idade média. Não, porque elle tem muita illustração e conhece perfeitamente o espirito da igreja, de que é membro.

De sorte que, em conclusão, senhores, os adversarios da igreja diziam que os bispos brasileiros eram ignorantes e os factos tem mostrado que nunca as cadeiras episcopaes foram occupadas por prelados mais instruidos : tanto sim, mas não.

Diziam os adversarios da igreja que os prelados eram fanaticos, e o fanatismo dos prelados consiste somente em não curvar-se ás ordens de um poder incompetente, em materia que é de sua jurisdicção, imitando histe desde Christo até o ultimo dos martyres.

Diziam os adversarios da igreja que os prelados eram infensos á sobrania nacional ; entretanto, a corôa não tem subditos mais leaes de que os nossos bispos.

Diziam os adversarios da igreja que os prelados eram uns criminosos e disse tambem ainda hoje com todo afan o nobre promotor da justiça que o Revm. bispo do Pará é um criminoso ; entretanto, senhores, a opinião e a consciencia publica proclamam a innocentes. (Muito bem, muito bem ; applausos no auditorio.)

O Sr PRESIDENTE : — Attenção. Não são admittidos signaes de approvação nem de reprovação. O acto é muito solemne ; o auditorio deve estar silencioso.

O Sr. Dr. Ferreira Vianna (movimento de attenção) :—Vossa Magestade Imperial nunca me fez graça, que mais contentasse a minha alma, do que consentir que acompanhasse o anjo da igreja, preso, até o altar do sacrificio. Graças rendo a Vossa Magestade por permittir que o advogado venha espontaneamente perante o primeiro tribunal do paiz defender, não tanto as leis atacadas e atropelladas, mas principalmente a fé.

Não recebi poder, nem mandato, do pai espiritual da diocese do Grão Pará. Se lhe fôra licito apresentar-se perante os juizes, se principio mais alto não lhe detivesse o direito sagrado da defeza, eu recusaria semelhante honra, porque seria muito pesada para minha consciencia ; faltar-me-hia, Senhor, faltar-me-hia sem duvida a necessaria energia para defender uma causa tão santa, teria medo de expôr direitos tão sagrados.

Felizmente para a santa causa que venho defender perante Vossa Magestade Imperial, o nobre promotor da justiça recordou, senão recitou, acções e factos do fanatismo mais cruel que conheço, qual é o do poder quando pretende suffocar a consciencia humana.

Sim ; os reis de Portugal, de cujos direitos nós não somos os defensores, nem de cujas tradições podemos ser representantes, porque a liberdade dictou outros principios e consagrou outros dogmas, não se contentaram, dominados por ministros impios, com levantar patibulos para sacrificar os heróes que se oppunham a seus excessos ; não se contentaram com vêr correr pelos degráos do cadafalso o sangue dos innocentes ; foram além, como disse o nobre promotor da justiça ; entregaram ao carrasco a pastoral do bispo de Coimbra, o que quer dizer—entregaram ao carrasco a consciencia e a fé ! (Muito bem.)

O agente da justiça publica como que se encheu de satisfação e imprimio calor e energia nas palavras, quando, lendo aquelle folheto sem nome no mundo litterario, nem no historico, nos deu noticia de que foi essa pastoral lacerada, queimada nas praças publicas, como tambem foram queimados homens em effigie e salpicaram-se com o ferrete da infamia memorias illustres, que hoje representam na historia verdadeiros martyres. Este é o fanatismo do despotismo, do despotismo daquelles réis, porque, Senhor, e Vossa Magestade sabe melhor do que ninguem, que a ambição de dominar as cousas deste mundo é mais apaixonada e forte, do que póde ser a ambição doce, que veio do poder divino, de Nosso Senhor Jesus Christo, e que tem por missão dirigir as consciencias á felicidade eterna. Eu não tenho medo daquelles que empregam a palavra, que ensinam a santissima doutrina do Martyr do Calvario, daquelles que não teem armas, não teem soldados, não teem dinheiro nem outros meios para opprimir e corromper ; tenho medo sim, dos reis que podem tudo isto fazer, não só para atormentar o corpo, como até violentarem, opprimirem a consciencia (Vivos apoiados ; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE :—Attenção ! O publico não póde dar signaes de approvação nem de reprovação.

O SR. DR. FERREIRA VIANNA :—Vossa Magestade Imperial sabe quantos testemunhos nos dá a historia desses excessos de usurpação, de unificação, de prepotencia do poder civil quando elle não se quer contentar com as cousas palpaveis e terrestres, e ousa vir dar leis, ensinar doutrina á consciencia dos homens.

Vossa Magestade, que assenta o seu poder e a sua autoridade em um grande facto, que gerou um grande direito, a revolução da liberdade gerando a constituição politica, não póde aceitar, nem mesmo consentir que o nobre agente da justiça figure a nossa geração como herdeira e successora de poderes que cabiram, perdeira e successora de tradições odiosas. Não, Senhor; a constituição politica do imperio, este titulo de emancipação dos povos, collocou os reis na sua verdadeira posição, deu lhes influencia limitada e benefica : e Vossa Magestade, mais do que ninguem, sabe conter-se e limitar-se dentro da esphera da sua jurisdicção e poder.

A igreja brasileira, Senhor, como a querem chamar, não está sujeita, não póde estar a essa legislação absoleta, a essa legislação que é o resquicio e vestigio do despotismo antigo, assim como a nossa consciencia, que tem o seu titulo de emancipação em um dos artigos mais brilhantes da lei do estado, que não consente que ninguem possa ser perseguido, nem maltratado, pelos seus principios religiosos ; esta igreja, digo, tem outras condições, rege-se por outras leis Foi inteiramente deslocada, portanto, a questão pelo nobre promotor da justiça.

Vou tomar uma proposição de S. Exc. e sobre ella, tal é a sua extensão, hei de basear todo o discurso em defeza, não do bispo, mas das leis. Hei de convencer a Vossa Magestade, e tanto espero da sua sabedoria e da sua isenção, porque acima de todas essas suppostas coherencias, as quaes não são senão prevenções que insinuam a parcialidade no espirito dos julgadores, está a verdade que ha de se fazer, como a luz, plena, plenissima.

E' uma luta antiquissima aquella dos philosophos tentando explicar a união da alma com o corpo ; facto que constitue a vida na dualidade, dando unidade ao ser, mas que se não póde facilmente comprehender. A igreja não está no corpo do estado, se o nobre promotor da justiça a toma no sentido de corpo mystico, no sentido unico em que póde ser tomada, e não pelas pedras, pelas torres, pelos sinos e pelos objectos materiaes de que é construida.

Se a igreja estivesse no estado, ella occuparia um territorio, e vós sabeis que então dar-se-hia o conflicto —duas jurisdicções independentes, duas soberanias no mesmo territorio. —Mas a questão é outra : o territorio da igreja é a consciencia, é o espirito ; e o territorio do estado é este que está visivel aos olhos, aos sentidos.

Senhor ! o corpo é sem duvida alguma o templo do espirito, assim como o espirito é o santuario de Deus. Não se póde duvidar que a religião no seu culto precisa de objectos materiaes, que a vida mesmo do homem está dentro do seu corpo ; mas o que tambem não se póde contestar é que a vida do espirito é uma vida inteiramente independente nos seus futuros destinos da materia e eis o motivo porque as nossas leis, o codigo criminal consideram crime contestar a existencia de Deus e a immortalidade da alma.

Negal-o, Senhor, é contestar o que ? Os dous grandes poderes no dominio do espirito—Deus, que é o creador ; e a alma, que é a creatura. O corpo é vestimenta transitoria, como dizia o honrado Sr. senador que me precedeu nesta tribuna. Os estados desapparecem e com elles os homens, mas o principio moral, intelligente, este que dá a responsabilidade e constitue a gloria da vida de cada individou e de cada povo, não desapparece, é immortal : está-lhe promettida a eternidade.

Daqui sahem as questões de crença. Eu não contesto a crença de ninguem, nem quero disputar theologia. Reservo-me a mim o direito de ser e manter-me catholico tal qual sou e tal qual me ensinaram a confessar-me.

Se a igreja se contivesse no estado como parte, tal é a doutrina arriscada do agente da justiça, o que aconteceria, Senhor ? Que o que é indivisivel se tornaria divisivel, o que é o universal se tornaria local ou provincial ; teriamos uma igreja em cada estado.

O caracter da igreja catholica, é exactamente não ter nada de provincial, é ser universal, é romper as fronteiras que dividem os povos, os limites que os separam, as differenças de raças, linguas, de sorte, Senhor, que a igreja catholica realisa praticamente unico poder que o consegue neste mundo, a grande idéa de sermos todos filhos de um só pai, de devermos chegar ao mesmo destino ; de sorte que na cidade eterna de Roma, quando se reunem os concilios ecumenicos, alli se fallam todas as linguas, se representam todas as nações, estão todos os costumes, está representado o poente como o oriente.

Como, pois, o nobre agente da justiça publica pode sustentar a sua doutrina de que a igreja está no Estado ? A igreja, senhor, existe no Estado quando tomada no sentido material, mas então não é esse corpo mystico, não é essa doutrina, essa autoridade de que foi recebida das mãos de Jesus Christo com o Novo Testamento.

Senhor, vou-me collocar no ponto que constitue o unico objecto do meu discurso e provar até onde poder chegar a minha razão e a interpretação das leis feitas pelas autoridades competentes, que ao veneravel bispo do Grão-Pará não pode ser applicada pena alguma e muito menos a do art. 96 do codigo penal. Vossa Magestade tenha para commigo toda a benevolencia durante esta demonstração, que é antes do homem da lei, que a estuda e a deseja ver applicada pela autoridade suprema da judicatura, do que o grito da consciencia attribulada no meio das perseguições por que passa a fé catholica.

O ministro do imperio (note bem Vossa Magestade) expedio um aviso para o agente da justiça no superior tribunal promover a accusação contra o preclaro e veneravel bispo do Grão-Pará, pelo facto (diz o aviso) de não cumprir a decisão tomada pelo conselho de Estado, dando provimento ao recurso interposto pelas irmandades e confrarias da cidade de Belém : eis o facto. O ministro, chefe do honrado agente da justiça publica, só encontrou um facto, exactamente não podia haver dous : era cumprir ou não cumprir ; o seu agente encontrou cinco factos e pedio contra o bispo as penas de cinco artigos do codigo e todas no gráo maximo, porque o representante da justiça não achou no procedimento do inclyto bispo senão motivos de aggravação !

Não faço injustiça ao nobre accusador estranhando que encontrasse cinco capitulações para o facto de que resa o officio do seu superior. E' verdade que na denuncia, se tal nome pode ter semelhante peça, que nem define o delicto, nem dá as razões delle, em que tudo é vago, vacillante e irresoluto, de modo que parece que o representante da justiça estava espreitando o pronunciamento das paixões do dia (sensação) e não tinha a coragem de apresentar a accusação nos termos regulares ; este é o facto, como demonstrarei ; é verdade que o nobre representante da justiça figura na sua denuncia alternativas : ou é o art. 96, ou é o art. 86, ou é o art. 81, ou é o art. 129, ou é o art. 142 ! Mas estas alternativas o que querem dizer ? Ou que um facto só, desde que é praticado por um bispo, pode multiplicar-se e tomar todas as fórmas do codigo ; ou então que o nobre representante da justiça não sabia, não sabe ainda qual é o artigo do codigo que deve ser applicado ao facto por que é accusado o illustre bispo. (Muito bem.)

Senhor ! a justiça humana tem suas desvantagens, é verdade ; basta ser limitada e o juiz não poder, como Deus penetrar no fundo das consciencias ; mas a justiça humana tem regras pelas quaes se rege. Entretanto o nobre accusador, como se vio de seu discurso, teve a pretenção de constituir este tribunal em um tribunal politico, que viesse julgar os bispos para salvar o poder civil, para salvar a ordem publica, e não para applicar rigorosamente a lei ao facto,

Eu, como representante da defeza, venho exigir do mais elevado representante da justiça que, superior a todas as prevenções, querendo sómente fazer justiça, olhe para os factos, attenda para a definição delles e lhes applique a lei com os olhos cegos, se tanto é preciso, com relação a um bispo como o do Grão-Pará. (Muito bem.) Não basta, Vossa Magestade bem o sabe, accusar ; o primeiro dever do accusador é provar a sua accusação, enumerar os factos e saber aproximal-os do direito.

Na denuncia ha duas accusações : a 1.ª é de caracter geral, comprehendendo cinco artigos do codigo ; a 2.ª é de caracter particular, comprenhendo sómente tres.

Senhor ! Vossa Magestade comprehende que se o Sr. bispo se quizesse defender ou o podesse fazer, qual não seria a sua difficuldade, o seu embaraço. Elle aliás que é, sem contestação, uma estrella de intelligencia e de virtudes, que alaga este tribunal com sua resplandecente luz (muito bem), que embaraço não teria ? Alguem se pode defender de uma accusação vaga ? E' permittido em um tribunal de justiça accusar-se o cidadão, seja elle bispo ou não, um cidadão de qualquer condição ou estado, de differentes crimes por um só facto ?

Senhor ! isto é uma accusação por tentativa, é uma exploração, é um meio de ficar bem com todas as opiniões ; é faltar ao primeiro dever daquelle que representa a justiça que deve fazer applicação exacta da lei aos factos ; é desgarantir e expôr a todos os perigos o proprio accusado, que tem o direito de interrogar o agente da lei : « Porque me accusais em tantos artigos do codigo ? porque não fixais esta accusação, que é movediça, que eu não posso apprehender, nem eu, nem os advogados ? » Mas, Senhor, o reverendo bispo não se defende ; eu venho defender a lei.

O nobre agente da justiça publica, sem duvida alguma Vossa Magestade deve ter reconhecido, foi muito severo, prevenido para com o anjo da diocese do Pará.

« A natureza infringio ao crime a pallidez do temor e o rubor da vergonha. Os máos preferem as trevas, se são sorprendidos tremem ; accusados negam, torturados não confessam ou fazem-no na ultima extremidade ; emfim, condemnados desesperam-se, e imputam ao destino ou á sua estrella o que pertence ao furor de sua paixão ; tanta é a repugnancia de se reconhecerem autores do mal que confessam. Os christãos assim não procedem. Só se arrependem e se envergonham de não terem-no sido sempre. Se como tal os denunciam teem nisso gloria ; se os accusam não se defendem ; interrogados confessam em altas vozes a sua fé, condemnados rendem graças. Estranha sorte do crime, que não tem nenhum dos seus caracteres, nem temor, nem vexame, nem disfarces, nem arrependimentos, nem magoas ! Que crime de que o pretendido culpado se regosija, cuja accusação faz o objecto de seus votos e o castigo a sua felicidade ! »

O nobre agente da justiça publica teve no seu rosto traços mais graciosos, em suas palavras modulações mais maviosas, em seus gestos signaes de affectuosidade, para com aquelle que aqui entrou com as mãos tintas de sangue ! (Sensação.)

Diz o art. 86 (é a primeira parte da denuncia, a parte geral) : « Obstar ou impedir de qualquer maneira o effeito das determinações dos poderes moderador e executivo que forem conforme á constituição e ás leis : prisão com trabalho de 2 a 6 annos.

Ou *então* é o art. 86, que se inscreve contra a constituição e fórma de governo : « Tentar directamente e por factos destruir algum ou alguns artigos da constituição : prisão com trabalho de 3 a 12 annos ; e se se consummar o delicto, de 20 annos no maximo, 12 no medio e 6 no minimo. »

Ou *então* o art. 81, que se inscreve contra a existencia politica do imperio : « Reconhecer, o que for cidadão brasileiro, superior, fóra do imperio, prestando-lhe effectiva obediencia : prisão simples de 4 a 16 mezes. »

Ou *então* (riso) o art. 142, que se inscreve—excessos e abusos de autoridade—, sob o titulo de crimes, contra a ordem e administração publica : « Expedir ordem ou fazer requisição illegal—pena de perda do emprego no gráo maximo, de suspensão por tres annos no medio e por um anno no minimo. »

Ou *então*.... (Hilaridade.)

O SR. PRESIDENTE :—Attenção ! silencio !

O SR. DR. FERREIRA VIANNA :—... o art 129 §§ 1.º e 7.º na parte final, prevaricação: « Serão julgados prevaricadores os empregados publicos que, por affeição, odio ou contemplação, ou para promover interesse pessoal seu : 1.º julgarem ou procederem contra disposição literal de lei... § 7.º parte final : « Se a prevaricação consistir em impor pena contra literal disposição de lei, e o condemnado a soffrer, impor-se-ha a mesma pena ao empregado publico ; no caso, porém, de que o condemnado não tenha soffrido a pena, impor-se-ha ao empregado publico a que estiver designada para a tentativa de crime sobre que tiver recahido a condemnação.

E' extraordinario que o inclyto bispo do Grão-Pará, ficando na posição passiva, tomada e confessada por elle na sua resposta ; tivesse incorrido, na opinião do doutissimo agente da justiça em tres delictos de natureza muito diversa, e aos quaes não se pode, em hypothese alguma, applicar indistincta, nem cumulativamente, o mesmo facto.

Senhor ! o nosso codigo na divisão, no methodo que observou, veio da entidade collectiva, da sabedoria da nação, até ao individuo e assim classificou os delictos—delictos contra a existencia da nação ; delictos contra a constituição politica do imperio, que é a lei organica do Estado, é a lei de vida ; delictos contra o chefe e primeiro representante da nação; contra o exercicio dos poderes politicos ; assim delictos em relação a excessos e abusos de autoridade, e finalmente delictos contra a existencia dos individuos, da propriedade, da honra, da pessoa.

Ora, os delictos que interessam a entidade abstracta e collectiva, Estado, são de natureza politica, e os meios, os recursos de que se servem os criminosos differem, já em sua origem, já mesmo pelo seu caracter moral, dos meios, das condições dos delictos particulares. A' luz desta divisão é que nós devemos estudar a denuncia, o libello, a pronuncia e o acto do governo. Irei por exclusão de partes : tratarei em ultimo lugar do art. 96, porque é aquelle a que ficou afinal reduzida a pronuncia.

(Continuar-se-ha.)

TYP. DO DIARIO. —RUA DUQUE DE CAXIAS